ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 208 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1962

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de número 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO

Na conformidade do item IV do artigo 7º, da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Bina Bronfman, natural da Romênia, nascida a 10 de fevereiro de 1913, filha de Chaim Ida Schneiderman e de Ita Schneiderman, residente no Estado da Guanabara (Processo número 55.171-61);

Bogoslaw Szostak, natural da Polônia, nascido a 14 de setembro de 1941, filho de Wladyslaw Szostak e de Mariana Szostak, residente no Estado do Paraná (Processo 54.565 de

Talia Toniolo, natural da Itália, nascido a 18 de fevereiro de 1935, filho de Casemiro Toniolo e de Carolina Frigato Toniolo, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 52.254 de 1962);

Fiad Kalluf, natural da Síria, nascido a 5 de dezembro de 1903, filho de Esper Abrão Kalluf e Martha Kalluf, residente no Estado do Paraná (Processo 10.285-62);

Frieda Kinzer, natural da Alemanha, nascida a 1 de novembro de 1914, filha de Eduard Cossman e de Rosa Asser, residente no Estado da Bahia (Processo 21.791-56);

George Filix Raher, natural do Egito, nascido a 12 de fevereiro de 1939, filho de Filix Ratheb e de Vassiliki Ratheb, residente no Estado de São Paulo (Processo 22.468-62);

Graciela Edelweis Camplani, natural da Argentina, nascida a 23 de setembro de 1940, filha de Dahlia Rina Camplani de Fama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 23.438 de 1962);

Gil da Costa Oliveira, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1926, filho de Manoel Antônio Oliveira e de Eliza da Costa Cruzeiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 8.008-62);

Honorato Correia dos Reis, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1913, filho de Manoel Correia dos Reis e de Maria da Conceição dos Reis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 10.960-60);

Hildegard Szeretiuk, natural da Austria, nascido a 15 de outubro de 1918, filho de Josef Sammer e de Maria Kaiger, residente no Estado de São Paulo (Processo 8.339-62);

Hans Otto Schultz, natural da Alemanha, nascido a 12 de janeiro de 1897, filho de Friedrich Schultz e de Elsa Schultz, residente no Estado de São Paulo (Processo 22.465-62);

Imre Gabor, natural da Hungria, nascido a 5 de julho de 1930, filho de Ernest Gabor e de Margaret Hegedus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 1.887-62);

Ida Augustowski Denzin, natural da Alemanha, nascida a 12 de setembro de 1917, filha de André Augustowski e de Henriqueta Schweingruber, residente no Estado de São Paulo (Processo 22.463-62);

Iuda Dawid Goldman Vel Lejbman, natural da Polônia, nascido a 15 de fevereiro de 1932, filho de Aron Jankiel Goldman vel Lejbman e de Chana Laia Goldman vel Lebman, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 22.461-62);

Istvan Barany, natural da Hungria, nascido a 27 de julho de 1910, filho de Antal Barany e de Magdolna Reiter residente no Estado de São Paulo. — (Processo 22.110-62);

Irma Lia Tesone, natural da Argentina, nascida a 1º de julho de 1924, filha de Olindo Vicente Tesone e de Julia Ana Gaynor de Tesone, residente no Estado da Guanabara. — (Processo 6.318-56);

João Macezoga Cruz natural da Espanha, nascido a 20 de janeiro de 1910, filho de José Maccgoza Reche e de Josepha Cruz Galera residente no Estado de São Paulo. — (Processo 22.469-62);

Joseph Safdie, natural da Síria, nascido a 12 de fevereiro de 1927, filho de Djabra Safdie e de Fortunéa Nehmad Safdie residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 22.111, de 1962);

Johannes Andries Franken, natural da Holanda, nascido a 22 de novembro de 1907, filho de Wilem Gerardus Antonius Franken e de Petronella Maria Scholten residente no Estado de Minas Gerais. — (Processo número 21.508-62);

João Waldemar Szostak, natural da Polônia, nascido a 11 de maio de 1940, filho de Wladyslaw Szostak e de Maria Ana Szostak residente no Estado do Paraná. — (Processo 54.140-61);

Koka Gabor, natural da Romênia, nascida a 2 de março de 1934, filha de Slomo Klüger e de Rosa Klüger residente no Estado de São Paulo. — (Processo 1.887-62);

Kurt Klotzel natural da Alemanha, nascido a 22 de março de 1923, filho de Erich Klotzel e de Ella Klotzel, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 22.471-62);

Leoncio Sanchez Alvarez, natural da Espanha, nascido a 7 de dezembro de 1932, filho de José Sanchez e de Maria Alvarez, residente no Estado do Rio de Janeiro. — (Processo 22.314-62);

Maria de Fátima Dias Nunes Ribeiro de Portugal, nascida a 13 de janeiro de maio de 1936, filha de Alvaro José Dias e de Adelaide Ferreira Camcó residente no Estado de Pernambuco. — (Processo 55.228-62);

Maria Elsa de Sousa Alves, natural de Portugal, nascida a 13 de janeiro de 1939, filha de Augusto Alves e de Maria Isabel de Sousa Alves, residente no Estado do Rio de Janeiro. — (Processo 22.310-62);

Michel Kovacs natural da Hungria, nascido a 2 de outubro de 1924, filho de Istvan Kovacs e de Eszter Nagy residente no Estado de São Paulo. (Processo 21.688-62);

Manuel Ginzalez Garcia, natural da Espanha, nascido a 22 de novembro de 1907, filho de Antônio Gonzalez e de Aurora Garcia residente no Estado do Rio Grande do Sul. — (Processo 22.229-62);

Maria Suharovici, natural da Romênia, nascida a 25 de dezembro de 1908, filha de Bernard Goldenberg e de Sofia Goldenberg residente no Estado de São Paulo. — (Processo número 9.921-62);

Marc Vita Lagnado, natural do Egito, nascido a 3 de setembro de 1929, filho de Vita Legnado e de Henriette Farhi, residente no Estado de São Paulo. — (Processo número ... 21.693-62);

Miguel Martinez Casado, natural da Espanha, nascido a 24 de fevereiro de 1912, filho de Sebastião Martinez Garcia e de Casimira Casado, residente no Estado de São Paulo — Processo 32.517-60.

Palmira da Silva Alves, natural de Portugal, nascida a 26 de dezembro de 1914, filha de Manuel Alves e de Aurora da Silva Fonseca, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 21.685-62);

Panayote Nicolas Moumoutzis, natural da Grécia, nascido a 23 de abril de 1917, filho de Nicolas Moumoutzis e de Caliroi Moumoutzis, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 22.101-62);

Parfenovas Teodoras, natural da Lituânia, nascido a 14 de junho de 1927, filho de Parfenova Jonas e de Parfanova Eudonja, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 21.695, de 1962);

Petr Purm, natural da Tchecoslováquia, nascido a 27 de agôsto de 1924, filho de Vilem Purm e de Ella Purmova, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 7.567-62);

Pedro Frederico Luiz Hoppe, natural da Hungria, nascido a 13 de maio de 1923, filho de Perry Frederico Hoppe e de Mariana Hippe residente no Estado de São Paulo. — (Processo .. 7.747-62);

René Saller, natural da Tchecoslovácquia, nascido a 18 de fevereiro de 1934, filho de Eugen Saller e de Anna Saller, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 22.462-62).

Rafael Arieta, natural da Argentina, nascido a 8 de março de 1922 filho de Juan Enrique Arieta e Carmen Amuedo residente no Estado da Guanabara. — (Processo 28.062-61);

Rosette Yossef Harari, natural do Egito, nascido a 22 de novembro de 1931, filho de Yousef Harari e de Maria David residente no Estado de São Paulo. — (Processo 8.004-62).

Santos Guedes Rodrigues, natural do Uruguai, nascido a 29 de março de 1930, filho de Olivio Guedes e de Maria Fermina Rodriguez residente no Estado do Rio Grande do Sul. — (Processo 51.198-62);

Tsukasa Asano, natural do Japão, nascido a 6 de dezembro de 1910, filho de Kumajiro Asano e de Haruye Asano, residente no Estado de Pernambuco. — (Processo 53.367-61).

Wasyl Szeretiuk natural da Polônia, nascido a 15 de novembro de 1914, filho de Josef Szeretiuk e de Palnia Jefincuk residente no Estado de São Paulo. — (Processo nº 8.339-62);

Zvonko Sors, natural da Iugoslávia, nascido a 19 de outubro de 1933, filho de Ico Sors e de Ruja Sors, residente no Estado de São Paulo. — (Processo 36.830-61);

Brasília, em 24 de outubro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

João Mangabeira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada, impressos oficiais do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos sempre os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 83.153-62, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

TRANSFERIR "EX OFFICIO", NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Joaquim Nogueira Mota, do cargo do Nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda para o cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de João Cavalcanti Alves Viana.

Brasília, em 31 de outubro de 1962, 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Miguel Calmon

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MENSAGEM

PR 44.945-62 — Nº 156 de 31 de outubro de 1962. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, o projeto de lei que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965. (Enc. à C.D., em 5 de novembro de 1962).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— *Exposição de Motivos:*

PR 44.851-62 — Nº Br-664, de 4 de setembro de 1962. Solicita autorização para que os créditos que menciona, reservados no atual orçamento ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, e distribuídos à Delegacia de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, sejam aplicados, no atual exercício financeiro, sob regime de adiantamento. "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.857-62 — Nº Br-670, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1961, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, item 33. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.858-62 — Nº Br-672 de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02-02) Alagoas, item 3. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. Em 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.859-62 — Nº Br-673, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1961, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 05 — Alagoas, item 2. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.860-62 — Nº Br-674, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1961, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 5) Alagoas, item 1. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.861-62 — Nº Br-675 de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 05 — Alagoas, item 3. "Aprovo, na forma da Lei. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.862-62 — Nº Br-677, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo a aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1961, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, item 32. "Aprovo, ressalvadas as restrições legais especialmente as contidas na Lei número 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.863-62 — Nº Br-679, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Instituto Agronômico do Leste, na subconsignação 3.1.03, item 15. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.864-62 — Nº Br-683, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Serviço Florestal, na subconsignação 3.1.04, 18 — Pernambuco, item 5. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, 29-10-62 (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.865-62 — Nº Br-684, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 02) Alagoas, item 2. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.866-62 — Nº Br-685, de 4 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 25) Santa Catarina. item 3. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.867-62 — Nº Br-693, de 12 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1961, na dotação reservada ao Serviço de Economia Rural, na subconsignação 3.1.03, item 2. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.868-62 — Nº Br-694, de 12 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, na subconsignação 3.1.03, item 3. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.869-62 — Nº Br-704, de 12 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 05) Bahia, item 2. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.870-62 — Nº Br-722, de 18 de setembro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, na subconsignação 3.1.02, item 4, 05) Bahia, alínea 3. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.871-62 — Nº Br-752, de 4 de outubro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 05) Bahia, item 10. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62", (Rest. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.873-62 — Nº Br-761, de 17 de outubro de 1962. Submete programa de trabalho relativo à aplicação da importância nêle discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1962, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Animal, na subconsignação 3.1.02, 05) Bahia, item 11. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Rest. ao M. Agr., em 5-11-62).

— MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

— *Exposição de Motivos*:

PR 44.895-62 — Nº 159, de 3 de outubro de 1962. Solicita autorização para que GUILHERME KONDER FLEISCHMANN, servidor do Instituto Nacional do Pinho, possa ausentar-se do país, pelo prazo de cincoenta dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, a fim de integrar a comissão de madereiros que vai ao exterior em viagem de estudos. "De acôrdo 29-10-62". (Rest. ao MIC., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.896-62 — Nº 163, de 8 de outubro de 1962. Submete as Exposições em que o Delegado Especial do Govêrno Federal e Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo ao que dispõe em seu art. 9º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 propõe a não aprovação federal às Resoluções daquele colegiado de números 262, 278, 279, de 1-9-1962 bem como, em parte à de nº 255, de 30-8-1962. "Acolho as Exposições do Delegado Especial do Govêrno e Presidente da Junta Administrativa do I.B.C., adotadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio para negar aprovação às Resoluções do Colegiado números 262, 278 e 279 de 1-9-1962 e, em parte, quanto os itens primeiro, à Resolução número 255, de 30-8-62. 8-10-62". (Rest. ao MIC., em 5 de novembro de 1962).

— ORGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposição de Motivos*:

PR 42.613-59 — Nº 567, de 22 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao prosseguimento e conclusão do alojamento para Alunos, Restaurante e Lavanderia da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 27.645-61 — Nº 641, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de conclusão e de adaptação da Estufa nº 1, anexa ao Laboratório de Fisiologia Vegetal, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27.8.62. 29.10.62". (Enc. ao M. Agr., em 5.11.62).

PR 23.159-62 — Nº 735, de 10 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de 35 metros de "pier", para atracação de embarcações, no Entreposto de Pesca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 28.933-62 — Nº 429, de 12 de julho de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à aquisição e montagem de equipamento frigorífico para o Entreposto de Pesca de Itajaí, Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções porventura impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 34.841-62 — Nº 568, de 22 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção do Anexo do Hotel das Cataratas, no Parque Nacional do Iguaçú, em Foz do Iguaçú, Estado do Paraná. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 34.926-62 — Nº 575, de 23 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de desmonte e de enrocamento, na Base de Pesca de Coqueiros, Entreposto de Pesca de Coqueiros, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes na Lei nº 4.120, de 27-8-62, 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 37.739-62 — Nº 623, de 13 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparos em meios-fios, caixa de areia, ralos, *grade* e arruamentos da Escola Agrícola de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62." (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 37.740-62 — Nº 624, de 13 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparos e pinturas em seis salas do prédio da Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, Estado do Pará, ao mesmo tempo em que solicita autorização para executar aquêles serviços pelo regime de administração direta substituindo-se a concorrência pública pela coleta de preços. "Autorizo e aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62" (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 37.741-62 — Nº 625, de 13 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução das obras de conclusão da plataforma, calçadas laterais e canaletas do Pôsto de Desinfecção de Vagões de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 37.914-62 — Nº 638, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de acréscimo no Pavilhão de Indústrias Rurais, na Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Estado da Paraíba, ao mesmo tempo em que solicita autorização para executar aquêles serviços por administração direta, substituindo-se a concorrência pública pela coleta de preços. "Autorizo e aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.366-62 — Nº 639, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparo e pintura na Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, Estado do Ceará, ao mesmo tempo em que solicita autorização para que os serviços possam ser executados pelo regime de administração direta substituindo-se a concorrência pública, pela coleta de preços. "Autorizo e aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.367-62 — Nº 640, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de adaptação em um galpão situado na Av. Rodrigues Alves, 853, no Estado da Guanabara, com a finalidade do mesmo ser utilizado pelas Divisão de Defesa Sanitária Animal e Comissão Permanente de Revenda do Material, do Departamento da Produção Animal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 38.370-62 — Nº 645, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal. Prédio I, em Maranguape, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.371-62 — Nº 646, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal. Prédio I, em Itapipoca, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 38.372-62 — Nº 647, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal. Prédio I, em Senador Pompeu, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.373-62 — Nº 648, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal. Prédio I, em Tauá, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.374-62 — Nº 649, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, Prédio I, em Nova Ressas, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.375-62 — Nº 650, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, Prédio I, em General Sampaio, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.376-62 — Nº 651, de 17 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, Prédio I, em Itapajé, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.407-62 — Nº 654, de 18 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção da sede do Instituto de Fermentação, em Brasília, Distrito Federal. "Aprovo ressalvadas as restrições legais vigentes. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.509-62 — Nº 659, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção do Bloco B do Pavilhão de Laboratórios do Instituto de Óleos, à rua Mata Machado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.510-62 — Nº 660, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, Prédio I, em São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.511-62 — Nº 661, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um alojamento para alunos na Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, Estado do Pará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos e na forma da Lei, 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.512-62 — Nº 662, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministerio da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, em Simplício Mendes, Estado do Piauí. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.513-62 — Nº 663, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, em Bom Jesus de Gurgueia, Estado do Piauí. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.514-62 — Nº 664, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, Prédio I, em Itaueira, Estado do Piauí. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.515-62 — Nº 665, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à aquisição de material e à instalação da extensão da rêde elétrica na Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Estado da Paraíba. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 38.516-62 — Nº 666, de 20 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao prosseguimento e conclusão das obras do Entreposto de Pesca de Aracaju, Estado de Sergipe. "Aprovo, na forma da lei. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 39.337-62 — Nº 668, de 24 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à aquisição e instalação de equipamento para a subestação transformadora do Entrepôsto de Pesca de Aracaju, Estado de Sergipe. "Aprovo, na forma da lei. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 39.440-62 — Nº 671, de 26 de setembro de 1962. Submete processo do Minsitério da Agricultura relativo à construção de um Alojamento para sessenta alunos na Escola Agrícola Gustavo Dutra, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 40.756-62 — Nº 681, de 29 de setembro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de prosseguimento do "Pier" para descarga de pescado no Entrepôsto de Pesca de Fortaleza, Estado do Ceará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 41.086-62 — Nº 698, de 2 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, Prédio I, em União, Estado do Piauí. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 41.087-62 — Nº 699, de 2 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reforma no Prédio de Administração, no Pôsto de Criação de Barbacena, Estado de Minas Gerais. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 29-10-62". — (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 41.270-62 — Nº 706, de 4 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao prosseguimento de obras no Parque Nacional de Sete Cidades, Estado do Piauí. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 41.283-62 — Nº 711, de 5 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparos na Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, em Belém, Estado do Pará. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 41.285-62 — Nº 713, de 5 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção da Escola Agrotécnica de Januária, Estado de Minas Gerais. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 29-10-62" (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 41.287-62 — Nº 715, de 5 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao prosseguimento e conclusão da construção da Escola de Pesca de Ribeirão da Ilha, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 41.288-62 — Nº 716, de 5 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao prosseguimento da construção da Escola de Pesca de Ribeirão da Ilha, em Florianópolis. Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 43 276-62 — Nº 792, de 15 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparo e de reforma no Instituto de Fermentação na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 29-10-62". — (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 43 277-62 — Nº 793, de 15 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparo e de reforma no Serviço de Informação Agrícola, no Edifício sede do Ministério da Agricultura, na cidade do Rio de Janeiro. Estado da Guanabara. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 29-10-62". — (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 43.279-62 — Nº 797, de 15 de outubro de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao fornecimento e instalação de uma subestação transformadora no Entrepôsto de Pesca de João Pessoa, Estado da Paraíba. — "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.874-62 — Nº 482, de 26 de julho de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de diversas obras na Escola Agrotécnica Diaulas Abreu, em Barbacena, Estado de Minas Gerais. "Aprovo nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções porventura impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.875-62 — Nº 485, de 26 de julho de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de diversas obras na Escola Agrícola Benjamim Constant, em Quissamã, Estado de Sergipe. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.876-62 — Nº 527, de 7 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reparos no prédio do Entrepôsto de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.877-62 — Nº 529, de 8 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à construção de um depósito extensivo para materiais e equipamentos especiais para o Serviço de Meteorologia em Brasília, Distrito Federal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". — (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.878-62 — Nº 544, de 13 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo ao prosseguimento da aquisição e montagem de parte do equipamento frigorífico para o Entrepôsto de Pesca de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.879-62 — Nº 545, de 13 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de pequenos reparos e modificações no Entreposto de Pesca de Joinville, Estado de Santa Catarina. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.880-62 — Nº 546, de 13 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de obras de reforço no pavilhão dormitório da Escola Agrotécnica de Barbacena, Estado de Minas Gerais. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.881-62 — Nº 555, de 17 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à aquisição e instalação de um transformador trifasico de 2,3/13. 2 kV e respectivos pertences para o Entrepôsto de Pesca de Maceió, Estado de Alagoas. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.882-62 — Nº 556, de 17 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à aquisição do equipamento de cozinha e de lavanderia para o Instituto Agronômico do Sul, em Pelotas. Estado do Rio Grande do Sul. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

PR 44.883-62 — Nº 557, de 17 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo a execução de obras de reforma e de modificações no prédio da Escola Agrotecnica de Jundiaí, no município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as constantes da Lei nº 4.120, de 27-8-62. 29 de outubro de 1962". (Enc. ao M. Agr., em 5-11-62).

PR 44.884-62 — Nº 558, de 17 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo a execução de obras de modificações e de reparos no Almoxarifado da Divisão de Fomento da Produção Vegetal na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos, ressalvadas as restrições legais, especialmente as contidas na lei nº 4.120, de 27-8-62. 29-10-62". (Enc. ao M Agr., em 5-11-62).

PR 44.891-62 — Nº 554, de 17 de agôsto de 1962. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo à execução de várias obras no Entrepôsto de Pesca de Maceió, Estado de Alagoas. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 29-10-62". (Enc. ao M. Agr., em 5 de novembro de 1962).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 639 — Aprovar as Instruções para execução do Acôrdo sôbre Cooperação Técnico-Administrativa entre o Brasil e a França. — *A. Fonseca Pimentel* — Diretor Geral.

Instruções para execução do Acôrdo sôbre Cooperação Técnico-Administrativa entre o Brasil e a França

BÔLSAS DE CATEGORIA I

Na conformidade do Acôrdo sôbre Cooperação Técnico-Administrativa entre o Brasil e a França, fica estabelecido o seguinte programa:

1. Funcionários brasileiros, selecionados de acôrdo com normas a serem baixadas, serão enviadas à França, para a realização de estágios.

2. O número de bôlsas será fixado de acôrdo com entendimentos com a Embaixada da França.

3. Os setores administrativos objeto dos estágios de que trata o item I serão particularmente os seguintes:

a) Fiscalização das Contas Públicas
b) Nacionalização de Emprêsas
c) Sistema Cambial
d) Moeda e Regime Monetário
e) Distribuição e Contrôle do Crédito Bancário
f) Administração geral.

4. Os estágios far-se-ão nos seguintes locais:

a) "Ecole Nationale d'Administration"
b) "Centro de Formation des Experts Internationaux"
c) "Isspection des Finances"
d) "Cour des Comptes"
e) "Contrôle des Sociétés Nationalisées"
f) "Contrôle des Changes"
g) "Centro de Hautes Etudes Administratives".

5. Cada estágio terá a duração de 6 meses, compreendida a viagem de ida e volta, podendo ser ampliado o critério das autoridades administrativas francesas.

6. Os funcionários públicos a serem proposto, todos ocupantes de carreira de nível superior, serão selecionados pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, que apresentará às autoridades administrativas francesas a relação nominal e respectiva documentação dos candidatos habilitados. A essas autoridades caberá a escolha definitiva e a consequente designação dos estagiários.

7. Só poderão candidatar-se à designação funcionários públicos efetivos, cujos cargos possibilitem o exercício das atividades objeto do estágio, de acôrdo com as normas que forem expedidas pela Escola de Serviço Público.

8. O candidato deverá apresentar seu "curriculum vitae" por escrito, discriminando todos os cursos feitos, concursos prestados, cargos e funções exercidos, trabalhos publicados e demais dados que lhe sejam exigidos nas normas que forem expedidas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

9. Haverá um curso prévio com provas finais eliminatórias, constante das seguintes matérias:

a) conhecimento teórico do assunto do estágio;

b) conhecimento prático, na Administração Brasileira, do assunto do estágio; e

c) conhecimento escrito e falado da língua francesa, êste feito através da Aliança Francesa, que fornecerá certificado.

Haverá, ainda, uma prova de sanidade e capacidade física, também eliminatória, e uma prova final elaborada pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

10. Os funcionários poderão, mediante prévia anuência e autorização do DASP, além do estágio e sem prejuízo dêste, frequentar cursos diretamente relacionados com o objeto da viagem, em instituições educacionais sediadas no mesmo local.

11. Ao funcionário designado é vedado:

a) manifestar-se, publicamente, sôbre questões políticas, raciais ou religiosas, tanto no Brasil como no estrangeiro;

b) requerer licença para tratar de interêsses particulares ou deixar o serviço público por espontânea vontade no curso dos cinco anos seguintes ao regresso, sob pena de ser obrigado a indenizar o Tesouro Nacional pelas despesas feitas com a sua viagem e manutenção no estrangeiro.

12 O funcionário designado fica obrigado:

a) a enviar ao DASP relatório mensal de suas atividades, que poderá ser cópia, em português, do relatório a ser apresentado às autoridades francesas;

b) a entregar, para publicação, na Revista do Serviço Público, três artigos sôbre assunto do estágio, até três meses após seu regresso;

c) a entregar ao DASP documentação relativa às atividades do estágio, e constante de instruções, manuais de serviço, formulários, etc.;

d) a ter exercício na volta, pelo período mínimo de 2 anos, em órgão do DASP, e no qual possa aplicar diretamente os conhecimentos adquiridos.

13. Ao estagiário que deixar de cumprir as obrigações decorrentes destas instruções ou do ato que autorizar sua viagem, bem como revelar conduta irregular ou aproveitamento insuficiente, será determinado que volte ao Brasil, dentro de trinta dias, a contar da data em que receber a ordem, sob pena de perder ao fim dêsse prazo e enquanto não regressar, o direito ao vencimento e a qualquer vantagem que lhe tenha sido até então assegurada, sem prejuízo do processo por abandono de emprêgo.

14. O estagiário perceberá, além do vencimento do cargo que ocupa:

a) passagem de ida, fornecida pelo Govêrno brasileiro;

b) passagem de volta, fornecida pelo Govêrno francês;

c) Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) de ajuda de custo, fornecida pelo Govêrno brasileiro; e

d) 750 N francos mensais, fornecidos pelo Govêrno frances.

15. A Escola do Serviço Público expedirá os programas referentes aos assuntos do estágio e baixará normas para a aceitação de inscrições no curso a que se referem estas instruções.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DASP.

Instruções para execução do acôrdo sôbre Cooperação Técnico Administrativa entre o Brasil e a França

Bolsas de Categoria II

Na conformidade do Acôrdo sôbre Cooperação Técnico-Administrativa entre o Brasil e a França, fica estabelecido o seguinte programa:

1. Funcionários brasileiros, selecionados de acôrdo com normas a serem baixadas, serão enviados à França, para a realização de estágios.

2. O número de bôlsas será fixado de acôrdo com entendimentos com a Embaixada da França.

3. Os setores administrativos objeto dos estágios de que trata o item 1 serão particularmente os seguintes:

a) Sistema Tributário;

b) Mecanismo Financeiro;

c) Mecanismo Econômico;

d) Sistema de Transporte e Comunicações;

e) Administração Postal-Telegráfica;

f) Planejamento Econômico e Financeiro;

g) Administração geral.

4. Os estágios far-se-ão nos seguintes locais:

a) "Ecole du Trésor";

b) "Ecole des Impôts";

c) "Ecole des Douanes";

d) "Ecole de l'Institut de Statistiques et d'Etudes Economiques";

e) "Ecole Nationale Supérieure des P.T.T.";

f) "Ecole Nationale Superieur de la Santé Publiqué".

5. Cada estágio terá a duração de 6 meses, compreendida a viagem de ida e volta, podendo ser ampliado a critério das autoridades administrativas francesas.

6. Os funcionários públicos a serem propostos serão selecionados pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, que apresentará às autoridades administrativas francesas a relação nominal e respectiva documentação dos candidatos habilitados. A essas autoridades caberá a escolha definitiva e a conseqüente designação dos estagiários.

7. Só poderão candidatar-se à designação funcionários públicos efetivos, cujos cargos possibilitem o exercício das atividades objeto do estágio, de acôrdo com as normas que forem expedidas pela Escola do Serviço Público.

8. O candidato deverá apresentar seu *curriculum vitae* por escrito, discriminando todos os cursos feitos, concursos prestados, cargos e funções exercidos, trabalhos publicados e demais dados que lhe sejam exigidos nas normas que forem expedidas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

9. Haverá um curso prévio, com provas finais eliminatórias, constante das seguintes matérias:

a) conhecimento teórico do assunto do estágio;

b) conhecimento prático, na Administração Brasileira, do assunto do estágio; e

c) conhecimento escrito e falado da língua francesa, êste feito através da Aliança Francesa, que fornecerá certificado.

Haverá, ainda, uma prova de sanidade e capacidade física, também eliminatória, e uma prova final elaborada pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

10. Os funcionários poderão, mediante prévia anuência e autorização do D.A.S.P., além do estágio e sem prejuízo dêste, frequentar cursos diretamente relacionados com o objeto da viagem, em instituições educacionais sediadas no mesmo local.

11. Ao funcionário designado é vedado:

a) manifestar-se, públicamente, sôbre questões políticas, raciais ou religiosas, tanto no Brasil como no estrangeiro;

b) requer licença para tratar de interêsses particulares ,ou deixar o serviço público por espontânea vontade no curso dos cinco anos seguintes ao regresso, sob pena de ser obrigado a indenizar o Tesouro Nacional pelas despesas feitas com a sua viagem e manutenção no estrangeiro.

12. O funcionário designado fica obrigado:

a) a enviar ao D.A.S.P. relatório mensal de suas atividades, que poderá ser cópia, em português, do relatório a ser apresentado às autoridades francesas;

b) a entregar, para publicação, na Revista do Serviço Público, três artigos sôbre assunto do estágio, até três meses após seu regresso;

c) a entregar ao D.A.S.P. documentação relativa às atividades do estágio, e constante de instruções, manuais de serviço, formulários, etc.;

d) a ter exercício, na volta, pelo período mínimo de 2 anos, em órgão do D.A.S.P., e no qual possa aplicar diretamente os conhecimentos adquiridos.

13. Ao estagiário que deixar de cumprir as obrigações decorrentes destas instruções ou do ato que autorizar sua viagem, bem como revelar conduta irregular ou aproveitamento insuficiente, será determinado que volte ao Brasil, dentro de trinta dias, a contar da data em que receber a ordem, sob pena de perder, ao fim dêsse prazo e enquanto não regressar, o direito ao vencimento e a qualquer vantagem que lhe tenha sido até então assegurada, sem prejuízo do processo por abandono de emprêgo.

14. O estagiário perceberá, além do vencimento do cargo que ocupa:

a) passagem de ida, fornecida pelo Govêrno brasileiro;

b) passagem de volta, fornecida pelo Govêrno francês;

c) Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) de ajuda de custo, fornecida pelo Govêrno brasileiro; e

d) 750 N francos mensais, fornecidos pelo Govêrno francês.

15. A Escola do Serviço Público expedirá os programas referentes aos assuntos do estágio e baixará normas para a aceitação de inscrições no curso a que se referem estas instruções.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do D.A.S.P.

COMISSÃO DE INQUÉRITO (PORTARIA Nº 638-62 — D.A.S.P.)

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito nº 638, de 24 de outubro de 1962, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Harleyne Ribeiro da Silva, Datilógrafo, nível 7, do Departamento Administrativo do Serviço Público, para desempenhar as funções de Secretária da mesma comissão. — *Zenir L. Cardoso*, Presidente.

Serviço de Administração

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 49.178, de 1 de novembro de 1960, resolve:

Nº 640 — Expedir a presente portaria a Waldyr Ventura Rêgo, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, ref. 26, da T.U.M. — Parte Permanente respectiva, havendo sido enquadrado a partir de 1 de julho de 1960, como Oficial de Administração, classe B, nível 14, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 641 — Expedir a presente portaria a Therezinha de Jesus Moreira Bartolo, para o fim de declarar que a referida servidora ocupava o cargo de Assistente de Administração, ref. 28 da T. U. M. — Parte Permanente respectiva, havendo sido enquadrada, a partir de 1 de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe B, nível 18, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 642 — Expedir a presente portaria a Paulo Cavalcante Enout, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Assistente de Administração, ref. 30, da TUM — Parte Permanente respectiva, havendo sido enquadrado, a partir de 1 de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe B, nível 18, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 643 — Expedir a presente portaria a Stela de Souza Pessanha, para o fim de declarar que a referida servidora ocupava o cargo de Assistente de Administração, ref. 28, da TUM, Parte Permanente respectiva, havendo sido enquadrada, a partir de 1 de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe B, nível 18, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 7.032-62

PARECER

O Serviço de Administração (S.A.) dêste Departamento devolveu o anexo processo a esta Divisão para nôvo exame, tendo em vista ainda haver dúvida quanto à aplicação do art. 4º da Lei nº 3.826-60, em conseqüência da absorção de diárias prevista no art. 8º do Decreto nº 807-62."

Através do parecer de fls., esta Divisão já teve oportunidade de salientar que, a despeito da determinação contida no art. 8º da Lei nº 4.069-6[illegible] continua em pleno vigor o limite d[illegible] 100% do vencimento, estabelecido pe[illegible] lo referido art. 4º da Lei nº 3.326-6[illegible] para a soma das gratificações que [illegible] funcionário pode perceber, incluin[illegible] do-se entre estas, òbviamente, o gra[illegible] tificação de função.

No que se refere à dúvida agor[illegible] suscitada pelo S.A., cumpre ressalta[illegible] que a importância correspondente [illegible] parcela absorvida da diária, const[illegible] tuindo diferença de vencimento, d[illegible] verá ser considerada para efeito da[illegible] quele limite, tanto assim que sôbr[illegible] ela incidem o desconto de 5% para [illegible] IPASE e o cálculo de tôdas as van[illegible] tagens que têm por base o vencimen[illegible] to, conforme esclareceu esta Divisã[illegible] no parecer emitido no Processo nu[illegible] mero 6.203-62 (*in D.O.* de 1-8-62[illegible] com o qual, nesse particular, conco[illegible] dou a Consultoria Geral da Repú[illegible] blica, através do Ofício-Parecer nu[illegible] mero 491, de 11-9-62 (*in D.O.* [illegible] 28-9-62).

Entretanto, considerando que a r[illegible] ferida limitação de vantagens foi i[illegible] xada na base de 100% do *vencimen*[illegible] é fora de dúvida que, para êsse efe[illegible] to, deverá ser levado em conta, tão-s[illegible] mente, o vencimento do cargo efetiv[illegible] acrescido da parcela absorvida da di[illegible] ria ao mesmo correspondente; is[illegible] porque essa verificação inicial é q[illegible] vai demonstrar se o funcionário po[illegible] ou não perceber a gratificação [illegible] função total o uparcialmente, pai[illegible] então, verificar-se qual a importânc[illegible] que receberá a título de "diárias [illegible] Brasília", com a correspondente "d[illegible] ferença de vencimentos".

Com êste parecer, restituo o pr[illegible] cesso ao Serviço de Administração.

Brasília, 30 de outubro de 1962. *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da D[illegible] visão do Regime Jurídico do Pesso[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DO PL[illegible] NO DE VALORIZAÇÃO EC[illegible] NÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA DE 12 DE OUTUBR[illegible] DE 1962

O Superintendente do Plano de V[illegible] lorização Econômica da Amazôn[illegible] usando da atribuição que lhe confe[illegible] o art. 47, itens VI e LV do Decre[illegible] nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, considerando o requerimento consta[illegible] te do processo nº 8.393-62-SPVE resolve:

Nº 4.059 — Dispensar, a pedi[illegible] José da Costa Nascimento, Auxiliar [illegible] Engenheiro, Nível 13-B, lotado no [illegible] tor de Obras da Superintendência [illegible] Plano de Valorização Econômica [illegible] Amazônia. — *Mário Dias Teixei*[illegible] Superintendente.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBR[illegible] DE 1962

O Superintendente, em exercício, [illegible] Plano de Valorização Econômica [illegible] Amazônia, usando da atribuição q[illegible] lhe confere o art. 47, item LV, [illegible] Decreto nº 34.132, de 9 de outub[illegible] de 1953, resolve:

Nº 4.060 — Designar Luiz Octá[illegible] Vergolino de Mendonça, Técnico [illegible] Administração, Nível 17-A, para r[illegible] ponder pelo expediente da Chefia [illegible] Setor Técnico e Orçamentário de [illegible] Superintendência, durante os impe[illegible] mentos de seu titular e respect[illegible] substituto eventual, que se encontr[illegible] ausentes da sede em cumprimento [illegible] Ordens de Serviço GS-SP ns. 196, [illegible] 10-9-62 e 205, de 1-10-62, respectiv[illegible] mente, sem prejuízo da função g[illegible] tificada que ocupa presentemente. — *Rodolfo Chermont*, Superintende[illegible] em exercício.

GABINETE DO MINISTRO

EM, 29.10.62.

Subvenção — Pagamento

MJ-4.831-62 — Fundação Marial — Cajuru — PR — Despacho — "Autorizo o pagamento, de acôrdo com os pareceres."

Retificação

No *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1962, página nº 11.339

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Onde se lê:

MJ-55.990-62 — José Júlio Guimarães Lima — Curador.....

.....

ao servidor interessado, por 20 dias, de 28 de agôsto de 1962 a 12 de setembro de 1962,.....

MJ-21.824-62 — Instituto Sagrado Coração.....

.....

o pagamento de Cr$ 25.000,00 ao Instituto Sagrado Coração, de Ibicaté-Joaçaba.....

Leia-se:

MJ-55.990-62 — José Júlio Guimarães Lima — Curador.....

.....

ao servidor interessado, por 20 dias de 28 de agôsto de 1962 a 16 de setembro de 1962.....

MJ-21.824-62 — Instituto Sagrado Coração.....

.....

o pagamento de Cr$ 25.000,00 ao Instituto Sagrado Coração, de Ibicaré Joaçaba.....

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.912 — Dispensar o Capitão-de-Corveta — Carlos Joaquim Magalhães, de servir no Gabinete do Ministro da Marinha em Brasília. — *Pedro Paulo de Araujo Suzano*, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

DESPACHO

Processo nº 2.079-62 -GMM — No requerimento datado de 23 de janeiro de 1962 em que Humberto Ferreira Leite solicita nomeação a um cargo de Capataz da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Exmo. Senhor Ministro da Marinha exarou o seguinte despacho: "Aguardar oportunidade, tendo em vista a proibição contida no Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962. — Brasília, D. F., em 17 de outubro de 1962".

MINISTÉRIO DA MARINHA

SECRETARIA GERAL DA MARINHA

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

O Secretário-Geral da Marinha, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 63 — Conceder, a partir de 6 de outubro de 1961, de acôrdo com o artigo 1º do mencionado Decreto número 10.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Ministério da Marinha amparados pela Lei 3.967, de 5.10.61.

Na percentagem de 25%:

I — Assistentes-jurídicos:

Abigail Nunes de Moraes — Matrícula nº 1.062.617.

Aloysio Bittencourt Nelson — Matrícula nº 1.062.618.

David Francisco Pinhel Filho — Matrícula nº 1.062.622.

Dea Avidos Silva — Matrícula nº 1.062.623.

Edson Souza — Matrícula número 1.258.505.

Joaquim Nogueira de Holanda Lima — Matrícula nº 1.062.625. — *Waldemar de Figueiredo Costa*, Almirante-de-Esquadra — Secretário-Geral.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Secretário-Geral da Marinha resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 68 — Conceder, a partir de 1 de janeiro de 1961, de acôrdo com o artigo 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Ministério da Marinha.

Na percentagem de 25%:

I — Assistente-Jurídico:

José Salles Bezerra.

Mário Dias Fernandes. — *Waldemar de Figueiredo Costa*, Almirante-de-Esquadra — Secretário-Geral.

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

O Secretário-Geral da Marinha, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 69 — Conceder de acôrdo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores dêste Ministério.

Na percentagem de 20%:

I — Professor de Ensino Secundário EC-597.16 B:

Alvimar Antônio de Ulhôa Amorim — A partir de 3-7-62;

Ivan Rocco Constante Marchi — A partir de 27-6-62;

João Cavalcanti França — A partir de 1-1-61;

Roberto Augusto Soares Leite — A partir de 22-6-62;

João Francisco dos Santos — A partir de 12-6-62; e

René Correia da Silva — A partir de 1-1-61. — *Waldemar de Figueiredo Costa*, Almirante-de-Esquadra — Secretário-Geral.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índice analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.166 — Designar para servir no DPC, o Tenente-Coronel Heráclio — Filipe Fernandes, do Quadro da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra.

Nº 2.161 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.681, de 20 de agôsto de 1962, na parte referente ao Major Intendente — Darcon Santos da Costa, que o transferiu de 4CS para a CoSEx.

Nº 2.162 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.654, de 7 de agôsto de 1962, na parte que classificou o Major Dentista — Alfredo Ferrante.

Nº 2.163 — Classificar, por necessidade do serviço, no 2º RO 105, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Mario Fernandes, sendo em conseqüência transferido do QSG para o QO.

Nº 2.164 — Classificar, por necessidade do serviço, no H Gu Santa Maria, o Major Dentista — Jose Lima Guimarães.

Nº 2.165 — Exonerar do Comando da 3ª Bia O Cos, o Major da Arma de Artilharia — Heraldo Dutra de Carvalho, sendo em conseqüência transferido, por necessidade do serviço, do QO para o QSG.

Nº 2.166 — Exonerar das funções de Assistente Secretário do Gen Div Augusto da Cunha Magessi Pereira, o Major da Arma de Cavalaria — João Severiano da Fonseca Hermes Netto.

De acôrdo com os arts. 27, letra c, 30, letra b e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 combinado com o art. 4º, alínea B, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945.

Nº 2.167 — Reformar na mesma graduação, o ex-soldado — Homero Francisco de Sou... do 12º Rl, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de ... de janeiro de 1951, e Lei nº 2.850, de 25 de agôsto de 1956, observados os arts. 291 da referida Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com a letra h do art. 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinada com o Decreto nº 47.070, de 2 de fevereiro de 1960.

Nº 2.168 — Mandar agregar à respectiva QM, a contar de 2 de julho de 1962, o 1º Sargento 09.451 — Geraldo do Nascimento.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra b e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea B, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270 de 25 de janeiro de 1945.

Nº 2.169 — Reformar na mesma graduação, o ex-soldado — Ademício de Oliveira, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e Lei nº 2.850, de 25 de agôsto de 1956, observados os arts. 291 da referida Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os arts. 27, letra c, 30, letra d, 31 e 33, § 2º, letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 2.170 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-soldado — Sebastião Abel do 1º BE Cmb, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1951. — *Amaury Kruel*, Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acôrdo com a proposta do Comandante da 7ª Região Militar e parecer da Diretoria do Serviço Militar e nos têrmos da letra b) do artigo 13 do Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946 (Lei do Serviço Militar) e do art. 2º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 2.480, de 25 de outubro de 1960,

Nº 2.171 — Dar nova organização territorial à 23ª Circunscrição de Recrutamento com sede em João Pessoa — Paraíba. Fica assim, revogada a Portaria nº 214, de 27 de janeiro de 1960, que aprovou a divisão territorial da referida Circunscrição de Recrutamento, publicada no Boletim do Exército, nº 8, de 20 de fevereiro de 1960:

23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
(Nova organização territorial)

DR ou OA	Sede	Municípios Jurisdicionados
1ª	Santa Rita	Santa Rita Bara da Traiçá Bayeux Cruz do Espírito Santo Itapororoca Jacaraú Lucena Mamanguape
2ª	Rabaiana	Rabaiana Arcoiras C... nheira In... Ita... Ju... M... P... S... de São Felix São Miguel do Taipu Serra Redonda
3ª	Tananeicas	Ferreiras Araras Araruna Borborema Coimbra de Dentro Dona Ignês Pilões Serraria Solânea Tacima
4ª	Alagoa Grande	Alagoa Grande Alagoinha Aracagi Araia Belém Caiçara Cuitegé Duas Estradas Guarabira Juarez Távora Lagoa de Dentro
5ª	Campina Grande	Campina Grande Alagoa Nova Areial Barra de São Miguel Bucaneirão Cabaceiras Congo Esperança Fagundes Gurião Jocinhos Puxinanã Queimadas São João do Cariri São José dos Cordeiros São Sebastião da Lagôa do Roça Serra Branca Sumé
6ª	Soledade	Soledade Barra de Santa Rosa Cubati Cuité Frei Martinho Juàzeirinho Junco do Seridó Livramento Nova Floresta Olivêdos Pedra Lavrada Picuí Santa Luzia São José do Sabugi

DR ou OA	Sede	Municípios Jurisdicionados
1ª	Santa Rita	Mari Pedras de Fogo Rio Tinto Sapé
4ª	Alagoa Grande	Mulungu Pirpirituba Remígio Serra da Raiz

DR ou OA	Sede	Municípios Jurisdicionados
6ª	Soledade	São Mamede Seridó Taperoá Várzea
7ª	Patos	Patos Água Branca Aguiar Boa Ventura Bonito de Santa Fé Boqueirão dos Cochos Cacimba de Areia Catingueira Conceição Coremas Desterro Diamante Ibiara Itaporanga Mãe D'Água Monte Horebe Nova Olinda Olho D'Água Passagem Piancó Salgadinho Santa Ana dos Garrotes Santa Terezinha São José de Espinharas Serra Grande Teixeira
8ª	Pombal	Pombal Antenor Navarro Belém do Brejo do Cruz Brejo do Cruz Cachoeira dos Índios Cajazeiras Carrapateira Catolé do Rocha

DR ou OA	Sede	Municípios Jurisdicionados
8ª	Pombal	Condado Jericó Lagoa Malta Nazarèzinho Paulista Riacho dos Cavalos Santa Cruz Santa Helena São Bento São José da Lagoa Tapada São José de Piranhas Souza Triunfo Uiraúna
OA/1	JRA/23ª C R — João Pessoa	João Pessoa Alhandra Cabedêlo Pitimbu
OA/2	15º R I — S MOB — João Pessoa	João Pessoa

Amaury Kruel. Ministro da Guerra.

AVISO GR Nº 400-D/6B

Em 25 de Outubro de 1962.

Tendo em vista disciplinar a concessão do abono de 20% de que trata o artigo da Lei nº 4.639 de 11 de junho de 1962, e até que a autoridade competente regulamente a aplicação da mesma, determino que para concessão da vantagem em aprêço seja observado o seguinte:

a) os militares que satisfaçam os requisitos de transferência para a reserva com direito a promoção, por efeito de acréscimo do tempo de licenças não gozadas ao tempo de efetivo serviço, terão direito ao abono independentemente de averbação do período relativo às licenças;

b) o militar no gôzo do abono concedido nos têrmos da alínea anterior, não abdica de seu direito à licença, a qual poderá ser concedida após haver completado respectivamente, 24 e 25 anos de efetivo serviço, para as relativas ao primeiro e segundo decênios, ou, antes disto se assim desejar, e nesse caso não só sofrerá a cessação do abono como também ficará sujeito à reposição das quantias já recebidas a êsse título;

c) para habilitar-se à vantagem deverá o interessado participar ao respectivo agente diretor preencher os requisitos legais, o que devidamente comprovado será transcrito no boletim da unidade para os devidos fins. — *Amaury Kruel.*

Retificação

No *D. O.* de 5 de julho de 1962 — Pág. 7.317 — 1ª coluna.

Na Portaria nº 1.301.

— Onde se lê: Arma de Infantaria — Fsterlito Stahlhofer.

— Leia-se: Arma de Infantaria — Esterlito Stahlhoefer.

No *D. O.* de 8 de agôsto de 1962 — Pág. 8.361 — 4ª coluna.

Na Portaria nº 1.580.

— Onde se lê: Arma de Infantaria — Elias Kuro.

— Leia-se: Arma de Infantaria — Elias Kurc.

No *D. O.* de 4 de setembro de 1962 — Pág. 9.202 — 3ª coluna.

Na Portaria nº 1.766.

— Onde se lê: Arma de Engenharia — Seginhor José Ribeiro Andrade.

— Leia-se: Arma de Engenharia — Seguir José Ribeiro Andrade.

— Onde se lê: Serviço de Intendência — Alavro de Castilho Barbosa Junior.

— Leia-se: Serviço de Intendência — Alvaro de Castilho Barbosa Júnior.

No *D. O.* de 26 de julho de 1962 — Pág. 7.929 — 3ª coluna.

Na Portaria nº 1.515.

— Onde se lê: Arma de Artilharia — Renê Barriba Otero.

—Leia-se: Arma de Artilharia — Renê Darriba Otero.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

No uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 194.302-62:

Nº GB-293 — Dispensar Guido Mazarollo ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fisca do Impôsto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, de substituto eventual do Guarda-Mór da Alfândega de Santos.

Nº GB-295 — Designar, de acôrdo com o artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cesar Cozzi, ocupante do cargo do Nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério para substituto eventual do Guarda-Mór da Alfândega de Santos. — *Miguel Calmon.*

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

No uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº Br. 437.196-62;

Nº GB-296 — Dispensar José Antônio de Oliveira Neto, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, de substituto eventual do Inspetor da Alfândega de São Francisco do Sul.

Nº GB-297 — Designar, de acôrdo com o artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Estelita Nóbrega Sarmento, ocupante do cargo do Nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para substituto eventual do Inspetor da Alfândega de São Francisco do Sul.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Nº GB-298 — Designar, de acôrdo com os arts. 217 e 219 da mesma lei, os Oficiais de Administração Nível 14, Raymunda Elza Loureiro e Maria de Lourdes Miranda Santos Silva e o Escriturário Nível 10 — Lauro de Souza Moreira, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relatados no processo SC. .... 126.574-61.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

Nº GB-299 — Conceder dispensa a Laélio da Cunha Malheiros da função de Liquidante do Banco Central Brasileiro S. A., com sede à Avenida Rio Branco nº 14-A, nesta Capital.

De acôrdo com o artigo 9º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346;

Nº GB-300 — Nomear Anísio Serrano Vereza, funcionário do Banco do Brasil S. A. à disposição da Superintendência da Moeda e do Crédito, para exercer as funções de Liquidante do Banco Central Brasileiro S. A., com sede à Avenida Rio Branco nº 14-A nesta Capital, vaga em virtude da dispensa de Laélio da Cunha Malheiros. a) *Miguel Calmon.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24-10-62

Aviso

A Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.

GB-699 — S. S. 263.738-62 — Autorizando a colocar à disposição da Caixa de Amortização a importância de Cr$ 75.625.00 para atender ao pagamento de despesas da comissão de incineração do papel-moeda e da estação crematória, no mês de outubro de 1962.

S. C. B. 42.763-62 — Maria Júlia Teofilo Girão. — "Tendo em vista

as disposições do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, não é oportuna a readmissão pretendida. Publique-se e arquive-se."

S. C. 31.[illegible]-62 — José de Araujo Pereira. — "Tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, indefiro a petição de fls. 1. Publique-se e arquive-se."

S. C. B. 124.665-62 — Jorge Gonçalves. — "Tendo em vista as disposições do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, não é oportuna a readmissão pretendida. Restitua-se ao interessado, por intermédio da Casa da Moeda, a certidão de fls. 4".

S. C. B. 402.828-63 — Felizardo Leite de Paula e Silva. — "Tendo em vista as disposições do Decreto nº .. 51.504, de 11 de junho de 1962, não é oportuna a readmissão pretendida. Restitua-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, para ciência do interessado e arquivamento."

S. C. B. 19.800-62 — Ludgero Macêdo. — "Tendo em vista as disposições do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, mantenho o despacho de fls. 9. Publique-se e arquive-se."

S. C. 238.414-62 — Alvaro Cunha — "Indeferido, tendo em vista as determinações contidas no Parecer E-7, de 1962, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1962. Arquive-se."

S. C. B. 69.944-62 — Rubens Guerra de Souza. — "Tendo em vista o parecer emitido pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de readmissão de fls., face à proibição contida no Decreto nº .... 51.504, de 11 de junho de 1962. Publique-se e arquive-se."

S. C. 342.685-61 — José Tocqueville de Carvalho Filho. — "Em que pesem os doutos argumentos apresentados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no parecer de fls. 12-16, nego provimento ao recurso interposto, para manter, pelos seus fundamentos legais, o despacho de fls. 6-7. Restitua-se à Caixa de Amortização para ciência do interessado e arquivamento."

S. C. 255.703-62 — Companhia Nacional de Alcalis. — "Tendo em vista a solicitação constante do Aviso 230, de 3 de outubro de 1962, do Ministério da Indústria e Comércio, autorize-se o Banco do Brasil S. A. a, mediante débito da conta "Adiantamentos à Companhia Nacional de Alcalis", colocar à disposição da mesma a importância de Cr$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), por adiantamento à conta do crédito especial já solicitado ao Congresso para atender ao aumento do capital da emprêsa, obedecendo ao seguinte esquema:

	Cr$
Imediatamente	350.000.000,00
Em 25 de novembro ..	350.000.000,00
Em 26 de dezembro ..	350.000.000,00

Esclareça-se ao Banco do Brasil S. A. que da última parcela deverá deduzir a quantia de Cr$ 23.822.761,20 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondente aos juros contados na aludida conta. Comunique-se e encaminhe-se à Contadoria Geral da República, para os devidos fins."

Conselho de Terras da União

97ª *Sessão Ordinária de* 1962

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensdorf Junior, José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira, Homero Duarte e Aníbal Teófilo Véras de Queiroz. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, as minutas de acórdãos relativos aos processos nºs 77.664-62, pelo Cons. Jair Tovar e 252.815-61, pelo Cons. Nei Palmeira. O Cons. Homero Duarte consultou o Conselho se o requerimento de Hilda de Oliveira Paiva, de nº 188.946-62, deveria ser considerado recurso ou pedido novo. Decidiu o Conselho, por unanimidade, manter o relator, Cons. Homero Duarte por entender, que a requerente apenas atendeu ao determinado no Acórdão anterior. A seguir, o Cons., Homero Duarte deu vista do processo ao Sr. Representante da Fazenda Nacional, que o recebeu nesta data. O Cons. Véras de Queiroz, levou ao conhecimento do Conselho que o processo nº 271.448-58, do interêsse de Badia Ganem Antônio tinha sido restituido da Secretaria, com a informação do Arquivo da Venezuela, de que o processo requisitado para o julgamento dêste, não fôra localizado. Submetia assim, o processo à apreciação do Sr. Representante da Fazenda Nacional que pedira a diligência. O Sr. Representante da Fazenda Nacional solicitou o adiamento do julgamento para melhor examinar a questão, o que lhe foi deferido. E após se ter atingido o término da hora regimental, o Sr. Presidente após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1962.

Ata da 98ª Sessão Ordinária de 1962

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensdorf Junior, José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira e Homero Duarte. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Ausente, por motivo considerado justificado pelo Conselho, o Conselheiro Dr. Aníbal Teófilo Véras de Queiroz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo nº 252.815-61, do interêsse de Mercíades Antunes de Sá, de que é relator o Cons. Nei Palmeira. Foi procedido o sorteio do processo nº 192.251-61, do interêsse de José Peixoto, cabendo a sua distribuição ao Cons. Soares de Matos que o encaminhou ao Sr. Representante da Fazenda Nacional, nesta data. Foram deixadas em mesa, à disposição do Conselho as Revistas P. N. — Ação Democrática e Rio Light S. A. recebidas nesta data. Ao Cons. Behrensdorf Júnior foi encaminhado o proc. n.º 253.500-62. O Sr. Presidente levou ao conhecimento do Conselho que o processo nº ..... 287.424-61, do interêsse de Casa Santa Cruz de Ferragens e Madeiras Ltda, no seu entender viera indevidamente a êste Conselho. Por isso consultava o Conselho a respeito da providência a ser tomada, após discussão do assunto, decidiu o Conselho, por unanimidade, que o processo devia retornar ao Serviço do Patrimônio da União, onde está em curso de execução, embora lá devesse aguardar a decisão judiciária, tanto mais por se tratar de ação possessória, de curso especial, em determinação *initio litis*. O Conselheiro Francisco Behrensdorf - Júnior, relatou processo nº 223.925-59, de interêsse de Candido José Soares Lages. Terminado o relatório, ouvido o Sr. Representante da Fazenda Nacional decidiu o Conselho, por unanimidade de votos, esclarecer que a decisão constante do acórdão nº 39, de 19-8-1960, se refere ao lote nº 24-A, da rua Bondes de Sepetiba. O Conselheiro Homero Duarte iniciou o relatório do processo .... 171.632-60, do interêsse de José Barbosa de Oliveira, interrompendo-se a decisão em virtude de se ter atingido o término da hora regimental. E o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, d aqual para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1962.

PROCESSO Nº 66.875-61

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Homero Duarte.

Requerentes: Hicrólio Vieira, Cacilda Soares Ferreira da Silva e Rodrigo Alves Moreira.

ACÓRDÃO Nº 50

Reconhece direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote de que aqui se trata.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Hicrólio Vieira e Cacilda Soares Ferreira da Silva pleiteiam se lhes reconheça direito preferencial à aquisição do domínio pleno de um lote de terreno com 50 alqueires, situado no local denominado "Morro do Óleo", em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro; e

Atendendo a que ficou sobrestada, pelo Acórdão dêste Conselho nº 40, de 27-5-1959, a apreciação do pedido, até que os requerentes apresentassem provas de haver o Poder Judiciário decidido em definitivo sôbre o direito dos mesmos;

Atendendo a que o Acórdão de fls. 226-228 do Supremo Tribunal Federal, junto ao processo apenso de nº 164.429-60, dirimiu a questão;

Atendendo, finalmente, à promoção do Senhor Representante da Fazenda Nacional:

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em reconhecer o direito preferencial à aquisição do domínio pleno do terreno com 50 alqueires de terras, situado no local denominado "Morro do Óleo", a Hicrólio Vieira e Cacilda Soares Ferreira da Silva.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1962. — *Jair Tovar*, Presidente. — *Homero Duarte*, Relator. — *Francisco Behrensdorf Júnior*. — *José Soares de Mattos*. — *Ney da Costa Palmeira*. — *Aníbal Teófilo Veras de Queiroz*.

Fui presente: *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*, Representante da Fazenda Nacional.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N.º 184

Em 12 de outubro de 1962

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e à vista do que consta no processo fichado neste Ministério sob o nº 149.957-62, declara aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acôrdo com o Conselho de Política Aduaneira, as condições vigentes para a importação de sementes de ervilha são as seguintes:

1º — A semente de ervilha, considerada como tal a "ervilha sêca, inteira, com casca", está classificada no subitem 07-04-001 da Tarifa Aduaneira, com alíquota de 60 por cento "ad-valorem" incluída na Categoria Geral de importação, conforme Circular Ministerial nº 23 de 4 de setembro de 1957, publicada no *D.O.*, de 6-9-57;

2º — Quando originária dos países membros da Asociação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), aplica-se a alíquota convencionada de 20 por cento "ad-valorem", conforme a Lista Nacional do Brasil (L.N.B.) anexa ao decreto nº 387, de 20 de dezembro de 1961;

3º — Quando originário dos países membros do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), assim como dos demais países beneficiados pela cláusula da nação mais favorecida aplica-se a alíquota convencional de 40 por cento "ad-valorem", conforme Lista III (Brasil) mandada executar pelo Decreto nº 48.911, de 31 de agôsto de 1960;

4º — As sementes para agricultura ou horticultura, rizomas, tubérculos e estacas, a que se refere o art. 12, item 13 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, modificado pelo Decreto-lei nº 6.637, de 28 de julho de 1944, continuam a gozar da isenção prevista na lei quando importados por agricultores, associações ou sindicatos agrícolas, conforme Circular Ministerial nº 34 de 20 de novembro de 1957, publicada no *D.O.* de 23. — *Rossini Gonçalves Maranhão*, Diretor.

CIRCULAR Nº 185

Em 15 de outubro de 1962

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o nº 144.071 de 1961, declara aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, que, em face das normas contidas no art. 66, letras "a" e "b", do Decreto-lei nº 300 de 1938, compete à Repartição que houver concedido o desembaraço de material, com favores aduaneiros, proceder à comprovação da bôa aplicação do mesmo.

2. Outrossim, recomenda que, nos casos de transferência de combustivel próprio para aeronaves, despachado com isenção do imposto único, da cidade onde se acha situada a Repartição que concedeu o favor, para localidade incluída na jurisdição fiscal de outra Repartição, compete à primeira proceder à verificação da aplicação do produto, a qual, quando julgar conveniente, poderá diligenciar no sentido de que a mesma verificação seja feita pela segunda, devendo tal deliberação constar de ofício em que comunicar a transferência do combustivel, a par da notificação à emprêsa interessada.

3. Sempre que ocorrer essa particularidade, a Repartição com jurisdição na cidade para onde foi transferido o produto exigirá o pagamento dos honorários que competirem aos agentes fiscais do impôsto aduaneiro designados para a execução do serviço e dará conhecimento do resultado dêste à alfândega que autorizou a transferência do combustivel, para os fins de anotação no livro fiscal e baixa no têrmo de responsabilidade exigidos pelo art. 66, letras "a" e "d" do Decreto-lei citado. — *Rossini Gonçalves Maranhão*, Diretor.

CIRCULAR Nº 186

Em 16 de outubro de 1962

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, recomenda aos senhores inspetores das alfân-

degas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, que, na aplicação das sanções previstas no artigo 11 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, observem as seguintes normas:

a) acelerar a tramitação dos respectivos processos;

b) uma vez recolhida a multa de que trata o art. 11, citado, baixar portaria declaratória da proibição de exportar e importar, devendo o prazo da proibição vigorar a partir da data do recolhimento da penalidade;

c) comunicar à CACEX (Agência local e Matriz, no Rio de Janeiro), essa providência;

d) vencido o prazo sem que se tenha verificado o recolhimento da multa, baixar portaria incluindo a firma infratora no rol dos devedores remissos;

e) declarar, em portaria, que a firma infratora está proibida de transigir com as repartições, órgãos autárquicos e para-estatais da União e de importar e exportar, durante o prazo previsto na decisão ministerial, o qual deverá vigorar a partir da data da ultimação do prazo referido no item "d";

f) fazer, a êsse respeito, comunicação idêntica à recomendada no item "c". — *Rossini Gonçalves Maranhão*, Diretor.

CIRCULAR N.º 187

Em 16 de outubro de 1962

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o n. 260.591-62, comunica aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acôrdo com o Relatório n.º 350-62, de 6-9-62, do CENTRI, o trator "Massey Ferguson", modêlo Super 90, de pneus de 75 h. p., de fabricação de Massey Ferguson Inc. e Representação de Massey Ferguson do Brasil S.A. Indústria e Comércio, foi testado, aprovado e incluído na relação do material agrícola aprovado pelo Ministério da Agricultura. — *Rossini Gonçalves Maranhão* — Diretor.

CIRCULAR N.º 188

Em 17 de outubro de 1962

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o n.º 253.063, de 1961, declara aos senhores inpetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os transportadores motorizados, para serviço pesado, projetados e fabricados especialmente para o transporte de minérios, pedras, terras com pedras e outrs materiais similares, suficientemente robustos, pesados e reforçados, se enquadram no item 84.34-031 da Tarifa das Alfândegas, diferenciando-se, substancialmente, por suas características e apresentação, dos caminhões basculantes de tipo comerciais ou comuns apenas reforçados ou adaptados, cuja classificação se faz no ite m87-04-002.

Outrossim, atendendo à sugestão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, esclarsce, que o critério despesa e robustez na classificação dessas máquinas como de construção civil é a exigência de capacidade mínima de carga de 10 toneladas e pêso no eixo traseiro carregado, simples, de 20 toneladas ou mais.

Declara, em consequência, insubsistentes as decisões nºs. 1.969, 2.298, 2.306, 2.337, 2.347 e 2.352, desta Diretria, aprovadoras de pareceres da Comissjo Especial de Classificação, referentes a transportadores motorizados classificados como veículos do Capítulo 87 da Tarifa. — *Rossini Gonçalves Maranhão*, Diretor.

CIRCULAR N.º 189

Em 22 de outubro de 1962

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o n.º 263-23-62, declara aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do país para seu conhecimento e devidos fins, que de acôrdo com o Relatório n.º 355-62, de 11-10-62, do Centri, o trator "14 Oktobar modêlo TG-50P, de esteira, diesel 50HP, de fabricação de Oktobar Kruševac da Yugoslavia e representação de Intibra Representações e Comércio S. A., foi testado e aprovado para efeito de inclusão na relação de material agrícola aprovado pelo Ministério da Agricultura. — *Rossini Gonçalves Maranhço*, Diretor.

ORDEM-CIRCULAR N.º 13.071

Em 19 de outubro de 1962.

Do Diretor das Rendas Aduaneiras ao Senhor

Assunto: Prestação de fiança.

Comunico-vos, para os fins convenientes, tendo em vista o ofício DG n.º 452-G-62, de 27 de setembro último, do Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de 14 de setembro aludido, exarado no processo S.C. 17.825-59, aprovou parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que considera essencial a prestação da fiança por parte dos Administradores das Mesas de Rendas, em virtude de acumularem os mesmos, quando no desempenho daquelas funções, os serviços próprios do cargo de Tesoureiro com a função de direção, conforme estabelece o Artigo n.º 128 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. — *Rossini Gonçalves Maranhão* — Diretor.

ORDEM-CIRCULAR N.º 13.191

Do Diretor das Rendas Aduaneiras Ao Senhor

Assunto: Pagamento de percentagem.

Tendo em vista que, segundo foi resolvido pelo Supremo Tribunal Federal, a percentagem atribuida aos servidores lotados nas repartições aduaneiras pelo art. 64 da Lei número 3.244-57, é incorporada aos proventos da aposentadoria e considerando que o Tribunal de Contas firmou o mesmo entendimento, revogo o item 2 da Ordem Circular n.º 14.114, de 2-8-58, bem como a Ordem Circular nº 16.926, de 5-10-60, desta Diretoria, para o fim de assegurar ao funcionário afastado do serviço por implemento de idade e percepção ininterrupta da aludida vantagem. — *Rossini Gonçalves Maranhão* — Diretor.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido no telex nº 544, de 12 de outubro de 1962, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, constante da papeleta número DG 1.451, de 15 de outubro de 1962, do Sr. Diretor-Geral;

Nº 175 — Considerar à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para servir no Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional, no Estado da Guanabara, o agente fiscal do Impôsto de Consumo 16-C lotado no interior do Estado do Rio de Janeiro, Jayme Augusto de Oliveira Vasconcelos.

Nº 176 — Considerar à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para servir no Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, o agente fiscal do Impôsto de Consumo, 17-D, lotado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Oswaldo Alves Corrêa. — *Augusto Lins e Silva Filho*, Diretor.

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Apostila

Processos:

Nº 252.105-62 — Na Portaria declaratória nº 266 de 17 de outubro de 1961, de Francisco Victor de Souza Ascensorista — nível 5, lotado nesta Administração foi feita a seguinte apostila datada de 15 de outubro de 1962 pelo Diretor Substituto dêste Serviço com a declaração de que:

O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 11 de agôsto de 1954 *ex vi* da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

Nº 206.731-62 — Na portaria declaratória nº 31 de 25 de janeiro de 1962, de Lourenço Simões Lopes — matrícula nº 1.187.507 da D.S.I.R. em Pelotas foi feita a seguinte apostila datada de 5 de setembro de 1962 pelo Diretor Substituto dêste Serviço com a declaração de que:

O servidor a quem se refere a presente portaria passou à categoria de extranumerário-mensalista a partir de 9 de dezembro de 1958 em face do disposto no art. 5º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (*Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.260 de 28 de janeiro de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

Retificação

No *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1962, página nº 10.279, 3ª coluna

Onde se lê:

No processo nº 160.506-62 — No Decreto de nomeação sancionado em 5 de abril de 1957, publicado no *Diário Oficial* da mesma data de Juraildes Sena Abreu — Escrivão de Coletoria — Nível 1 — lotada na Coletoria de Arraias .....

.....

Leia-se:

No processo nº 160.506-62 — No Decreto de nomeação ... Juraildes Sena Abreu — Escrivão de Coletoria — Nível 12 — lotado na Coletoria Arraias — (as .....

.....

Onde se lê:

Processo nº 105.220-62 de Maria Catarina Guimarães Pampalini.

Leia-se:

Processo nº 105.220-62 de Maria Catarina Guimarães Pampaloni.

CONSTITUIÇÃO
DO
ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 843

Preço: Cr$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Resumo de fôlha de pagamento de gratificação de Representação de Gabinete, referente ao mês de outubro de 1962

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR$
Manoel Olimpio de Almeida Carneiro — Chefe de Gabi.	35.000,00
Oswaldo da Costa e Silva — Assistente	22.500,00
Ernane Galvêas — Assistente	22.500,00
Armando Moraes Ferreira — Assistente	20.000,00
Jacy Montenegro Magalhães — Assistente	20.000,00
Evaldo Simas Pereira — Oficial de Gabinete	22.500,00
José Carlos Pereira de Souza Sobrinho — Ofc. Gab.	22.500,00
Victor Calixto Gradin Boulhosa — Assessor	22.500,00
Estela Feijó Cardoso — Aux. Técnico	12.000,00
Antônio Francisco Pereira — Aux. Técnico	12.000,00
Diógenes Barbosa Vieira de Souza — Aux. Técnico	12.000,00
Boanerges Netto Ribeiro — Aux. Técnico	12.000,00
Celecina Ferreira Marques — Aux. Técnico	12.000,00
Jayme de Oliveira Guimarães — Aux. Técnico	12.000,00
José Valle — Aux. Técnico	12.000,00
Judith Léa de Oliveira — Aux. Técnico	12.000,00
Oswaldo Behn Franco — Aux. Técnico	12.000,00
Raquel Brasil Montenegro — Aux. Técnico	12.000,00
Raymundo de Azevedo e Souza — Aux. Técnico	12.000,00
Sebastião Niger de Paiva — Aux. Técnico	12.000,00
Yolanda Bernardi D'Aragora — Aux. Técnico	12.000,00
Saint Clair de Carvalho Lôbo — Aux. Técnico	12.000,00
Célia Nothier Duarte de Almeida — Auxiliar	12.000,00
Francisco Evangelista do Amaral — Auxiliar	12.000,00
Iracema Ferreira de Melo Pinheiro da Silva — Auxiliar	10.000,00
Laurta Alves Rangel Segreto — Auxiliar	10.000,00
Nelia Thereza de Amorim Araujo — Auxiliar	10.000,00
Maria Margarida Frigoletto — Auxiliar	10.000,00
Wanda de Avila — Auxiliar	9.000,00
Clélia Amaral de Souza — Auxiliar	8.000,00
Delfim Marino de Paiva — Auxiliar	10.000,00
Ila Werneck Teixeira — Auxiliar	8.000,00
Léa de Assumpção de Menezes — Auxiliar	8.000,00
Guilherme Sully Maier — Auxiliar	12.000,00
João Bosco Marques — Auxiliar	12.000,00
Roberto Fontoura de Gouvêa — Auxiliar.	12.000,00
Luiz Ramos Gomes — Auxiliar	8.000,00
Maria Amelia Caminha Vilela — Auxiliar	8.000,00
Maria de Lourdes Pinto de Freitas — Auxilar	8.000,00
Nilde Silva Araújo — Auxiliar	8.000,00
Neide Daiva Pereira Pimenta — Auxiliar	8.000,00
Renato Godinho — Auxiliar	8.000,00
Helena Carioso da Costa — Auxiliar	8.000,00
Ruth dos Santos Azevedo — Auxiliar	8.000,00
Euridice Palazzo — Auxiliar	8.000,00
Maria Carmen de Salles Dutra — Auxiliar	8.000,00
Antônio Augusto dos Reis Veloso — Auxiliar	16.000,00
Zacharias Horácio Coutinho Filho — Auxiliar	14.666,50
Antônio Carlos Pires Serrano — Subalterno	3.000,00
Artur da Costa Dória — Subalterno	3.000,00
Avelino Bressan — Subalterno	3.000,00
Claudionor Gomes — Subalterno	3.000,00
Galdino João Pereira — Subalterno	3.000,00
Gylberto Teixeira de Moura — Subalterno	3.000,00
Luiz José dos Santos — Subalterno	3.000,00
Manoel Matos de Pinho — Subalterno	3.000,00
Raymundo José Pereira — Subalterno	3.000,00
Cyro Ribeiro — Subalterno	3.000,00
Alberto Pereira de Souza Oliveir a —Subalterno	3.000,00
Hélio Vieira de Andrade — Subalterno	3.000,00
Joaquim Dias Campos — Subalterno	3.000,00
Mário Corrêa Lopes — Subalterno	3.000,00
Nelson Silva — Subalterno	3.000,00
Mário Ramos — Subalterno	3.000,00
Sylvio Ribeiro Pires — Subalterno	3.000,00
Leonil Ferreira — Subalterno	3.000,00
Oswaldo Ferreira de Moraes — Subalterno	3.000,00
José Carlos de Oliveira Corrêa — Subalterno	3.000,00
Orlando Corrêa — Subalterno	3.000,00
Ramiro Carvalho Fonseca do Valle Serbal — Subalterno	3.000,00
Osvaldo dos Santos Carvalho — Subalterno	3.000,00
Luiz Gonzaga da Costa — Subalterno	3.000,00
Nelson Benevenuto — Subalterno	3.000,00
João Braz — Subalterno	3.000,00
Orlando Grandinatti Viola — Subalterno	3.500,00
Sebastião Miguel Dias — Subalterno	3.500,00
João Francisco dos Santos — Subalterno	3.500,00
Paulo Barbosa de Carvalho — Subalterno	3.500,00
Rubillar Pereira da Silva — Subalterno	3.500,00
Manoel da Aparecida dos Santos — Subalterno	3.500,00
Heitor de Paula — Subalterno	3.500,00
Manoel Ribeiro de Carvalho — Subalterno	3.000,00
Aurelino Platão Bezerra — Subalterno	3.000,00
Júlio Rodrigues dos Santos — Subalterno	3.000,00
Almir Neumann — Subalterno	3.000,00
Antônio Pereira — Aux. Técnico	12.000,00
Benedito Rui Goiabeira Corrêa — Aux. Técnico	12.000,00
Fernando Reis Lima — Aux. Técnico	12.000,00
Geraldo Estrella Bastos — Aux. Técnico	12.000,00
Judite Dias — Aux. Técnico	12.000,00
Olavo José Monteiro — Aux. Técnico	12.000,00
Oswaldo Adolfo Engelhardt — Aux. Técnico	12.000,00
Alberto Peres — Auxiliar	8.000,00
Alceu Brandão — Auxiliar	8.000,00
Enéas da Silva Pires — Auxiliar	8.000,00
Evilásio Alves Maia — Auxiliar	8.000,00
Ivone de Freitas Banhos — Auxiliar	8.000,00
Jacyr Ferreira dos Santos — Auxiliar	8.000,00
José Nogueira Cobra — Auxiliar	8.000,00
José Rouxinol Galindo de Vasconcellos — Auxiliar	8.000,00
Maria da Glória Vieira Pereira — Auxilar	8.000,00
José Regino Furtado de Almeida — Auxiliar	10.000,00
Manoel José de Souza Filho — Auxiliar	8.000,00
Wilson da Silva Nunes — Auxiliar	8.000,00
João Baptista Lopes — Subalterno	8.000,00
Carlos Francisco de Araújo — Subalterno	4.000,00
José Nóbrega de Lucena — Subalterno	4.000,00
Manoel Ayres de Souza Martins — Subalterno	4.000,00
Adhemar Sebastião Pereira de Faria — Subalterno	3.000,00
Ary Moreira — Subalterno	3.000,00
José Antunes Rocha — Subalterno	3.000,00
José Santana de Lima — Subalterno	3.000,00
Milton Vieira Coelho — Subalterno	3.000,00
Octávio Brandão do Valle — Subalterno	3.000,00
Octacílio Tudinho dos Santos — Subalterno	3.000,00
Oswaldo Peixoto — Subalterno	3.000,00
Paulino Cavalcante de Mello — Subalterno	3.000,00
Mário de Oliveira Santos — Subalterno	4.000,00
Leonardo Fois — Subalterno	4.000,00
Sebastião Lima e Silva — Subalterno	4.000,00
Josino Francisco da Silva — Subalterno	4.000,00
André de Souza Lopes — Subalterno	4.000,00
Antônio Elias de Sá — Subalterno	4.000,00
Sylvio Ferreira Lima — Subalterno	4.000,00
Mariano da Silva Dantas — Subalterno	2.000,00
Hélio Antunes Ribeiro — Subalterno	2.000,00
Total	984.166,50

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9-12-62 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.16 — Gratificação pela Representação de Gabinete, Anexo 4.15.01.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 118, item VI e art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Gabinete do Ministro, em 5 de outubro de 1962. — *Antônio Pereira* — Auxiliar-Técnico.

Resumo de fôlha de pagamento de gratificação de Representação de Gabinete, referente ao mês de outubro de 1962

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR$
Eloisa Alonso Duque Estrada — Chefe de Gaibnete	20.000,00
Francisco Orestes de Athayde Pinto — Aux. Técnico	10.000,00
Carlos da Cunha Braga — Aux. Técnico	10.000,00
Ayrton Carvalho Junqueira — Aux. Técnico	10.000,00
Edith Parada Arôso — Aux. Técnico	10.000,00
Eugênia Von Paumgartten do Rêgo — Aux. Técnico	10.000,00
Francisco Campos — Aux. Técnico	10.000,00
Maria do Carmo Gravina — Aux. Técnico	10.000,00
Maria José de Abreu Ruas — Aux. Técnico	10.000,00
Marina Celson Eppinghaus — Aux. Técnico	10.000,00
Moacyr Fraga — Aux. Técnico	10.000,00
Walkirio de Andrade Cabral — Aux. Técnico	7.000,00
João Adelson Pereira da Silva — Enc. Nutoc.	6.000,00
Alda Motta Lima — Auxiliar	6.000,00
Aurelina Garcia Regrello — Auxiliar	6.000,00
Célio Belisário de Souza — Auxiliar	6.000,00
Cremilda Maia de Lima — Auxiliar	6.000,00

Nome — Cargo ou função	Total por Pagar
Décio Guimarães — Auxiliar	6.000,00
Geraldo Horácio de Oliveira — Auxiliar	6.000,00
Glória Vieira da Paixão — Auxiliar	6.000,00
Neyder Rodrigues Rêgo — Auxiliar	6.000,00
Léa Ramalho da Silva Nery — Auxiliar	6.000,00
Maria do Perpétuo Socorro Attedese — Auxiliar	6.000,00
Maria Odete dos Santos Maranhão — Auxiliar	6.000,00
Maria Therezinha de Assis — Auxiliar	6.000,00
Marcelino José do Rêgo — Auxiliar	6.000,00
Natália Ribeiro da Silva — Auxiliar	6.000,00
Orlando Fontenelle de Rosado — Auxiliar	6.000,00
Sylvia Rocha Leite Porchat — Auxiliar	6.000,00
Thomas Neves Aleixo — Auxiliar	6.000,00
Zélia Cordeiro de Miranda — Auxiliar	6.000,00
Aristides Lima — Motorista	3.000,00
Cedir dos Santos — Contínuo	3.000,00
Geraldo Custódio Rafael — Contínuo	3.000,00
Jaime de Lima Pinto — Servente	3.000,00
João Eduardo Neto — Contínuo	3.000,00
José Ribeiro de Oliveira — Servente	3.000,00
Nelson Baltazar da Silveira — Motorista	3.000,00
Nelson Freitas Lopes — Porteiro	3.000,00
Nilo de Oliveira — Servente	3.000,00
Sebastião do Nascimento — Aux. Port.	3.000,00
José Fernandes Antunes — Servente	3.000,00
Lourival Barbosa da Silva	3.000,00
Wilson Conceição	3.000,00
Total	284.000,00

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; 1.1.16 — Gratificação de Representação de Gabinete — 13 — D.G.F.S.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 118, item VI e art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Resumo de fôlha de pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete (Comissão de Programação Financeira) referente ao mês de outubro de 1962

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr$
Otelo Sarmento Serra Lima — Presidente	22.500,00
Ary Sant'Ana Ávila — Membro	20.000,00
Pedro Ferreira Magalhães — Membro	20.000,00
Robélia Francisca Joaquim — Aux. Técnico	12.000,00
Clarice Pereira Coelho — Aux. Técnico	12.000,00
Letícia Rocha Bittencourt — Auxiliar	8.000,00
Roberto Bustamente — Auxiliar	8.000,00
Maria José Ribeiro Bevilacqua — Auxiliar	8.000,00
Total	119.500,00

Lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.994, de 9-12-62 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.16 — Gratificação pela Representação de Gabinete, Anexo 4 15.01.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 118, item VI e art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Gabinete do Ministro, em 5 de outubro de 1962. — *Antônio Pereira* — Auxiliar-Técnico.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 24 de outubro de 1962

Nº 1.803-62 — Banco Comercial e Industrial de Minas Gerais S.A. — Autorização para instalar agências em Uruana, Goianésia, Nazário e Iporá, cidades do Estado de Goiás;

Nº 837-61 — Banco Tozan S.A. — Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, da carta patente nº 6.304, de 19 de setembro de 1961, que o habilitava a instalar agências em Santos (SP);

Nº 1.606-62 — Banco de Brasília S.A. — Autorização para instalar agência em Goiânia (GO);

Nº 1.893-62 — Banco Nacional do Comércio de Minas Gerais S.A. — Autorização para transferir, para Ferros (MG), a agência antes autorizada para João Pinheiro (MG);

Nº 1.598-62 — Banco Irmãos Guimarães S.A. — Autorização para transferir, para Salvador (BA), a agência antes autorizada para Belo Horizonte (MG);

Nº 1.111-62 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Autorização para instalar duas agências em São Paulo (SP), uma em Salvador (BA) e outra em Ribeirão Prêto (SP). — Defiro nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito".

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389 — DE 30 DE MAIO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Govêrno do Estado de Santa Catarina, concessionário do pôrto de São Francisco do Sul, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais no Ofício nº 1.157, D.E.C., de 4 de abril de 1962, resolve:

I — Aprovar as tarifas constantes das tabelas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, dêste Ministério, para serem aplicadas no pôrto de São Francisco do Sul;

II — Revogar a Portaria nº 304, de 13 de julho de 1959;

III — Estabelecer que a presente portaria entre em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no *Diário Oficial*. — *Virgilio Távora*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

TARIFAS APROVADAS PELA PORTARIA Nº 389 — DE 30 DE MAIO DE 1962

TARIFAS PORTUARIAS PARA O PÔRTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PÔRTO

Taxas devidas pelo armador

Número — Espécie e Incidência — Valor Cr$

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no pôrto 18,00

Taxas especiais:

2. Por tonelada de mercadoria de cabotagem carregada, descarregada ou baldeada no pôrto 12,00

Isenções:

São isentas do pagamento das taxas desta tabela:

1. Os volumes que constituírem bagagem dos imigrantes e passageiros, as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2. Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando, destinado ao abastecimento do Mercado Municipal da Cidade de São Francisco do Sul, forem transportados por embarcações do tráfego interno do pôrto, e descarregados, por conta dos respectivos donos em locais determinados para êsse fim pela fiscalização do pôrto, ouvidas a administração dêste e as autoridades federais, estaduais e municipais competentes.

3. O combustível, água e vitualhas, embarcados nos navios e destinados ao consumo de bordo.

4. O gêlo recebido pelas embarcações de pesca e destinados não só ao consumo de bordo como também, à conservação do pescado.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao pêso bruto das mercadorias;

b) para o cálculo das taxas ns. 1 e 2, fica determinada a base de vinte quilos por cacho de banana;

c) nos casos das exceções I, II e III, previstos no art. 3º, do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, cabe ao armador o pagamento da importância correspondente à utilização do pôrto, determinada pela aplicação da respectiva taxa, à tonelagem das mercadorias que carregar, ou descarregar, ao largo, no pôrto ou em qualquer ponto do seu hinterland.

d) no caso da exceção IV, previsto no art. 3º, do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, do armador que requisitar a baldeação da mercadoria, será cobrada a importância correspondente à utilização do pôrto, determinada pela aplicação, uma só vez, isto é, na importação ou na exportação da respectiva taxa, à tonelagem das mercadorias baldeadas;

e) fica estabelecida a taxa mínima de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) sempre que da aplicação das taxas desta tabela resultar importância inferior àquela.

TABELA "B" — ATRACAÇÃO

Taxas devidas pelo armador

Número — Espécie e Incidência — Valor Cr$

Taxas gerais:

1. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia 12,00
2. Por metro de cais ocupado por embarcação à vela, por alvarengas, chatas ou saveiras e por dia 6,00

Taxas especiais:

Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia, quando em navegação de cabotagem 8.00

Isenções:

Estão isentas das taxas desta tabela:

1. As embarcações a que se referem os arts. 3º e 7º do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934.

2. Os saveiros, chatas ou alvarengas quando atracados aos navios em operações no cais.

3. Os navios de turismo, exclusivamente a embarcar, ou desembarcar passageiros e nos dias de chegada ou saída.

4. Os navios de recreio ou de guerra, desde que tenham autorização para atracar. . . . . .

5. Os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer sistema, empregados no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, bem como os pertencentes às embarcações em operações de carga ou descarga no pôrto.

6. As embarcações do tráfego interno do pôrto, rebocadores e outras, que atracarem ao cais para se abastecerem de combustivel, água e vitualhas para seu uso próprio.

Observações:

a) dos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Pôrto, atracarem por fora de navios atracados no cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados, diretamente, ao cais;

b) a atracação será feita sob responsabilidade do armador e com emprêgo do pessoal e material do navio. Compete, porém, a administração do pôrto auxiliar a operação com pessoal seu sôbre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação dêstes nos cabeços indicados pelos comandantes dos navios ou seus prepostos;

c) para cobrança das taxas desta tabela o comprimento da embarcação será determinado pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da pôpa, como foi determinado pela Circular n.º 4.935-35 do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais;

d) o dia da atracação compreende 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo as operações de atracação e desatracação e havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos para cada manobra;

e) na presente tabela a taxa mínima a cobrar-se corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia, por embarcação.

TABELA "C" — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e Incidência — Valor Cr$

Taxas Gerais:

Para mercadorias de importação do estrangeiro

1. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto até 100 quilos 0,057
2. Por quilograma, quando em volume de pêso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos 0,061
3. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos 0,068
4. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos 0,077
5. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos 0,085
6. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 1.000 quilos e até 1.500 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,099
7. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 1.500 quilos e até 2.000 quilos 0,114
8. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 2.000 quilos 0,129
9. Por quilograma, de mercadoria a granel 0,039

Para Mercadorias de Exportação para o Estrangeiro

10. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto até 100 quilos 0,041
11. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,046
12. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos 0,050
13. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 1.000 quilos e medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,105
14. Por quilograma, de mercadoria a granel 0,039

Para Mercadorias de Importação ou Exportação por Cabotagem

15. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto até 100 quilos 0,039
16. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,044
17. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos 0,057
18. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 1.000 quilos e até 1.500 quilos 0,070
19. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 1.500 quilos e até 2.000 quilos 0,079
20. Por quilograma, quando em volumes de pêso bruto superior a 2.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cubicos 0,092
21. Por quilograma, de mercadoria a granel 0,037

Taxas Especiais:

22. Por quilograma, de erva-mate para exportação entregue sôbre vagão ou caminhão ao costado do navio 0,041
23. Por quilograma, de café, entregue sôbre vagão aberto ou caminhão, ao costado do navio, para exportação para o estrangeiro 0,036
24. Por quilograma, de café, feijão, milho e aveia em sacos pesando até 60 quilos 0,039
25. Por quilograma, de madeira bruta, em tora ou serrada, madeiras beneficiadas tais como: tabuinhas para caixas, amarrados de cabos de vassouras, amarrados de taboas cepilhadas, compensados e laminas, em vagões abertos ou em caminhões, carregados pelos donos das mercadorias, em armazéns particulares, fora do quadro do cais e entregues, na ocasião do embarque ao costado do navio 0,022
26. Por quilograma, de farinha [illegible] sacos pesando até 60 quilos, de importação do estrangeiro 0,057
27. Por quilograma, de trigo em grão, em sacos pesando até 60 quilos, de importação de estrangeiro 0,048
28. Por quilograma, de trigo em grão, a granel, quando descarregado por aparelhos transportadores, dagas, etc. 0,037
29. Por quilograma, de bananas em cachos nus ou encapados, para exportação 0,039
30. Por quilograma, de gasolina, água-raz, gás liquefeito e óleos de qualquer natureza, a granel, de importação 0,019
31. Por quilograma, de querozene, gasolina, gás liquefeito, água-raz e óleos de qualquer natureza, a granel para exportação, quando entrado por mar e estejam em depósito nas instalações portuárias 0,019
32. Por quilograma, de querozene, gasolina, água-raz, gás liquefeito e óleos de qualquer natureza, em qualquer envoltório de importação 0,044
33. Por quilograma, de gasolina, querozene, água-raz, gás liquefeito e óleos de qualquer natureza, em qualquer envolrio de exportação 0,039
34. Por quilograma, de explosivos até uma tonelada 0,066
35. Por quilograma, de explosivos em quantidade superior a uma tonelada, descarregados, ou carregados, depois de devidamente desembaraçados pelas repartições competentes .. 0,057
36. Por quilograma, de água-raz, alcatrão, enxôfre, nitrozenzinas, potássio, sódio, terebentina, equivalentes descarregados sôbre os mesmos vagões no ato de descarga 0,039
37. Por quilograma bruto de carro montado, completo: automóveis à gasolina nafta, benzina ou outro meio de propulsão, próprios para passageiros como: landaulets, limouzines phaeton, doublephaeton, sedans, spiders camionetes e outros 3,00
38. Por quilograma bruto de carro montado, completo: automóveis a gasolina nafta, benzina ou outra essência, e álcool, óleo eletricidade ou outro meio de propulsão, próprio para passageiros ou carga, para entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes como: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros 2,00

Generos Alimenticios:

39. Por quilograma de:

I Açúcar, trigo em grão ou em farinha, arroz, feijão, sal, fubá, cebóla, farinha de mandioca, de produção nacional quando importados ou exportados por cabotagem em sacos até 60 quilos 0,039

II Leite em pó ou condensado, xarques, manteiga, maizena, mel, quando de produção nacional, importados ou exportados por cabotagem 0,028

III Trigo em grão e sal a granel, de produção nacional de importação de cabotagem, descarregado diretamente em vagões fornecidos pelas partes e entregues sôbre os mesmos vagões 0,022

IV Café, em sacos pesando até 60 quilos, quando importado ou exportado por cabotagem 0,035

V Café, em sacos pesando até 60 quilos, entregues sôbre caminhões ou vagões abertos, por ocasião do embarque, ao costado do navio com separação de marcas e pôrto de destino, para exportação por cabotagem 0,024

VI Batatas de produção nacional, entregue em vagão fechado, da estrada de ferro, ao costado do navio, com separação de marcas e pôrto de destino para exportação por cabotagem .. 0,026

VII Patatas de produção nacional, entregue sôbre vagão aberto ou caminhão ao costado do navio, com separação de marcas e pôrto de destino, para exportação por cabotagem 0,022

40. Por cabeça de gado, embarcado ou desembarcado, sem gaiola ou jaula de:

I Boi ou cavalo 22,00
II Vitela ou garrote 17 60
III Carneiro ou cabrito 8,80
VI Pôrco 8,80
V Leitão 6,60
VI Cão 6,60

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1. Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes ao Govêrno da União e dos Estados.

BIBLIOTECA

2. Os pacotes, ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao pêso bruto das mercadorias;

b) Para o cálculo da taxa nº 25 desta tabela, fica estabelecida a base de 600 quilos por metro cúbico de pinho.

c) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas desta tabela seja qual fôr a espécie das referidas mercadorias com o abatimento de 30%, previsto no mesmo parágrafo;

d) Quando o gado especificado na taxa nº 40, desta tabela fôr embarcado ou desembarcado em gaiolas ou jaulas, será cobrada, à parte, as capatazias desta, aplicando-se a taxa geral desta tabela, em que de acôrdo com o respectivo pêso ou volume incidirem;

e) Fica estabelecida a cobrança da taxa mínima de Cr$ .. 20,00, sempre que da aplicação das taxas desta tabela, resulte importância inferior àquela quantia;

f) Para o cálculo da taxa nº 29 desta tabela, fica estabelecida a base de 20 quilos por cacho da banana.

g) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

h) As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os se sujeita a Administração do Pôrto. Essas responsabilidades *ex vi* do dispôsto no artigo 15º do Decreto número 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos e acham-se definidas e reguladas nos artigos ns. 184, 185 e 227 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA "D" — ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e Incidência — Valor Cr$

Taxas gerais:

1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração dêsse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração	4%
4.	Para cada período de 30 dias subseqüentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%

Taxas especiais:

5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, não inflamável, agressiva, corrosiva, oxidante ou explosiva, no caso previsto no § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadoria pertencente a navio arribado, seja qual fôr o pêso, durante o primeiro período de 30 dias	0,03
6.	Por quilograma, no caso da taxa nº 5, por cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subseqüentes ao primeiro ..	0,04
7.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, inflamável, agressiva corrosiva, oxidante ou explosiva, no caso do § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, ou pertencente a navio arribado, seja qual fôr o pêso, por volume, durante o primeiro período de 30 dias	0,05
8.	Por quilograma, no caso da taxa nº 7, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subseqüentes ao primeiro ..	0,06
9.	As mercadorias entregues aos donos, nas plataformas externas dos armazéns ou outros lugares das instalações portuárias e que não forem de lá retiradas até às 16 horas do segundo dia útil imediato ao da entrega, ficarão sujeitas a multa no valor correspondente à taxa nº 1 desta tabela.	
10.	Pela remoção de mercadorias, no caso da taxa nº 9, para outros lugares, armazéns ou depósitos da Administração do Pôrto por quilograma	0,02

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela as mercadorias ou artigos abaixo indicados, desde que sejam retirados dos armazéns ou páteos no prazo de 30 dias, contados da data do início da respectiva descarga.

Sendo excedido êsse prazo, por ação ou omissão dos respectivos donos ou prepostos, essas mercadorias ou artigos ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem interna, que será contado a partir do vencimento do dito prazo de 30 dias:

1. Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2. As mercadorias e materiais importados pela União para seu uso.

3. A platina, ouro e prata, em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou moeda nacional ou estrangeira.

4. As amostras de nenhum ou diminuto valor, considerando-se como tal os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza espécie e qualidade, cujos direitos totais não excederem de Cr$ 5,00.

5. Os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens, ao chegarem ao território brasileiro os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos de missões diplomáticas acreditadas junto ao Govêrno da República.

6. As mercadorias importadas diretamente, para uso próprio, pelos secretários e adidos de embaixadas e legações estrangeiras, desde que haja reciprocidade de favor aos nossos representantes em seus respectivos países.

7. Os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira diretamente importados para sua primeira instalação.

8. Os objetos de escritório, para os respectivos expedientes, que as missões diplomáticas e os cônsules de carreira no Brasil importarem diretamente.

9. As mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, belonaves e navios-escolas das marinhas de guerra e mercantes de nações amigas e das respectivas tripulações.

10. As peças usadas de vestiários, objetos e utensílios, instrumentos em geral; artigos de uso pessoal e profissional, os livros científicos e literários; desde que não haja mais de um exemplar de cada obra; os livros mercantis escriturados e quaisquer manuscritos; os retratos de família as jóias e baixelas com as respectivas características de serem do serviço diário ou indícios de uso; e os baús, sacos, malas, cestas e cadeiras de viagem, tudo de uso dos passageiros.

A bagagem do passageiro colono compreende:

a) os móveis de qualquer espécie e outros objetos de qualidade ordinária ou comum de uso doméstico, que estiverem em relação com as posses e condição do colono a que pertencerem desde que o número e a quantidade não excedam ao indispensável para o seu uso e de sua família;

b) os instrumentos oratórios ou de sua profissão.

11. A roupa, malas, baús e sacos de viagem, tudo usado, do comandante e pessoal da tripulação dos navios, os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios próprios de seu uso e profissão, quer os retirem ou levem consigo, ao deixarem os navios em que servirem; bem como dos que hajam falecido fora do país.

Observações:

a) as taxas especiais desta tabela, aplicam-se ao pêso bruto das mercadorias;

b) as percentagens indicadas nas taxas ns. 1 a 4 desta tabela, aplicam-se de acôrdo com o art. 4º, do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

c) as taxas gerais desta tabela, aplicam-se às mercadorias de importação, tanto de cabotagem, como do estrangeiro;

d) fica fixada a taxa mínima de Cr$ 100,00, sempre que na aplicação das taxas especiais desta tabela resultar importância inferior a essa quantia;

e) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem interna e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os se sujeita a Administração do Pôrto. Essas responsabilidades, *ex vi* do art. 15, do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos acham-se definidos e reguladas nos arts. 184, 185, 186 e 227, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA "E" — ARMAZENAGEM EXTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e Incidência — Valor Cr$

Taxas gerais:

1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou páteos não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração dêsse mês	0,030
2.	As mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições, por quilo e por mês, depois do primeiro mês	0,040

Taxas especiais:

3.	Por tonelada de madeira para exportação, depositada em armazéns não alfandegados, durante o primeiro período de 30 dias ou fração	15,00
4.	Para a mesma mercadoria da taxa nº 3, durante o segundo período de 30 dias ou fração	20,00
5.	Pela mesma mercadoria da taxa nº 3, para cada período de 30 dias subseqüentes ao 2º, até a retirada da mercadoria	25,00
6.	Por tonelada de madeira em taboinhas para caixa, cabo de vassouras, compensados, laminados, tacos e similares, durante o 1º período de 30 dias ou fração, depositada em armazéns não alfandegados	25,00
7.	Pelas mesmas mercadorias especificadas na taxa nº 6 para cada período de 30 dias ou fração subseqüente ao 1º	30,00
8.	Por quilograma de papel, papelão, pasta mecânica e similares depositado em armazéns não alfandegados, durante o 1º período de 30 dias ou fração	0,025
9.	Pelas mesmas mercadorias especificadas na taxa nº 8 para cada período de 30 dias ou fração subseqüente ao primeiro	0,030
10.	Por saco de 60 quilos de trigo nacional para exportação depositado em armazéns não alfandegados, durante o primeiro período de 30 dias ou fração.	1,00
11.	Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 10, para cada período de 30 dias ou fração subseqüente ao primeiro	1,50
12.	Por saco ou barrica de erva-mate, pesando até 60 quilos, para exportação, depositados em armazéns não alfandegados, durante o 1º período de 30 dias ou fração	1,50
13.	Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 12 para cada período de 30 dias ou fração subseqüente ao primeiro	2,00
14.	Por saco de café, pesando até 60 quilos, pronto para embarque para o exterior, durante o primeiro período de 30 dias ou fração, depositado em armazéns não alfandegados	3,00
15.	Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 14 para cada período de 30 dias ou fração, subseqüente ao primeiro	5,00
16.	Por saco de café pesando até 60 quilos, depositado em armazéns não alfandegados, para exportação para outro pôrto nacional ou proveniente de outro pôrto nacional, pelo primeiro período de 30 dias ou fração	2,00
17.	Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 16, para cada período de 30 dias ou fração, subseqüente ao primeiro	6,00
18.	Por tonelada de minério de ferro ou manganês depositado nos páteos internos das instalações portuárias por períodos de 30 dias ou fração	5,00

19.	Por metro cúbico de madeira para exportação, depositada nos páteos internos das instalações portuárias pelo primeiro período de 30 dias ou fração	10,00
20.	Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 19, para cada período de 30 dias ou fração, subseqüente ao primeiro	12,00
21.	Por metro cúbico de madeira depositada em páteos externos das instalações portuárias pelo 1º período de 30 dias ou fração	5,00
22.	Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 21 para cada período de 30 dias ou fração subseqüente ao primeiro	8,00

Observações:

a) as taxas desta tabela se aplicam ao pêso bruto das mercadorias armazenadas;

b) as mercadorias recebidas para embarque e com estadia livre de seis dias, que por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa nº 1 desta tabela;

c) a armazenagem externa dos volumes, pesando mais de 5.000 quilos, fica subordinada às taxas e condições constantes da tabela "G/3", desta Tarifa, ainda que depositadas fora do páteo, de volumes pesados;

d) a armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nas dependências portuárias, por prazo superior a três meses, será paga por período de três meses, sem que com êsse pagamento se modifiquem as condições a que, quanto ao preço dêsse serviço, estabelecido nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas;

e) fica estabelecida a taxa mínima de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), sempre que, da aplicação da taxa desta tabela, resulte importância inferior àquela quantia;

f) serão vendidas em leilão público as mercadorias a que se refere, as letras *a, b, c, d, e e f*, do art. 23 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

g) as despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente;

h) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem externa e cobrem as responsabilidades que prestando-os se sujeita a Administração do Pôrto. Essas responsabilidades *ex vi* do disposto no art. 15 do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos e acham-se definidas e reguladas nos arts. ns. 184, 185, 186 e 227 da Nova Consolidação das leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Isenções:

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues a Administração do Pôrto de São Francisco do Sul para embarque imediato, em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias, definidas no art. 1º do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945, gozarão isenções de armazenagem.

I) quando de importação por cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tenha sido iniciada a descarga.

Quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado a partir da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Pôrto, para embarque em vapores prèviamente designados.

TABELA "G/2" — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Locação de área em armazéns ou pátios externos

Número — Espécie e incidência — Valor — Cr$

Taxas Gerais:

1.	Por metro quadrado de área em pátio interno, por mês ou fração de mês	50,00
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, por mês ou fração de mês	20,00
3.	Por metro quadrado de área nos pátios fora da faixa do cais, por mês ou fração de mês	15,00

Observações:

a) A locação de área em armazéns ou pátios externos, far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar.

b) A taxa 4 só se aplica para os casos que não haja previsão de construção de armazens na área locada, bem como funcionamento de máquinas.

c) A Administração do Pôrto poderá permitir que o arrendatário execute os serviços de carga e descarga de mercadorias em ou de veículos de qualquer natureza, provindas ou destinadas às áreas locadas, e que se especificará nos respectivos contratos;

d) A movimentação e beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas quando executada pela Administração do Pôrto, constitue serviço acessório.

e) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas far-se-á junto às portas de acesso a essas áreas.

f) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr$ 200,00, por mês na cobrança de qualquer das taxas desta tabela.

g) A armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nos armazéns ou dependências das instalações portuárias, por prazo superior a três meses, sem que com êsse pagamento, se modifiquem as condições a que, quanto ao preço dêsse serviço, estabelecido nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas.

h) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA "G/3" — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagens de volumes pesados

Número — Espécie e incidência — Valor — Cr$

Taxas Gerais:

1.	Mercadorias em volumes com pêso superior a 5.000 quilos, em pátio aparelhado para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração de mês	0,080
2.	As mesmas mercadorias nas mesmas condições, especificadas na taxa nº 1, por quilograma, por mês e fração de mês, depois do primeiro mês	0,10

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao pêso bruto das mercadorias;

b) A Administração do Pôrto fará o serviço acessórios do carregamento de volumes pesados, nos veículos em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias e sua descarga no caso de recebimento;

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfândega, ou na falta de requisição de armazenagem especial, os volumes pesados ficarão sujeitos ao regime e as taxas de armazenagem interna.

TABELA "A" — TRANSPORTES

TABELA "H" — TRANSPORTES

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e incidência — Valor — Cr$

Taxas Gerais:

1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do pôrto, ou das vias ferreas a êste ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do pôrto ou vice-versa, desde que em volumes de pêso não excedente a 1.500 quilos — por quilograma	0,05
	Importância mínima a ser cobrada	30,00
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham pêso superior a 1 500 quilos, mas não excedente a 5.000 quilos — por quilograma	0,07
	Importância mínima a ser cobrada	50,00
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5 000 quilos — (Convenc).	—

Taxas Especiais:

4.	Pelo transporte de vagões da estrada de ferro, dentro das instalações portuárias, carregados de madeira ou outra qualquer mercadoria, para o costado dos navios atracados ou para os portões dos armazéns ou ainda para os pátios internos, ou vice versa, inclusive o seu retorno para o desvio da Estrada de Ferro, por vagão	200,00
5.	Pelo mesmo serviço especificado na taxa nº 4, quando se tratar de vagão da Administração do Pôrto	150,00
6.	Pelo transporte de vagões carregados da Estrada de Ferro das instalações portuárias para os ramais particulares ou vice-versa, por vagão	250,00
7.	Pelo mesmo serviço especificado na taxa nº 6, quando se tratar de vagão pertencente à Administração do Pôrto ..	200,00

Isenções:

São isentas das taxas desta tabela:

1. Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros da Estrada de Ferro, desde as estações desta, até junto ao navio.
2. Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros da Estrada de Ferro desde o local do desembarque nos cais, até as estações desta.

Observações:

a) As taxas desta tabela, aplicam-se ao pêso bruto das mercadorias;

b) Pelo carregamento de mercadorias em vagões, em domingos e feriados, e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante requisição prévia dos interessados, cobrar-se-á, além da taxa de transporte da Tabela "H" a diferença entre o salário do pessoal empregado em tais horas ordinárias, acrescidas de 10 %.

c) Esta compreendida no serviço de transporte uma das operações a de carregamento ou descarga.

d) A tração do serviço de transporte, nas linhas férreas do pôrto, será fornecida pela Administração do Pôrto.

e) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr$ 100.00 sempre que a importância total a pagar, fôr inferior àquela quantia

f) A agência de vapor, ou parte interessada que determinar o carregamento de mercadorias depositadas nas instalações portuárias, para um determinado navio e

não as receber a bordo dêsse navio, depois de haverem elas sido colocadas a seu costado, pagará as taxas correspondentes ao primeiro e segundo transportes efetuados.

TABELA J — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Aparelhamento terrestre

Número — Espécie e Incidência — Valor	Cr$
Taxas Especiais:	
1. Pela utilização dos guindastes ou qualquer tipo de autoguindaste, no serviço de estiva a bordo, quando êste seja executado por estranhos à Administração do Pôrto, por tonelada ou fração	10,00
-Mínimo a cobrar	200,00
2. Pela utilização de autoguindaste nos serviços de carregamento ou descarga de veículos não pertencentes à Administração do Pôrto, por tonelada ou fração	20,00
Mínimo a cobrar	200,00
3. Pela utilização dos autoguindastes nos serviços de movimentação de mercadorias dentro das instalações portuárias, por hora ou fração e por unidade	200,00
4. Pela utilização de locomotivas, mediante requisição dos interessados, para movimentação de vagões carregados dos desvios da Estrada de Ferro até ao costado das embarcações ou pátios internos, ou vice-versa, por vagão	150,00
5. Pela utilização de empilhadeiras na movimentação de mercadorias dos armazéns ou pátios para o costado das embarcações e vice-versa, por hora ou fração	150,00
6. Pela utilização de empilhadeiras nos serviços de empilhamento, carga ou descarga de veículos dentro dos armazéns ou pátios, por tonelada ou fração	30,00
7. Pela utilização de empilhadeiras na movimentação de mercadorias fora da faixa do cais, mediante requisição dos interessados, por hora ou fração e por unidade	200,00
8. Pela utilização de tratores para movimentação de carretas, carregadas, dentro das instalações portuárias, por transporte e por trator	25,00
9. Pela utilização de tratores para movimentação de carretas carregadas, de ou para pátios ou armazéns particulares, por transporte e por trator	30,00
10. Pela utilização de carretas para transporte de mercadorias dentro das instalações portuárias, por transporte e por carreta	60,00
11. Pela utilização de carretas para transporte de mercadorias fora das instalações portuárias, por transporte e por carreta	70,00
12. Pela utilização de caçambas automáticas, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	300,00
13. Pelo fornecimento de estropos, rêdes de aço, por dia de 8 horas ou fração e por unidade	100,00
14. Pela utilização de balanças de pesagem de veículos mediante requisição dos interessados, por tonelada e tara do veículo	20,00
15. Pela utilização de balanças móveis, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	120,00
16. Pela utilização de encerado de 5X10 metros, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	150,00
17. Pela utilização de encerado de 10X20 metros, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	200,00
18. Pelo fornecimento de alavancas, cabos de aço, grifos, patolas, por unidade, e por dia de 8 horas ou fração	50,00
19. Pelo fornecimento de caixas para descarga de cereais a granél, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	150,00
20. Pelo fornecimento de tinas metálicas para descarga de cereais a granél, por unidade e por dia de 8 horas	100,00
Aparelhamento flutuante	
21. Pela utilização de lanchas para transporte de pessoal estranho à Administração do Pôrto, aos navios fundeados ao largo, por hora ou fração	150,00
22. Pela utilização de chatas, saveiros ou batelões, sem motor por unidade e por dia de 8 horas ou fração	800,00
23. Pelo aluguel de lanchas, para outros serviços, por hora ou fração e por unidade	300,00
Aparelhamento elétrico e fornecimento de luz	
24. A luz interna e a que fôr fornecida mediante requisição das partes, por kilowatt-hora, verificado no contador ou calculada pela potência mínima das lâmpadas	10,00
25. Fornecimento de luz a bordo dos navios atracados ao cais durante vinte e quatro horas ou fração:	
a) por lâmpada de 60 watts	15,00
b) por lâmpada de 75 watts	20,00
c) por lâmpada de 100 watts	30,00
d) por lâmpada de 150 watts	40,00
e) por lâmpada de 200 watts	50,00
f) por lâmpada de 300 watts	70,00
g) por lâmpada de 500 watts	100,00
26. Serviços especiais para suprimento de energia elétrica, feito pelas instalações do pôrto, no cais ou a bordo das embarcações, preço	Convenc.
27. Serviços com outros aparelhos elétricos do pôrto, preço ...	Convenc

Observações:

a) O fornecimento de luz a bordo será sempre feito com lâmpadas pertencentes à Administração do Pôrto. Em caso excepcional de fôrça maior, em que êsse serviço venha a ser feito com lâmpadas de bordo ou do requisitante, conceder-se-á um abatimento de 10% (dez por cento) sôbre a importância do fornecimento.

b) As lâmpadas pertencentes ao pôrto, que forem quebradas, desviadas ou inutilizadas, quando instaladas nas embarcações, serão indenizadas pelos requisitantes.

c) Caberá aos requisitantes indenizar a Administração do Pôrto pelas avarias causadas, por culpa daqueles ou de seus prepostos, no aparelhamento de que trata a presente tabela.

d) A Administração do Pôrto não assume responsabilidade por desastre, acidente ou prejuízos, provocados por defeitos ou rupturas de materiais ou equipamentos de sua propriedade, alugados às partes interessadas, seja por descuido ou mau uso dêstes ou por qualquer outro motivo.

e) Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, entende-se por dia de trabalho o período de 8 horas de serviço ordinário; no serviço extraordinário deverão ser aplicadas as mesmas taxas, calculadas por hora de trabalho realizado.

f) A Administração do Pôrto fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento do equipamento mecânico na prestação dos serviços constantes desta tabela.

g) Nesta tabela tôdas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento aqui referido fica na dependência do que a Administração do Pôrto dispuser.

TABELA K — REBOQUES

Taxas devidas pelos requisitantes

Número — Espécie e Incidência — Valor	Cr$
Taxas Gerais:	
Pelo serviço de rebocador, prestado aos navios no pôrto, para as manobras de atracação ou desatracação ao cais ou para a mudança de fundeadouro ou de local de atracação ao cais:	
1. Até 4.000 toneladas — por operação	1.500,00
2. De 4.001 até 5.000 toneladas — por operação	2.000,00
3. De 5.001 até 6.000 toneladas — por operação	2.500,00
4. De 6.001 até 7.000 toneladas — por operação	3.000,00
5. De 7.001 até 8.000 toneladas — por operação	3.500,00
6. De mais de 8.000 toneladas — por operação	4 000,00
Taxas Especiais:	
7. Pelo reboque de saveiros dentro do pôrto, em distância não excedente a 3 Km — por viagem	500,00
8. Pelo reboque de embarcações ou pela condução de passageiros e autoridades fiscais ou sanitárias de ou para fora do pôrto e até a barra de entrada do canal de acesso ou até às proximidades da Ilha da Rita, por hora ou fração	1.000,00
9. Pelo serviço de rebocador prestado fora da barra ou além dos limites da Ilha da Rita	Convenc.

Observações:

a) Os serviços de rebocador executados em horas extraordinárias, domingos e feriados, previstos nas taxas desta tabela serão acrescidos de mais 50% da taxa respectiva.

b) Será concedida uma redução de 25% na importância a pagar se o armador requisitar, conjuntamente, os serviços de atracação e desatracação do mesmo navio.

c) Uma vez requisitado o rebocador para qualquer serviço e se por conveniência dos armadores ou requisitantes fôr dispensado tal serviço, dentro de duas horas posteriormente à hora combinada, cobrar-se-ão as taxas previstas nesta tabela, como se tivesse sido realizado, com o abatimento de 20%. Fora dêsse prazo, cobrar-se-ão as taxas integrais constantes desta tabela.

d) Se por conveniência dos armadores ou requisitantes, o rebocador ficar à disposição do navio, será cobrada por hora ou fração de hora a contar da hora marcada na requisição, a quantia de Cr$ 500,00.

TABELA L — SUPRIMENTO DE ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

Taxas devidas pelos requisitantes

Número — Espécie e Incidência — Valor	Cr$
Taxas Gerais:	
1. Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalizações do cais	20,00
Taxa mínima a ser cobrada	200,00

Observações:

a) No fornecimento de água às embarcações, a Administração do Pôrto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e às manobras de hidrantes, válvulas e outros aparelhos.

b) O volume de água a ser fornecida às embarcações fica na dependência da quantidade de água existente nos depósitos da Administração do Pôrto

c) A Administração do Pôrto, embora forneça água em excelentes condições de potabilidade, não assume responsabilidades pelas conseqüências resultantes de uma eventual poluição na sua rêde de distribuição.

TABELA M — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Taxas devidas pelos requisitantes

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	Serviços Acessórios em Armazenagem Interna:	
1.	Pela pesagem das mercadorias depositadas, por solicitação dos interessados, por quilograma	0,025
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias, por quilograma	0,05 0
3	Pela Vistoria, exame e lavraturas de atas, por hora ou fração	100,00
4.	Pela aereação, beneficiamento e exame de mercadorias, costura abertura e fechamento de volumes, movimentação e empilhamento por quilograma	0,20

Serviços Acessórios em Armazenagem Externa:

5.	Pela verificação de pêso e estados de volumes e gêneros não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por quilograma	0,025
6.	Pela movimentação, abertura, contagem, pesagem de volumes para vistoria, por quilograma	0,050
7.	Pela vistoria de volumes, inclusive exame e lavratura de atas por hora ou fração	100,00
8.	Pela remoção de volumes para retirada de amostras para classificação, por quilograma	0,015
9.	Pelo ensaque de mercadoria a granel, com pesagem, costura e empilhamento, por saco de 60 quilos	10,00
10.	Pela costuração de sacos, cada um	1,00
11.	Pela remoção com empilhamento normal de volumes nos armazéns por quilograma	0,010
12.	Pela retirada de mercadorias da rua ou dos pátios para serem depositadas nos armazéns, por quilograma	0,020
13.	Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de caixas de gêneros condenados, para exame, além da remoção e empilhamento das caixas repregadas, por caixa	3,00

Serviços Acessórios em Armazenagem Especial:
Locação de Area em Armazens ou Pátios Externos:

14.	Pela remoção de volumes das portas dos armazéns para seu interior e empilhamento normal ou em sentido inverso (desempilhamento até às portas), por quilograma	0,020

Serviços Acessórios em Transportes

15.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,030
16.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga e tara do veículo	0,010
17.	Pela estada de vagões da Administração do Pôrto à disposição das partes, por dia de 8 horas e por vagão	150,00
18.	Pela estadia de vagões da Estrada de Ferro serão cobradas as taxas por ela adotadas, com o acréscimo de 10%	—
19.	Pelo serviço de locomotivas requisitadas fora das horas de trabalho ou em domingos e feriados, por hora ou fração	200,00
20.	Pelo serviço requisitado de trator fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados por trator e por hora	100,00
21.	Pelo serviço requisitado de guindaste fora das horas ordinárias de trabalho ou em domingos e feriados, por guindaste e por hora	150,00
22.	Mercadorias carregadas ou descarregadas de veículos estranhos à Administração do Pôrto, nas suas dependências, por quilograma	0,040

Serviços Acessórios não Especificados:
Fornecimento de certidões:

23.	Referente ao exercício corrente, por certidão	50,00
24.	Referentes aos exercícios anteriores, por certidão	100,00
25.	Certificados de verificação de pêso, cada um	50,00
26.	Têrmos de Vistorias que se refere a Portaria nº 740, de 30 de agôsto de 1948, por têrmo	100,00
27.	Quaisquer outros serviços não previstos nesta tabela, preço convenc.	
28.	Pelos serviços prestados aos navios em horas extraordinárias, exceto os previtos no art. 292, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas operações de carga ou descarga, de longo curso ou cabotagem de exportação por tonelada:	
	a) de carga geral	200,00
	b) de trigo, adugos, minérios a granel	80,00
	c) de outros granéis	150,00

Suprimento de Energia Elétrica — Taxas devidas pelos Consumidores — Energia e Medidor:

29.	Por kilowat-hora de energia fornecida para luz	5,00
30.	Por kilowat-hora de energia fornecida para fôrça	4,00
31.	Por kilowat-hora de energia fornecida para luz ou fôrça, a navios atracados ao cais, ou a consumidores estabelecidos dentro das instalações portuárias	5,00

Observações:

a) Para o carregamento de mercadorias em vagões, em domingos e feriados e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante requisição dos interessados, bocrar-se-á, além da taxa de transporte da Tabela H, a diferença entre o salário do pessoal empregado em tais horas e os de horas ordinárias acrescidas de 10%.

b) Nos serviços prestados aos navios em horas extraordinárias, caberá à Administração do Pôrto, cobrar ao requisitante, por hora de cada terno paralisado, importância correspondente a 8 toneladas na base da taxa estabelecida para a mercadoria que seria manipulada, arredondadas para uma hora as paralisações superiores a 30 minutos consecutivos e desprezadas as interrupções até êste limite sempre que ocorremos seguintes casos:

I — Espera para início de serviço ou paralisação durante o período de trabalho requisitado, desde que a Administração do Pôrto não seja responsável pela espera ou paralisação.

II — Interrupção dos serviços por chuva que justifique sua paralisação.

III — Conclusão da operação de carga ou descarga antes de ser completado o período de trabalho requisitado.

c) Nos casos de interrupção ou demora em ser iniciado qualquer serviço portuário que exceda de 20 minutos, no expediente ordinário, por interêsse ou culpa da parte, esta indenizará integralmente as despesas de pessoal que corresponderem ao tempo não aproveitado.

d) A desistência de qualquer serviço requisitado, depois de convocado o pessoal obrigará a parte ao pagamento das despesas que corresponderem a quatro horas cada um dos empregados convocados, quando os serviços se realizarem em dias úteis e, a oito horas quando a desistência ocorrer nos domingos e feriados.

TABELA N — MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS OU NAS PONTES DE ACOSTAGEM E TRAPICHES PARTICULARES

Contribuição devida pelo requisitante

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr$
	Taxas Gerais:	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV, do art. 3º, do decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, e no art. 5º dêsse mesmo decreto	25,00
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do art. 3º do mesmo decreto, nº 24.511	25,00
	Isenções:	
	São isentos das taxas desta tabela:	
1.	O combustível, água e vitualhas embarcados nos portos destinados, exclusivamente ao consumo de bordo.	
2.	O gêlo recebido pelas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo, como também à conservação do pescado.	

Observações:

A Administração do Pôrto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acôrdo com a Alfândega, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embaraçar as operações de carregamento e descarga.

Divisão de Orçamento, 30 de maio de 1962. — (Assinatura ilegível) — Diretor.

(Nº 33.345 — 29-10-62 — Cr$ 58.650,00)

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que consta do processo número 28.973-62, dêste Ministério, resolve:

Nº 707 — Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº B-70, de 9 de agôsto dêste ano, para a entrega do relatório dos trabalhos que lhe foram atribuídos. — *Hélio de Almeida.*

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 708 — Designar o Engenheiro Homero Henrique Rosa Rangel, Engenheiro, Nível 18-B, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para Assessor Técnico de seu Gabinete, sem prejuízo de suas funções, enquanto perdurar o afastamento do Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — *Hélio de Almeida.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Portarias de equiparação de pessoal de verba global ao extranumerário-mensalista (de acôrdo com o artigo 2º da Lei nº 3.772, de 13 de junho de 1960) e ao funcionário efetivo (Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954 — artigo 1º — Parecer DASP — 10.095-59 — *D.O.* de 16.9.59).

Processo nº 0.8852-62

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Nº 3.775 — D.P. — 3 — Manoel Eustáquio — Fundidor — Salário Mensal: Cr$ 3.360,00.

D.N.O.C.S. — Verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigência da equiparação: 15 de junho de 1960.

Nº 3.776 — D.P. — Jorge Silva Oliveira Guimarães — Feitor — Salário mensal: Cr$ 2.730,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00

Vigência da equiparação 15.6.60.

Nº 3.777 — D.P. — 3 — Rosalvo José dos Santos — Vigia — Salário Mensal: Cr$ 3.360,00.

D.N.O.C.S. — Verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigência da equiparaçãi: 15.6.60.

Nº 3.778 — D.P. 3 — Nelson Coelho — Fiscal de açude — Salário mensal: Cr$ 3.780,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigencia da equiparação: 15.6.60.

Nº 3.779 — D.P. 3 — Antônio Amaral de Figueiredo — Auxiliar de Escritório — Salário mensal: Cr$ 2.940,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00

Vigência da equiparação: 15.6.60.

Nº 3.780 — D.P. 3 — José Ramiro do Amaral — Pedreiro — Salário mensal: Cr$ 2.520,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigência da equiparação: 15.6.60.

Nº 3.781 — D.P. 3 — Firmino Dias dos Santos — Tratorista — Salário mensal: Cr$ 2.940,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00

Vigência da equiparação: 15.6.60.

Nº 3.782 — D.P. 3 — Arlindo Bispo de Sousa — Feitor — Salário mensal. Cr$ 2.940,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigência da equiparação: 15.6.60.

Nº 3.783 — D.P. 3 — Adilson Pereira da Silva — Pedreiro — Salário mensal: Cr$ 2.730,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigência da equiparação: 15.6.60.

Nº 3.784 — D.P. 3 — Otoni Bezerra de Figueiredo — Engenheiro — Salário mensal: Cr$ Cr$ 11.400,00.

D.N.O.C.S. — verba 3.0.00 — consignação 3.2.00.

Vigência da equiparação: 15.6.60.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília Distrito Federal

Servidor dêste Departamento, mandado servir em Brasília nos têrmos do art. 2º do Dec. 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60.

Maury do Val de Souza — Estafeta nível 7 — Portaria nº 2.965 — de 10.8.62 — *D.O.* 22.8.62.

Apresentação: — Em. 30.10.62.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 768 — Conceder dispensa a Júlio Daiez, Oficial de Administração, AF. 201.16-C, de Auxiliar da Consultoria Jurídica, para que fora designado por Portaria Ministerial nº 559, de 7 de julho de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo S. C. 47.097-62:

Nº 769 — Delegar competência ao Sr. Waldemar Cardoso, Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, para assinar o contrato de locação do imóvel situado na Avenida Independência nº 930, na cidade de Belém, Estado do Pará, para nêle serem instaladas e funcionarem dependências da citada Inspetoria.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 770 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível TC. .. 101-18-B, José Luiz Vitor Muzzillo, Chefe da Subestação de Enologia em Campo Largo, para

1º — promover concorrências públicas, administrativas e coletas de preços, bem como requisitar pagamentos e adiantamentos junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná;

2º — requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais em objeto de serviço público em tôdas as emprêsas nacionais rodoviárias, marítimas, ferroviárias e aéreas, corrêndo a despesa respectiva a conta dos recursos orçamentários próprios, após devidamente empenhada pela repartição.
em favor da Subestação de Enologia em Campo Largo, Pr., do Instituto de Fermentação, dêste Serviço. — *Renato da Costa Lima.*

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do processo P.A. 3.505-62;

Nº 771 — Delegar competência ao Veterinário, nível 17-A, Luiz de Melo Amorim, Chefe do Laboratório Regional do Instituto de Biologia Animal em Recife, PE, para assinar convênio que será celebrado entre aquêle Laboratório e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), visando a produção de vacina contra a febre aftosa e, bem assim, receber, aplicar e comprovar os recursos decorrentes do aludido convênio, ficando extensiva ao Veterinário, nível 17-A, Paulo Maria Ponce de Léon da Cunha Lima Filho, seu substituto eventual, a delegação de poderes quanto à última parte, ou seja, a movimentação dos recursos. — *Renato da Costa Lima.*

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista a rapidez e a excelência do trabalho realizado pela Divisão de Orçamento do Departamento de Administração na reformulação da proposta orçamentária de forma a adaptá-la à nova estrutura do Ministério:

Nº 772 — *a*) elogiar, pela competência e dedicação, acima do dever, demonstradas na elaboração de referido trabalho, os seguintes servidores:

Antônio de Castro Fernandes — Ofam. nível 16.

Celínia Corrêa Pereira — Escriturário nível 8.

Elsa Machado Motta — Ofam. nível 14.

Honorina de Souza Falcão — Ofam. nível 12.

João Evangelista da Rocha Vianna Contador nível 17.

Joaquim Jorge Salgueiro — Atifice nível 6.

José Corrêa Filho — Armazenista nível 12.

Ligia Mello da Silva — Escriturário nível 8.

Lucília Gularte Pôrto — Escr.-Datilógrafa nível 7.

Luiz Carlos Braga de Carvalho — Escriturário nível 10.

Maria Yolanda Flexa Ribeiro — Escriturário nível 8.

Newton Bastos Silva — Auxiliar de Portaria nível 8.

Osmarina Cordeiro de Miranda — Escriturário nível 8.

Rosalina da Silva Henriques — Ofam nível 12.

Rubens Pinto Paulo — Ajudante de Pintor nível 8.

Suzana Thomelina Valente — Escriturário nível 10.

b) recomendar à Divisão de Pessoal que, futuramente, ao encaminhar a êste Gabinete a lista de promoção ou de acesso por merecimento, faça constar, em relação aos servidores em causa, o presente elogio, a fim de que a Administração possa, de fato adotar o critério de promover aqueles que maior capacidade e dedicação hajam demonstrado.

Em aditamento à Portaria nº 761, de 24 de outubro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, que designou o Engenheiro Agrônomo, nível 18, Walter Machado Miranda, para Administrador do Estabelecimento Rural do Tapajós:

Nº 775 — Delegar-lhe todos os podêres para praticar os atos previstos no artigo 7º da Lei nº 3.431, de 18 de julho de 1958, ficando-lhe assegurada uma gratificação correspondente aos vencimentos de Administrador do referido Estabelecimento, Símbolo 3-C, correndo a despesa à conta dos recursos da dotação própria. — *Renato da Costa Lima.*

Em aditamento à Portaria nº 735, de 17 de outubro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1962 que designou o Senhor João Jayme Juvenal Ricci Ayres, para Administrador do Serviço Social Rural:

Nº 774 — Delegar-lhe todos os podêres exercidos pelo Conselho Nacional e pelo Departamento Técnico Administrativo do referido Serviço, ficando-lhe assegurada uma gratificação correspondente aos vencimentos de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, correndo a despesa à conta dos recursos da dotação própria.

Em aditamento ao contido na Portaria nº 762, de 24 de outubro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, que designou o Sr Olympio Albino Saggin, para Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização:

Nº 773 — Delegar-lhe todos os poderes até então exercidos pela Diretoria Executiva do referido Instituto, ficando-lhe assegurada uma gratificação correspondente aos vencimentos de Presidente, símbolo 1-G, correndo a despesa à conta dos recursos da dotação própria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO

No S. O. MAB 2.242-61, em que Alfred Norbert Gassner, solicita ao Sr. Ministro, reconsideração do despacho exarado no processo de inquérito administrativo, realizado no Convênio Florestal de Brasília, pelo qual foi determinada a aplicação da pena de suspensão por 90 dias, ao requerente, Sua Excelencia, concordando com parecer da Consultoria Jurídica, deu provimento ao pedido, sem isentar, todavia, o interessado da responsabilidade civil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal resolve:

Nº 64 — Dispensar, de acôrdo com o artigo 4º do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946, combinado com o item IV da Portaria Ministerial número 259, de 26 de fevereiro de 1957, Eloy Avila de Albuquerque, de Executor do Acôrdo de Defesa Sanitária Animal com o Estado de Alagoas.

Nº 65 — Designar o Veterinário, nível 18-B, Fernando David Madeira, para Executor do Acôrdo de Defesa Sanitária Animal com o Estado de Alagoas, em virtude da dispensa de Eloi Avila de Albuquerque. — *Altamir Gonçalves de Azevedo,* Diretor-Geral Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Defensivos com aplicação na lavoura, registrados durante o mês de setembro de 1962 na D. D. S. V., de acôrdo co mo artº 53 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114 de 12 de abril de 1934.

Nº do registro — Marca — Ingrediente ativo — Características físicas — Registrantes — Validade do registro.

Nº 4.080 — "Dethmor 10% Warfarin" — Derivado de hidroxicumarina: "Warfarin" 3 — (alpha-acetonilbenzil) 4 — Hidroxicumarina 10% — Pó, em fórma de "iscas atrativas" misturado com farinha de milho ou avêia — Incentivadora Agrícola S. A. — 5-9-1967.

Nº 4.081 — "Sulfato de Cobre 98/100% Montecatini" — Sulfato cúprico — 98/100% — Em cristais azuis — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 5-9-1967.

Nº 4.082 — "Attacopas" — Hexacloro - hexaidro - dimetano - naftaleno (Aldrin 5% — Pó, para ser insuflado nos canais dos formigueiros — Companhia Paulista de Adubos — 5-9-1967.

Nº 4.083 — "Lindane 95% Cela Molhável" — Isômero gama do hexaclorociclohexano (Lindane) 95% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Incentivadora Agrícola S. A. 10-9-1167.

Nº 4.084 — "Lindane 95% Ge-Chem — Pó Molhável" — Isômero gama do hexaclorociclohexano (Lindane) 95% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Incentivadora Agrícola S. A. — 10.9 1967.

Nº 4.085 — "Formicida Copas" — Hexacloro-hexaidro dimetano naftaleno — (Aldrin) 5% — Pó, para ser insuflado nos canais dos formigueiros — Companhia Paulista de Adubos — 10.9.1967.

Nº 4.086 — "Dutér" — Triphenydróxido de estanho 20% — Pó fino, molhável de côr azul — Indústrias Brasileiras Reunidas Philips S. A. — 12-9-1967.

Nº 4.087 — "Gaitautox" — Tiofosfato de dietil paranitrofenil (Paration) 6%; Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 30% — Concentrado emulsionável — Companhia Química Rhodia Brasileira — 12-9-1967.

Nº 4.088 — "BHC Técnico 45% — Diamond" — Hexacloro-ciclo-hexano (BHC técnico) com isômero gama de 45% — Pó, na sua fórma técnica, para inseticidas agrícolas — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 12-9-1967.

4.089 — "Dethmor 50% Warfarin" — *Derivado de hidroxicumarina*: "%arfarin" 3 — (alpha-acetonilbenzil) 4 — Hidroxicumarina 50% — Pó fino, destinado ao preparo de "iscas atrativas", nas concentrações de .... 0,025% a 0,5% — Incentivadora Agrícola S. A. — 13-9-1967.

Nº 4.090 — "Dethmor 100% Warfarin" — *Derivado de Hidroxicumarina*: (Técnico) — "Warfarin" (3 — (alpha-acetonilbenzil) 4 — Hidroxicumarina 100% — Pó fino, destinado ao preparo de "iscas atrativas" nas concentrações de 0.025% a 0.5% — Incentivadora Agrícola S. A. — 13-9-1967.

Nº 4.091 — "Benzeclor 2,5" — Heptaclor - tetraidro - endometano - indano 2.5% Pó sêco, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Benzenex — Companhia Brasileira de Inseticidas — 19-9-1967.

Nº 4.092 — "Benzeclor — 5" — Heptaclor - tetraidro - endometanoindano 5% — Pó sêco, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Benzenex — Companhia Brasileira de Inseticidas — 19-9-1967.

Nº 4.093 — "Sulfato de Cobre 98/99% Meyer" — Sulfato cúprico 98/99% — Em cristais azuis — Adolfo Meyer & Cia. Ltda. — 20.9.1966.

Nº 4.094 — "Shellvin 85% P. M." — 1 — Naftil N — Metilcarbomato 85% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas She'l Brasil S. A. (Petróleo) — 23-9-1967.

Nº 4.095 — "Shellvin 7,5%" — 1 — Naftil N — metilcarbomato 7,5% — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Shell Brasil S. A. (Petróleo) — 23-9-1967.

Nº 4.096 — "Benzenex — 12" — Hexaclorêto de benzeno (BHC), com isômero gama de 12% — Pó sêco, industrial, passando no mínimo 95% na peneira de 200 malhas — Benzenex — Companhia Brasileira de Inseticidas — 23-9-1967.

Nº 4.097 — "Plantisoufre" — Enxôfre 95% — Pó molhável, micronizado, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Forland S. A. Comércio e Indústria — 23-9-1967.

Nº 4.098 — "Plantidane" — Isômero gama do hexacloro-ciclohexano (Lindane) 80% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas Forland S. A. — Comércio e Indústria — 23-9-1967.

Nº 4.099 — "Gamerial E 1,5 — 1" — Hexacloro-epoxi-octaidrodiendo dimetano naftaleno (Endrin) 1,5%; Tiofosfato de dietil paranitrofenil (Paration) 1% — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 202 malhas — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 23-9-1967.

Nº 4.100 — "Plantizim" — Dimetil ditiocarbamato de zinco (Ziran) 90% — Pó molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Forland S. A. Comércio e Indústria — 27-9-1967.

Nº 4.101 — "Benzenex 10-D" — Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) 10% — Pó, para polvilhamento, passando no mínimo 95%, na peneira de 200 malhas — Benzenex — Companhia Brasileira de Inseticidas — 27-9-1967.

Nº 4.102 — "Benzemalix — 4" — Hexacloro-endometileno biciclohepteno bis — (oximetileno) sulfito (Malix) 4% — Pó, para polvilhamento, ⇒

passando no mínimo, 95% na peneira de 200 malhas — Benzenex — Companhia Brasileira de Inseticidas — 27-9-1967.

Nº 4.103 — "Murfotox" — O,O — dietil S — (N-etoxicarbonil — N — metil) fosforoditioicionato (Mercabem) 80% — Concentrado emulsionável Delta Sociedade Comercial Ltda. — 27-9-1967.

Renovação do registro de defensivos da lavoura, de acôrdo com o artº 53 § 2º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Nº do registro — Marca — Ingrediente ativo — Características físicas — Registrantes — Validade do registro.

Nº 2.790 — "Arsênico Azulado Bolidens" — Trióxido de arsênico ou anidrido arsenioso 99% — Pó, obrigatória a coloração azul, conforme Portaria Ministerial nº 375-58, do Ministério da Agricultura — Glitz S. A. Importadora e Exportadora — 7-6-1966.

3.032 — "Perfektan" — Isômero gama do hexaclorociclohexano (Lindane) 25% — Pó molhável, passando no mínimo 98% na peneira de 200 malhas — Quimicolor — Companhia de Corantes e Produtos Químicos — 9-1-1967.

Nº 3.117 — "Cupraverde" — Oxiclorêto de cobre contendo cobre metálico 50% — Pó verde molhável, passando no mínimo 98%, na peneira de 200 malhas — Quimicolor — Companhia de Corantes e Produtos Químicos — 14-4-1967.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

"ATAS"

As quatorze horas do dia vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sala onde funciona a Seção de Máquinas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, localizada no Edifício do Largo da Misericórdia s/n.º presentes os Senhores: Doutor Cézar Augusto Lourenço, Assistente do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal; Doutor Humberto Bruno, chefe da Seção de Sementes da mesma Divisão; doutor Jader Torres de Rezende, chefe da Seção de Máquinas da citada Divisão, designados para constituir a Comissão de Concorrência Administrativa destinada a apreciação de Material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, pela Ordem de Serviço do Senhor Presidente da C.R.M.A. de número trinta e oito de vinte e seis de janeiro do corrente ano, e, João Evangelista Tavares Júnior, Chefe do Setor do Material da C.R.M.A. designado pela Ordem de Serviço número sessenta e cinco de vinte e um de maio do corrente ano, do Senhor Presidente da C.R.M.A. para Secretariar os trabalhos da Comissão de Concorrência, instalou-se a mesma para atender ao Edital de Concorrência Administrativa número dois, Grupo II Máquinas Agrícolas, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, número oitenta e três de três de maio de mil novecentos e sessenta e dois, às fôlhas quatro mil novecentos e dezoito a quatro mil novecentos e vinte e presentes os representantes das firmas Máquinas Agrícolas Altivo S.A.; Almaso Comercial Ltda.; Trefilaço Comércio e Indústria Ltda.; Thela Comercial S.A.; Companhia Fábio Bastos Comércio e Indústria; Mechano Técnica Instalações Industriais e Agrícolas Ltda.; Irmel-Irmãos Mendonça Ltda. e F. F. Botelho Equipamentos Agrícolas Ltda.; foram iniciados os trabalhos com a verificação da idoneidade dos concorrentes, que também apresentaram no ato as respectivas propostas. As firmas Trefilaço Comércio e Indústria S.A., Thela Comercial S.A. e F. F. Botelho Equipamentos Agrícolas Ltda., não foram portadoras dos certificados de reservista, sendo por proposta do representante da firma Almaso Comercial Ltda., concedido o prazo de quarenta e oito horas para a devida apresentação da qual foi lavrado um têrmo de declaração que foi assinado pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão, estando o mesmo anexo ao processo, referindo-se também o citado têrmo para a entrega deficiente das vias das propostas pelas firmas Almaso Comércio Ltda.; Thela Comércio S.A. e Mechano Techinica Instalações Industriais e Agrícolas; as firmas Almeso Comercial Ltda. e Thela Comercial S.A. não cumpriram com as exigências, razão pela qual foram excluídas posteriormente. Abertos os invólucros contendo as propostas foram as mesmas lidas e rubricadas pelos presentes, sendo então determinado pelo Senhor Presidente a organização do mapa comparativo de preços, verificando-se que estavam fora das especificações do Edital, e portanto, excluídas as firmas abaixo mencionadas, nos itens seguintes: item um — Cortador de forragem, manual facas com têmperas de aço especial e regulador de corte até quatro tamanhos diferentes, montado sôbre cavalete de ferro;: os concorrentes Mechano Techinica Instalações Industriais e Agrícolas Limitada e Irmel — Irmãos Mendonça Ltda.; para o item quatro — Debulhador de milho, manual em chapa de ferro, com ventilador e volante, capacidade de produção aproximada de trezentos e trinta quilos, o concorrente Irmel — Irmãos Mendonça Ltda., Para o item seis — Engenho de cana, manual com três cilindros horizontais, mancais de bronze, volante, capacidade para uma tonelada por dia, montado sôbre cavalete de ferro, houve empate entre dois concorrentes, foi então procedido o sorteio conforme permite o R.G.C.P. e foi favorecida a firma Companhia Fabio Bastos Comércio e Indústria. Para o item um, Cortador de forragem, manual, etc. tem a Comissão de Revenda de Material Agropecuário proposta de fornecimento datada de vinte e oito de fevereiro do corrente ano, da firma Vieira de Vasconcelos & Cia., estabelecida em Recife, no Estado de Pernambuco, pelo preço de quatorze mil cruzeiros, para cento e cinqüenta máquinas, conforme processo C.R.M.A. 447-62. anexo ao presente processo de concorrência, preço êste menor que o do vencedor da concorrência, mas que levando-se em conta o transporte sòmente será favorável para aquisição efetuadas no Nordeste e assim sendo opina a Comissão para que seja dada preferência para os pedidos que forem emitidos para aquele local em benefício da firma citada. Para o item dez o menor preço oferecido foi o do concorrente Mechano Techinica Instalações Industriais e Agrícolas Ltda., mas, a firma Cia. Fabio Bastos Comércio e Indústria, segunda colocada apresentou proposta para o moinho com as especificações exigidas no Edital, e, mais o ciclone, com um aumento de preço de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ .. 8.500,00). Como do Edital não consta a exigência de ciclone, ficou resolvido fôsse esclarecido o assunto para o devido conhecimento do Plenário da C.R.M.A.. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, opinando a Comissão de Concorrência, visto os preços não excederem em dez por cento dos preços correntes na praça, seja homologada a presente concorrência e adjudicados os pedidos as firmas a saber: — itens 1, 2, 6, 7 e 11 a Cia. Fabio Bastos Comércio e Indústria; itens 3, 8 e 9 a Irmel Irmãos Mendonça Ltda.; itens 4 e 5 a "Trefilaço" Comércio e Indústria Ltda. e para o item 10, salvo o esclarecimento acima, a Mechano Techinica Instalações Industriais e Agrícolas. Comissão de Revenda de Material Agropecuário, em 23 de maio de 1962. Assinado Cesar Augusto Lourenço, Presidente; Humberto Bruno, Membro; Jader Torres de Rezende, Membro; João Evangelistsa Tavares Júnior, Secretário. Senhor Presidente. A Comissão encarregada de proceder a Concorrência Administrativa para aquisição no presente exercício, de material em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, de acôrdo com a Ordem de Serviço do Senhor Presidente da C.R.M.A. de número 38 de 26-1-62, realizou a contento a incumbência que lhe foi atribuída e representou a respectiva documentação que me coube examinar. Depois de examinar atentamente os referidos documentos, a marcha do processamento, o lançamento dos preços no mapa, em função de cada máquina. No julgamento da presente concorrência, foram atendidas as exigências do Código de Contabilidade, e, as especificações do Edital, inclusive na exclusão de alguns concorrentes, feitas as respectivas atas e ofício relatório do Presidente da Comissão. Manifesto-me, favorável, portanto a aprovação da Concorrência, e, se aprovado o parecer, poderá ser dirigido à D.R.P.V. comunicando a conclusão dos trabalhos ao mesmo tempo agradecendo a colaboração de seus técnicos que atuaram nos mesmos. Em 13 de julho de 1962. Assinado *Vasco Danilo Moro*. Homologada em sessão da C.R.M.A.. A Secretaria Executiva. Em 13-7-62. Assinado *Aluizio Lobato Valle, Vasco Danilo Moro, Vicente Ferrer Correia Lima*.

As quatorze horas do dia trinta de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sala onde funciona a Seção de Máquinas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, localizada no Largo da Misericórdia sem número, presentes os Senhores doutor Cesar Augusto Lourenço, Assistente do Diretor da Divisão acima citada; doutor Humberto Bruno, Chefe da Seção de Sementes da mesma Divisão; doutor Jader Torres de Rezende, Chefe da Seção de Máquinas da citada Divisão, designados pela Ordem de Serviço número trinta e oito, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, do Presidente do C.R.M.A. para constituirem, sob a Presidência do primeiro citado, a Comissão de Concorrência Administrativa destinada a adquirir material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e João Evangelista Tavares Júnior, Chefe do Setor de Material da C.R.M.A., designado pela Ordem de Serviço número sessenta e cinco, de vinte e um de maio do ano em curso, do Senhor Presidente da C.R.M.A. para secretariar os trabalhos da Comissão referida, instalou-se a Comissão de Concorrência Administrativa nº 2, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, número oitenta e três, de três de maio de mil novecentos e sessenta e dois, às folhas quatro mil novecentos e dezoito a quatro mil novecentos e vinte, para atender aos Grupos Cinco e Seis do citado Edital — Motores marítimos, Centrais e de pôpa e diversos. Iniciados os trabalhos com o recebimento das propostas dos concorrentes Trefilaço Comércio e Indústria Ltda.; Irmel — Irmãos Mendonça Ltda.; Seisa — Exportação e Importação S.A.; F.F. Botelho Equipamentos Agrícolas Ltda.; "Meba-Medeiros de Barros Representações Ltda.; Companhia T. Janer Comércio e Indústria; Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria; Tevema — Técnica e Venda de Materiais S.A. e Ferragens Carvalho Comércio e Indústria Ltda., foram examinados os documentos de idoneidade fornecidos pelos representantes das firmas citadas, os quais estavam em ordem, sendo então abertos os invólucros contendo as propostas que depois de lidas e rubricadas pelos presentes, foi organizado o mapa comparativo de preços, sendo verificado que os melhores preços oferecidos foram os seguintes: Grupo cinco; itens um, dois e três da firma Irmel — Irmãos Mendonça Ltda.; Grupo Seis: itens um e seis da firma F.F. Botelho — Equipamentos Agrícolas Ltda.; dois, três e quatro da firma Companhia Fábio Bastos Comércio e Indústria e item cinco da firma "Meba" — Medeiros de Barros Representações Ltda., ao terminar os trabalhos a firma F. F. Botelho — Equipamentos Agrícolas Ltda., fêz entrega da carta anexa número quinhentos e noventa e nove de trinta de maio corrente, alegando que por lapso de datilografia o preço para o item um Carrinho de ferro para aterro constava da proposta com o preço de um mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros, quando deveria ser dois mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros, havendo portanto uma diferença para menos de hum mil cruzeiros, no entanto, a Comissão não pode levar em consideração, visto que iria beneficiar o interessado, pois mesmo com o aumento seria oferecido e já estava o menor preço, pronto o mapa comparativo; para orientação das autoridades superiores, cumpre a Comissão informar que no momento os demais concorrentes concordaram em que devia haver mesmo engano no preço e a firma de forma alguma poderia fornecer sem acarretar grande prejuizo, assim sendo opina a Comissão seja anulado o item e feito uma Concorrência para o mesmo salvo melhor juízo da Comissão de Revenda. Não foram considerados os preços fornecidos pelo concorrente Irmel — Irmãos Mendonça Ltda., para os itens números dois e três do Grupo seis por não estarem dentro das especificações. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e opina a Comissão pela homologação da presente Concorrência, adjudicando os pedidos às firmas que melhores preços ofereçam conforme constante do mapa comparativo. Comissão de Revenda de Material Agropecuário, 30 de maio de 1962. — Ass.) Cesar Augusto Lourenço, Presidente; Humberto Bruno, Membro; Jader Torres de Rezende, Membro; João Evangelista Tavares Jr. Secretário. Sr. Presidente: A Comissão designada para efetuar a Concorrência Administrativa para a compra de Material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para atender aos Grupos V e VI, apresentou a conclusão de seus trabalhos. Examinado o expediente, constata-se que os trabalhos foram realizados, de acôrdo com as exigências do Código de Contabilidade Pública e as especificações do Edital, feita a respectiva ata. Nota-se através da referida ata, que houve uma ocorrência que mereceu o exame e deliberação corretas da Comissão, pois a firma que ganhou a concorrência no item 1 (um), por um lapso de datilografia, retificado através de uma carta invalidou a concorrência neste item. Sugere mais, a Comissão, seja aberta nova concorrência para êste item. Para sanar esta ocorrência, sugiro se faça uma tomada de preço para êste artigo, afim de dirimir qualquer dúvida presente ou futura e resguardar o interêsse público, para a compra do material pelo menor preço. Sou de parecer, portanto, seja aprovada a concorrência e voltando à Comissão para que sejam tomadas as deliberações que o Plenário tomar, com respeito ao que aqui ficou sugerido. Em, 13 de julho de 1962. — Ass.) *Vasco Danilo Moro*. A Comissão aprova o parecer. A Secretaria Executiva para providenciar o que sugere o relator. Em 13 de julho de 1962. Ass.) *Aluizio Lobato Valle; Vasco Danilo Moro; Vicente Ferrer Correia Lima*.

As quatorze horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sala onde funciona a Seção de máquinas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, localizada no Edifício do Largo da Misericórdia s/nº, presentes os Senhores Doutor Cesar Augusto Lourenço, Assisten-

do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal; Doutor Humberto Bruno, Chefe da Seção de Sementes da mesma Divisão e Doutor Jader Torres de Rezende, Chefe da Seção de Máquinas da citada Divisão designados pela Ordem de Serviço número trintae oito, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, do Senhor Presidente da C.R.M.A., para constituirem a Comissão de Concorrência Administrativa destinada a atender a aquisição de material de revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, sob a Presidência do primeiro citado e João Evangelista Tavares Júnior, Chefe do Setor de Material da C.R.M.A., designado pela Ordem de Serviço número sessenta e cinco, de vinte e um de maio do ano em curso, para Secretariar os trabalhos da citada Comissão de Concorrência, instalcu-se a mesma para atender ao que consta do Edital de Concorrência Administrativa número dois — GRUPO III, publicada no *Diário Oficial* número oitenta e três, de três de maio do corrente ano, na Seção I — Parte I — as fôlhas quatro mil novecentos e dezoito a quatro mil novecentos e vinte, iniciaram-se os trabalhos com a apresentação dos invólucros contendo as propostas pelos representantes das firmas, a saber: Trefilaço Comércio e Indústria Ltda.; F. F. Botelho equipamentos Agrícolas Ltda.; Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria e Ferragens Carvalho Comércio e Indústria Ltda.; após o exame da idoneidade dos proponentes, foram abertos os invólucros contendo as propostas que depois de lidas e rubricadas pelos presentes, foi pelo Senhor Presidente determinado a confecção do respectivo mapa comparativo de preços oferecidos, verificando-se que os melhores precos foram os seguintes itens 1 — 2 — 7 — 8 — 9 e 22, da firma Trefilaço Comércio e Indústria Ltda.; para os itens 3 e 4 da firma Ferragens Carvalho Comércio e Indústria Ltda. para os itens 5 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21 da firma F. F. Botelho — Equipamentos Agrícolas Ltda. e para os itens 6 — 10 — 11 — 12 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 e 30 da firma Cia. Fábio Bastos Comércio Indústria. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da Comissão, que opina pela homologação da presente Concorrência adjudicando os pedidos às firmas vencedoras conforme discriminação acima constante do mapa comparativo. Comissão de Revenda de Material Agropecuário em 25 de maio de 1962. — *Cesar Augusto Lourenço* — Presidente. — *Humberto Bruno* — Membro. — *Jader Torres de Rezende* — Membro. — *João Evangelista Tavares Jr.* — Secretário. — Sr. Presidente: A Comissão encarregada de proceder a Concorrência Administrativa, designada pela Ordem de Serviço número 38 de 26 de janeiro de 1962 do Senhor Presidente da C.R.M.A., em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal Edital número 2 — Grupo III, realizou a contento a sua tarefa e apresentou a respectiva documentação que acabo de examinar. Foram atendidas as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e as prescrições do Edital. Sou de parecer, portanto, que se aprove a concorrência, e, neste caso, poderá ser encaminhado o expediente a D.F.P.V para as providências subsequentes ao mesmo tempo agradecendo a cooperação dos seus técnicos nos trabalhos realizados. Em 13 de julho de 1962 — *Vasco Danilo Moro* — Homologada a Concorrência em sessão do Plenário da C.R.M.A. Em 13 de julho de 1962. — *Aluizio Lobato Valle* — *Vasco Danilo Moro* — *Vicente Ferrer Correia Lima.*

As quatorze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sala onde funciona esta Comissão de Revenda de Material Agropecuário, presentes os Senhores Doutor Cesar Augusto Lourenço, Assistente do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal; Doutor Humberto Bruno, Chefe da Seção de Sementes da mesma Divisão e Doutor Jader Torres de Rezende, Chefe da Seção de Máquinas da citada Divisão, designados pela Ordem de Serviço número trinta e cito, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, do Senhor Presidente da C.R.M.A., para constituirem sob a Presidência do primeiro citado, a Comissão de Concorrência Administrativa destinada a aquisição de material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e João Evangelista Tavares Júnior, Chefe do Setor de Material da C.R.M.A. designado pela Ordem de Serviço número sessenta e cinco, de vinte e um de maio do corrente ano para Secretariar os trabalhos da Comissão de Concorrência, instalou-se a citada Comissão de Concorrência para atender ao Grupo I — Sementes, do Edital de Concorrência Administrativa número dois, publicada na Seção I — Parte I do *Diário Oficial* número oitenta e três, de três de maio do corrente ano as fôlhas quatro mil novecentos e dezoito a quatro mil novecentos e vinte, não tendo comparecido qualquer concorrente aguardou a Comissão por trinta minutos e encerrou os trabalhos e opina para que seja organizada coleta de preços para atender ao fornecimento das sementes. Comissão de Revenda de Material Agropecuário, 21 de maio de 1962. — *César Augusto Lourenço* — membro.-Presidente. — *Humberto Bruno.* — *Jader Torres de Rezende* — membros. *João Evangelista Tavares Júnior* — Secretário. — Senhor Presidente: Lendo a ata que foi elaborada pela Comissão de Concorrência Administrativa, para aquisição de Material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para atender ao Grupo I Sementes, e, conforme se verifica da citada ata, não tendo se apresentado nenhum ofertante, opino para que se tente a aquisição de que trata o citado Edital, por meio de tomada de preço, dentro do processamento usual para o caso. Em 13 de julho de 1962. — *Vasco Danilo Moro.* — Aprovado. — A Secretaria Executiva para providenciar a coleta de preços. Em 13 de julho de 1962. — *Aluizio Lobato Valle; Vasco Danilo Moro; Vicente Ferrer Correia Lima.*

As quatorze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sala onde funciona a Seção de Máquinas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, localizada no Largo da Misericórdia s/nº presentes os Senhores Doutor César Augusto Lourenço, Assistente do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal; Doutor Humberto Bruno, Chefe da Seção de Sementes da mesma Divisão; Doutor Jader Torres de Rezende, Chefe da Seção de Máquinas da citada Divisão e João Evangelista Tavares Júnior, Chefe do Setor de Material da Comissão de Revenda de Material Agropecuário, designados os três primeiros pela Ordem de Serviço número trinta e oito, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, para constituirem sôbre a Presidência do primeiro acima citado, a Comissão de Concorrência Administrativa destinada a aquisição de material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e o último acima citado designado pela Ordem de Serviço número sessenta e cinco de vinte e um de maio do corrente ano para secretariar os trabalhos da dita Comissão, instalou-se a Comissão encarregada de proceder a organização da Concorrência Administrativa número dois cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* número oitenta e três, de três de maio do corrente ano — Secão I — Parte I — as fôlhas quatro mil novecentos e dezoito a quatro mil novecentos e vinte, para o fornecimento do material constante do grupo quatro do citado Edital. Presentes os representantes das firmas F.F. Botelho — Equipamentos Agrícolas Ltda.; Thela Comercial S.A.; Geovia Comércio e Engenharia S.A.; Mesbla S.A.; Máquinas Agrícolas Altim S.A. e Companhia Fábio Bastos Comércio e Indústria foram iniciados os trabalhos com o recebimento das respectivas propostas e exame das provas de idoneidade de acôrdo com as exigências do Edital, que também foi lido para melhor orientação dos interessados, sendo então iniciada a abertura das propostas de acôrdo com a ordem de entrega, tendo nesta oportunidade comparecido o representante da firma Irmel — Irmãos Mendonça Ltda. — que solicitou fosse aceita a sua proposta, tendo o Senhor Presidente consultado nos demais concorrentes presentes e como estava sòmente aberta a primeira proposta houve a concordância dos demais concorrentes pela aceitação da proposta e para tanto ordenou o Senhor Presidente que fosse feita a declaração anexa ao processo com a assinatura de todos os presentes, tendo o membro da Comissão Doutor Jader de Rezende assinado sob protesto, por não haver concordado com o recebimento da proposta. Não tendo havido qualquer recusa dos interessados diretos resolveu o Senhor Presidente receber a proposta da firma citada, continuando então os trabalhos de abertura das propostas, que depois de lidas e rubricadas pelos presentes, foi pelo Senhor Presidente determinado a organização do quadro comparativo de preços, pelo qual verificou-se que os melhores preços oferecidos para os diversos itens foram os seguintes: itens 1 — 2 — 3 — 4 — 10 — 12 — 13 15 e 16 da firma Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria, itens 5 e 9 a firma Máquinas Agrícolas Altivo S.A.; itens 5, 14, 17 e 18 da firma F.F. Botelho Equipamentos Agrícolas Ltda., para o item 11 o menor preço foi da firma Mesbla S.A. no entanto tendo em vista a verificação do material pelos Catálogos anexos às propostas. ficou evidente que o material que mais se enquadra na especificação é o oferecido pela firma Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria tendo então a Comissão opinado por esta firma apesar da diferença de preço que é de quatro mil cento e vinte cinco cruzeiros. Na oportunidade a firma MESBLA S.A., enviou a carta anexa ao presente processo alegando que não poderia manter os preços oferecidos para os itens quatro e nove em virtude de estar recebendo correspondência dos fabricantes alterando os preços que haviam então fornecido para arados e cultivadores, tendo a Comissão aceito o pedido e não considerou os preços dos itens citados. Para os itens 7 e 8 não foram apresentados cotações Os preços acima não excedem ao exigido pelo R.G.C.P. e assim opina a Comissão para que seja homologada a Concorrência e adjudicado os pedidos conforme scriminação acima das melhores ofertas e para os itens 7 e 8 que as aquisições sejam procedidas de acôrdo com a letra e do Artigo nº 246 do R.G.C.P Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Senhor Presidente e eu João Evangelista Tavares Júnior, na qualidade de Secretário lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão da C.R.M.A. em 28 de maio de 1962. Assinado João Evangelista Tavares Júnior, Secretário; Cesar Augusto Lourenço, presidente; Humberto Bruno, membro; Jader Torres de Rezende, membro. Senhor Presidente a Comissão encarregada de promover a concorrência Administrativa, destinada a aquisição de Material de Revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, sob o nº 2, Grupo IV, vem, concluídos os trabalhos, apresentar os respectivos documentos Depois de examinados e apreciados os resultados que foram orientados sempre pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública e as prescrições do Edital, verifiquei que a Comissão deu ganho, em um único caso, a uma firma que se apresentou com preço maior. Basearam a sua decisão em motivos de ordem técnica e nas descriminações dos catálogos, sem maiores detalhes Diante da impossibilidade de poder apreciar esta resolução, opino pela volta do expediente à Comissão para que se digne detalhar a ocorrência havida no item 11 da presente concorrência, com os detalhes necessários à nossa apreciação. Em 13 de julho de 1962. — Assinado Vasco Danilo Moro — O Plenário resolve devolver o processo à Comissão de concorrência para que esclareça, em detalhes, as razões da adjudicação à Cia. Fábio Bastos do material a que se refere o item 11, em face da diferença de preço. Em 13 de julho de 1962. — Assinado Aluizio Lobato Valle; Vasco Danilo Moro; Vicente Ferrer Correia Lima. — Sr. Presidente da C.R.M.A. Em atenção ao despacho do Plenário de 13 de julho p. findo, cumpre informar que a Comissão de Concorrência decidiu adjudicar à firma Fábio Bastos Comércio e Indústria, a grade pela mesma oferecida em virtude de se tratar de material evidentemente superior ao oferecido pela firma Mesbla S.A. — De fato, a primeira dispõe de acessórios indispensáveis à execução de um bom trabalho (alavancas de regulagem de corte, limpadores de discos, amação para pesos, tipo caixa, que não estão presentes na segunda, como se verifica nos prospectos anexos. Rio de Janeiro 1 de agôsto de 1962. — Assinado Cesar Augusto Lourenço, Presidente da Comissão de Concorrência, Sr. Presidente. — Por falta de dados esclarecedores, deixamos de aprovar a Concorrência Administrativa, destinada a aquisição de material de revenda em favor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, sob o nº 2, Grupo IV, na parte que se referia ao item 11 do Edital 2. Tendo o processo ido ao Presidente da Comissão de Concorrência, ofereceu êle uma informação anexando os catálogos da máquina oferecida por ambas as firmas. A firma vencedora da concorrência, apresenta uma máquina que ostenta características muito superiores à que foi apresentada por menor preço, daí ser o seu custo mais elevado. 3 — Estando o aumento perfeitamente justificado proponho à colenda Comissão a aprovação da Concorrência. Em 2 de agôsto de 1962. Assinado Vasco Danilo Moro. — O Plenário aprovou o parecer. À Secretaria Executiva, para os devidos fins. Em 3 de julho de 1962. — Assinado Aluizio Lobato Valle, Vasco Danilo Moro, Fernando Caparelli Saraiva.

As quinze horas do dia onze de julho de mil novecentos e sesenta e dois, na sala onde funciona o Gabinete do Senhor Diretor do Material, localizada no primeiro andar do edifício séde do Ministério da Agricultura, presente os senhores Doutores Aluizio Lobato Valle, Vasco Danilo Moro e Nelson Freire de Carvalho Lopes designados para constituirem, sôbre a Presidência do primeiro, a Comissão de Concorrência Administrativa destinada a aquisição de material de Revenda em favor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e João Evangelista Tavares Junior designado pela Ordem de Serviço número sessenta e cinco de vinte e um de maio do corrente ano, para secretariar os trabalhos da citada Comissão, foi a mesma instalada para proceder a organização da Concorrência número três de acôrdo com o Edital publicado no *Diário Oficial* número cento e desesseis de vinte de junho do corrente ano, Seção I — Parte I — Presentes os representantes das firmas Lusalite Comércio e Indústria Ltda.; Medusa-Mercantil Importadora Ltda.; Companhia Química Rhodia Brasileira; Aliança Comercial de Anilinas S A.; Trefilaço Comércio e Indústria Ltda.; Nebras Importação e Comércio Ltda.;

Sandoz Brasil S.A. Companhia Eletro-Química Fluminense; Mesbla S. A.; Proquisa-Comércio e Indústria de Produtos Químicos S.A.; F.F. Botelho-Equipamentos Agrícolas S. A.; Cocito Irmãos Técnica e Comercial S.A.; Agrobras Comercial e Importadora Brasileira S.A.; Geigy do Brasil S.A. — Produtos Químicos; Esso Brasileira de Petróleo S.A.; Cia. Fabio Bastos Comércio e Indústria; Benzenek Cia. Brasileira de Inseticidas; Fulminante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.; Blenco S.A. foram iniciados os trabalhos com o recebimento das propostas e após o exame das provas de idoneidade de acôrdo com as exigências do Edital, que foi lido para melhor orientação dos interessados, sendo então iniciado a abertura dos envólucros contendo as propostas de acôrdo com a ordem de entrega, que depois de lidas foram rubricadas pelos membros da Comissão e demais representantes presentes ao ato, tendo sido determinado pelo determinado pelo Sr. Presidente a organização do mapa Comparativo de preços, pelo qual verificou-se que os preços mais vantajosos de acôrdo com o exame técnico procedido pelo membro da Comissão Doutor Nelson Freire de Carvalho Lopes e que está anexo em separado, foram os seguintes: .. itens 39 e 42 parte para a firma Lusalite Comércio e Indústria Ltda.; itens 4, 19, e 21 a firma Companhia Química Rhodia Brasileira, item 27 parte a firma Aliança Comercial de Anilinas S.A.; itens 45 a firma Nebras Importação e Comércio Ltda.; itens 29 e 30 a firma Sandoz Brasil S.A.; itens 14 e 15 a firma Companhia Eletro-Química Fluminense; itens 11 parte e 12 parte a firma Proquisa — Comércio e Indústria de Produtos Químicos S.A.; item 41 a firma F. F. Botelho — Equipamentos Agrícolas Ltda.; itens 9, 11 parte, 12 parte, 13, 20, 24, 26, 29 parte, 36 e 37 a firma Cocito Irmãos Técnica e Comercial S.A.; itens 2 e 34 a firma Agrobras Comercial e Importadora Brasileira S.A.; itens 18 e 40 a firma Geicy do Brasil S.A.; Produtos Químicos item 16 a firma Esso Brasileira de Petróleo S.A.; item 31 a firma Fábio Bastos Comércio e Indústria; item 6 parte a firma Benzenek Cia. Brasileira de Inseticidas; itens 38, 42 parte 43 e 46 a firma Fulminante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e itens 1, 3, 5, 6, parte, 7, 8, 10, 17, 27 parte 32, 33 e 35 a firma Blenco S.A. Para os itens 22, 23, 25. 28 e 44 não tendo havido proponentes opina a Comissão seja adquirido o material de acôrdo com a letra e do artigo 246 do R.G.C.P. — Não excedendo os preços propostos em mais de dez por cento dos preços correntes na praça opina a Comissão para que seja homologada a presente Concorrência e adjudicado os pedidos de acôrdo com a discriminação acima. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão e eu João Evangelista Tavares Junior, na qualidade de Secretário lavrei a presente ata que foi por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. C.R.M.A. em 6 de julho de 1962. Ass.) *João Evangelista Tavares Junior* Secretário; *Aluizio Lobato Valle*, Presidente; *Vasco Danilo Moro*, Vogal; *Nelson Freire de Carvalho Lopes*, Vogal. Parecer Técnico sôbre a Concorrência Administrativa nº 3 realizada em 11 de julho de 1962, na Comissão de Revenda de Material Agropecuário, para fornecimento de matrelais de defesa Agrícola destinado à "Revenda", em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. Com referência às propostas apresentadas cabem as seguintes considerações: Item 3 — Formicida à base de Aldrin 5%. A firma Benzenex Companhia Brasileira de Inseticidas que apresentou proposta de preços mais baixos, oferece o produto "Formicida Benzenex pó", que, todavia não está registrado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal M.A. De acôrdo com o Cap. VI — Artigo 52 — do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, os fabricantes, importadores ou representantes de inseticidas e fungicidas, com aplicação na lavoura, não poderão vendê-los ou expô-los à venda, sem o registro e licenciamento dos respectivos produtos ou preparados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. Assim, opino que seja aceita a proposta da firma Blemco S.A. Importadora e Exportadora, segunda colocada, que oferece "Formicida Zumbi" devidamente registrado na D.D.S.V. sob o nº 3.288, ao preço de Cr$ .. 152,70 por quilo CIF, FOB Rio, B. Horizonte, Porto Alegre e São Paulo. — Item 14 — BHC 12% pó. A firma Benzenex Companhia Brasileira de Inseticida que apresentou proposta de preços mais baixo, ofereceu o produto "Benzenex 12S" que, todavia não está registrado na D.D.S.V. do Ministério da Agricultura. De acôrdo com o Capítulo VI, Artigo 52 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal do M.A. a referida firma não poderia expor à venda o citado produto. Assim, opino que seja aceita a proposta da firma "Companhia Eletro Química Fluminense, segunda colocada que oferece "Dominol BHC 12% pó, devidamente registrado na .... D.D.S.V. sob o nº 1.536, ao prêço de Cr$ 130,00 CIF ou FOB Rio de Janeiro. Item 16 — Emulsão de óleo. A firma "Blemco Importadora e Exportadora" ofereceu o produto "Citro Mulsion" ao preço de Cr$ 134,00 o litro em tambores de 200 litros estando fora do edital. A firma Esso Brasileira de Petróleo S.A. ofereceu o produto "Mulsoleo 85" Registrado sob o nº 3.[illegible]6 dentro do edital e na embalagem de 2 litros ao preço de Cr$ 165,80 o litro. Assim sendo, opino que seja aceita a proposta da Esso Brasileira de Petróleo S.A. que atende religiosamente as exigências do edital, mesmo porque, tratando de material de revenda, a D. D. S. V. da preferência as pequenas embalagens. — Item 19 — Inseticida à base de Parathion Etílico, 5% ou 60%. A firma "Aliança Comercial de Anilinas S.A. ofereceu o produto "Folidol" fora das especificações do Edital. Trata-se do produto à base de "Parathion metílico", que químicamente é diferente do inseticida "Parathion", que, é o Parathion Etílico. Assim, opino que seja aceita a proposta da Companhia Química Rhodia Brasileira" que oferece o produto Rhodiatox 5% — 60% dentro das exigências do edital (Parathion etílico). Item 22 — As firmas Aliança Comercial de Anilinas S.A., Sandoz do Brasil S.A. e Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria, ofereceram, respectivamente os produtos Metosystox (i) Ekatin e Phosdrin de conformidade com as especificações do edital A firma Blemco S.A. oferece o Afidol 20E fora do Edital. A terceira firma apresentou a melhor oferta em função do produto "Phosdrin", a primeira ofereceu o Metasystox (i) e a segunda o Ekatin. Havendo conveniência técnica na aquisição dos três produtos proponho a ceitação das propostas: Aliança Comercial de Anilinas S.A. Metaystox (i) Cr$ 1.872,00 por litro CIF, Sandoz Comercial do Brasil — Ekatin Cr$ ..... 1.920,00 CIF ou FOB e Cia Fabio Bastos Comércio e Indústria — Phosdrin Cr$ 1.650,00 Item 23 — Inseticida 5, 0, 40. A firma "Benzenex" Companhia Brasileira de Inseticidas única licitante no item apresento o produto denominado "Bensefos 5 — 0,40", que não está registrado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do M.A., assim sendo está a mesma incursa no Cap. VI Artigo 52 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, solicito a anulação do referido item. Item 29 — Oxido Cuproso. A firma "Aliança Comercial de Anilinas S. A., ofereceu o produto "Cupravit verde" registro nº 347 que não corresponde com as especificações do referido item, fugindo completamente do edital. Assim opino que sejam aceitas as propostas das firmas "Cocito Irmãos Técnica e Comercial S. A., que oferece o produto "Cobre Sandoz" na quantidade de 1.500 kg de acôrdo com a carta datada de 19 de julho de 1962 pelo qual retifica a quantia da oferta na sua proposta. O preço ofertado pela aludida firma é de Cr$ 520,00 CIF e Cr$ 525,00 FOB por kg. A terceira colocada, firma Sandoz Brasil S. A., oferece o produto denominado "Cobre Sandoz" nas seguintes embalagens, Tambor de 50 kg preço por quilo Cr$ 600,00 para 10.000 kg Sacos de 25 quilos preço 584,00 o quilo até 5.000 kg Sacos de 4 kg preço Cr$ 624,00 o quilo até 5.000 kg. Os preços acima correspondem entrega CIF ou FOB Rio de Janeiro. Item 30 — Enxofre molhável micronizado. A firma Agrobras Comercial e Importadora Brasileira oferece proposta mais vantajosa para fornecimento de produto molhável "Enxôfre molhável Magnetic 95", registro 3.724 porém, não micronizado segundo se depreende do respectivo processo de registro, enquanto a firma "Sandoz do Brasil S. A." concorreu com enxôfre molhável micronizado "Thiovit" pelo preço de Cr$ 208,00 o quilo CIF ou FOB Rio de Janeiro. Item 31 — A firma Aliança Comercial de Anilinas S.A. oferece o produto Hedonal Pó 80%, registro 1990 que não corresponde com as especificações do referido item. Assim opino que seja aceita a proposta da firma Cia. Fabio Bastos, Comércio e Indústria que oferece o produto "Herbshell 2,4D registro 3.655, ao preço por litro de Cr$ 605,00. Item 33 — A firma Aliança Comercial de Anilinas S. A. ofereceu o produto "Tributon 60% fora das especificações do Edital. Assim opino que seja aceita a proposta da firma Blemco S. A. Importadora e Exportadora" que oferece o produto "Trifenox" ao preço de Cr$ 1.337,00 por litro que atende as exigências do Edital. item 38 — Polvilhadeira C-Ventoinha de aluminio. A firma "Benzenex Companhia Brasileira de Inseticidas, que apresentou proposta de preço mais baixo, ofereceu a polvilhadeira "Estrela" fora do edital. A referida polvilhadeira é de chapa galvanizada de operação costal. Afirma "Fulminante Industria de Máquinas Ltda." oferece a polvilhadeira "Fulminante" modêlo 830 de ventoinha e operação frontal, rigorosamente dentro do edital. Assim sendo, opino que seja aceita a proposta da "Fulminante Industria de Máquinas Ltda." Preço da referida polvilhadeira Cr$ 8.650,00 CIF ou FOB. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1962 — *Nelson Freire de Carvalho* Lopes, Eng. Agr., Membro da Comissão de Concorrência e Representante da D.D.S.V. Senhor Presidente — A Concorrência Administrativa, destinada à aquisição de material de revenda em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, sob o nº 3, realizada em 6 de julho do corrente ano, revestiu-se de processamento normal e obedeceu a todos os trâmites legais. Alguns preços aceitos, embora mais elevados, obedeceram ao parecer técnico exarado pelo vogal Dr. Nelson Lopes, o qual foi aprovado. Esta portanto a concorrência, que teve o comparecimento de 19 firmas, em condições de ser homologada. Em, 21 de agôsto de 1962. — *Vasco Danilo Moro* Homologada a Concorrência. A Secretaria Executiva para os devidos fins. — 22-8-62 — *Aluizio Lobato Valle* — *Milton Barrera* — *Fernando Caparelli Saraiva* — *Vicente Ferrer Correia Lima*

COLEÇÃO DAS LEIS
DO
ESTADO DA GUANABARA
1962

VOL. II

Leis e Decretos de maio a agôsto

DIVULGAÇÃO N.º 875

Preço: Cr$ 750,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições resolve:

Nº 165-A — Colocar à disposição de seu Gabinete, Fernando Oliveira de Lara Rezende, Técnico de Educação, nível 17-A, lotado na Diretoria do Ensino Industrial, para ter exercício no Setor de Divulgação.

Nº 166-A — Determinar que Nadir Rodrigues Pereira, Procurador de 3ª Categoria da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, pôsto à disposição dêste Ministério, tenha exercício no Setor de Divulgação do Gabinete do Ministro. — *Darcy Ribeiro.*

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 171 — Designar Nilton Soares de Freitas, Oficial de Administração .. AF-201-12-A, lotado no Gabinete do Ministro, para exercer as funções de Oficial de Gabinete, responsável pela Secretaria do Gabinete do Ministro.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, ouvida a Comissão de Transferência resolve:

Nº 172 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, alterado pelo Decreto nº 1.253, de 20 de junho de 1962, José Carlos de Oliveira Gouvêa, ocupantes da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Acesso da Divisão do Pessoal, a fim de ter exercício na mesma Divisão.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições resolve:

Nº 173 — Mandar servir em Brasília, para ter exercício no Serviço Nacional de Bibliotecas, de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 5-1-62, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, a servidora Maria Laura da Cunha Lion, Bibliotecária, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura. — *Darcy Ribeiro.*

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

Nº 107.628-62 — Confederação Brasileira de Basketball — abono de faltas de Fridrich Wilhelm Braun. — Autorizo. À D. E. C., para providenciar. Em 22-10-62.

Nº 107.629-62 — Confederação Brasileira de Basketball — abono de faltas de René Eduardo de Salomon. — Autorizo. À D. E. Sup., para providenciar. Em 22-10-62.

Nº 107.689-62 — Ofício nº 454-A do Diretor do Instituto Benjamin Constant, solicitando autorização para designar a Professora Zulmira Ferreira de Faria, do Colégio Pedro II — Externato, para Chefe da sua Seção de Educação e Ensino. — Autorizo. 22-10-62.

Nº 42.650-54 — Regulamentação do Ensino de Nutrição e Reconhecimento do Curso de Nutricionista, em nível Universitário e Currículo Mínimo — Parecer nº 625 do C.F.E. — Homologo. 23 de outubro de 1962.

Nº 90.760-62 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — concorrência pública. — De acôrdo com os pareceres, aprovo. Em 22 de outubro de 1962 .

Nº 95.239-62 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado da Guanabara. — Apresenta reivindicações decorrentes de acôrdo coletivo de trabalho. — Autorizo as providências sugeridas pela D.M.. Em 22.-10-1962.

Nº 106.924-62 — Serviço de Radiodifusão Educativa — Sugere medidas para composição da Orquestra Sinfônica Nacional. — Ao D. A., para considerar o assunto, que me parece merecedor de apréço especial. 22-10-62.

Nº 103.306-62 — Conselho Nacional de Desportos — Solicita verba suplementar para custeio de atividades desportivas. — Ao D.A., para considerar o assunto. 22-10-62.

Nº 105.811-62 — Conservatório Mineiro de Música — Providências judiciais decorrentes de ameaça de desabamento de sua séde — Parecer nº 54-62 da Consultoria Jurídica — Aprovo. 24-10-62.

Processo sem número — Presidência do Conselho Federal de Educação — currículo mínimo — Parecer nº 215-62 do C.F.E. — Homologo, 24 de outubro de 1962.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 4 de outubro de 1962

Nº 90.662-62 — Luiz Romano Figueira — Os diplomados no antigo curso de Contador sòmente poderão fazer uso do título de Bacharel em Ciências Contábeis se o permitir o órgão competente para o contrôle do exercício profissional.

Nº 100.214-62 — José Erico da Costa — De acôrdo com a Lei número 1.889, de 13-6-53, e considerando os têrmos do Parecer nº 60-62, do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14-6-62, bem como o mais que consta no presente processo declara-se que o requerente José Érico da Costa, se encontra, para fins, de exercício profissional, tão sòmente em condições idênticas às dos possuidores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 47.414-62 — Edith da Cunha Magalhães. — Certifique-se, pagar as taxas.

Nº 96.605-62 — Célio Ferreira Lima — De acôrdo com a Lei nº 1.889, de 13.6.53, e considerando os têrmos do Parecer nº 60-62, do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que o requerente, Célio Ferreira Lima, se encontra, para fins de exercício profissional, tão sòmente, em condições idênticas às dos possuidores do diploma do curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Nº 93.925-62 — Lia Portas Teixeira Mendes — De acôrdo com a Lei número 1.889, de 13.6.53, e considerando os têrmos do Parecer nº 60-62, do Egrégio Conselho Federal de Educação, homologado a 14.6.62, bem como o mais que consta no presente processo, declara-se que a requerente, Lia Portas Teixeira Mendes, se encontra, para fins de exercício profissional, tão sòmente, em condições idênticas às dos possuidores de diploma de curso de Assistente Social regularmente registrado nesta Diretoria.

Nº 83.935-62 — Magdalena Duboc Swoboda — Promova a expedição de 2ª via do certificado de conclusão do curso e apresente-o a registro na própria Universidade, nos têrmos do Decreto nº 48.930, de 14-9-60.

Nº 36.955-62 — Wilhelm Fill — Devolvam-se, com exceção do documento de fls. 9, que deverá permanecer no processo.

Nº 8.621-45 — Jofre do Rêgo Catão — Preliminarmente, não tendo sido oficialmente recolhido ao Ministério o arquivo da extinta Faculdade, apresente, por certidão, histórico escolar completo.

Nº 92.894-62 — João Gimenes Molina — Queira dirigir o pedido à própria Faculdade.

Nº 93.168-62 — Faustino Campos — Indeferido, de ordem, por se tratar de curso não reconhecido oficialmente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 95.858, de 1962, resolve:

Nº 96 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Nelly Menezes Quadrado, Professor de Ensino Secundário, na base de 20% de seus vencimentos.

Nos têrmos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 17 de abril de 1962.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 868-62, resolve:

Nº 98 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Santana Firmino de Lima, Enfermeiro (Código TC-1901-17.A), lotada na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, na percentagem de 15% de seus respectivos vencimentos.

Nos têrmos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria retroagindo os efeitos da concessão a 12 de agôsto de 1961. — *Isabel da Costa Grillo,* Diretôra.

Nº 97 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Jorge Frederico de Souza da Silveira, Professor Catedrático (Código EC-501), matrícula nº 1.754.800, lotado na Escola Nacional de Engenharia, na base de 25% de seus vencimentos.

Nos têrmos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 17 de abril de 1962.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 868-62, resolve:

Nº 98 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Santana Firmino de Lima, Enfermeiro (Código TC-1901-17.A), lotada na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, na percentagem de 15% de seus respectivos vencimentos.

Nos têrmos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria retroagindo os efeitos da concessão a 12 de agôsto de 1961. — *Isabel da Costa Grillo,* Diretôra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Minstro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da faculdade que lhe é concedida pelo art. 913 da Consolidação das leis do Trabalho, resolve:

Considerando que em razão de acôrdo coletivo, realizado em 7 de novembro de 1959, a Portaria Ministerial nº 189 de 16 de agôsto de 1960, fixou em Cr$ 10000 (cem cruzeiros) diárias o valor da etapa devida aos tripulantes das embarcações, em todo o território nacional; Considerando porém, que pelo acôrdo coletivo realizado em 12 de dezembro de 1962,, por motivo das modificações havidas no ambiente econômico em virtude de elevação no índice de custo de vida, em todo o país, ficou estipulada a etapa de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a partir da vigência do referido acôrdo:

Nº 331 — Revogar a Portaria nº 189, de 16 de agôsto de 1960, e fixar em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) diárias, para os efeitos da legislação trabalhista vigente, o valor da etapa devida aos tripulantes das embarcações empregadas quer na navegação marítima como nas fluvial e lacustre, em todo o território nacional quando não fôr convencionado em importância superior.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Na conformidade do dispoosto no art. 264, do Regulamento-Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, Dianor Ribeiro e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

Nº 332 — *a*) requisitar transportes e passagens de qualquer modalidade, inclusive, acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotado na referida Delegacia quando viajarem em objeto de serviço

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentária, distribuidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquêle Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso. — *João Pinheiro Neto.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Re-

gimento aprovado pelo Decreto número 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

N.º 210 — Mandar servir em Brasília, de acôrdo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, do Conselho de Ministros, com as vantagens fixadas no citado diploma legal, a datilógrafa nível 9, Amada Rondon Rubstem, do Departamento Nacional do Trabalho dêste Ministério. — *Francisco de Paula Watson*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

De acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962:

Nº 1.039-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 15 de outubro de 1962, data em que se apresentou nesta Capital, o 2S Q RT TE — Celso de Araújo Ribeiro.

Nº 1.040-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 10 de outubro de 1962, quando se apresentou nesta Capital, o CB Q IG PM — Waldir Ruy. — Major Brigadeiro. — *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.*

(*) Republicadas por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* (I) Parte I de 25-10-62.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

De acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962;

Nº 1.075-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 16 de outubro de 1962, quando se apresentou nesta Capital o 3S Q AT IT — Luiz Paulo Monteiro da Silva.

Nº 1.076-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 24 de outubro de 1962, quando se apresentou nesta Capital o CB Q EA DT AU — Jurandi Gonçalves.

Atendendo a solicitação contida no Ofício nº SUDENE 291-62, de 1º de outubro de 1962, do Exmo. Sr. Superintendente da SUDENE:

Nº 1.077-GM1 — Pôr à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a fim de exercer função de sua especialidade, o Tenente Coronel Esp. Mot. — Theodoro Rodrigues Teixeira.

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 326-Pes, de 17 de outubro de 1962, do Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Nº 1.078-GM1 — Pôr à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, o T2 Q TA BA — Hélio Ramos Rosa, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens por êste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 1.079 — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Ismar Ferreira da Costa, para as funções de Chefe do Estado Maior da 2ª Zona Aérea.

Nº 1.080-GM1 — Designar o Major Intendente Antônio Manoel Toja Couto, sem prejuízo de suas funções, para, como Representante dêste Ministério, integrar o Grupo de Trabalho a ser constituído no Ministério da Fazenda, para elaborar projetos e normas reguladoras dos inventários dos bens móveis da União.

Nº 1.081-GM1 — Designar o Ca. exercer as funções de instrutor da Escola de Aeronáutica, a partir da data em que iniciar as funções sem prejuízo das que atualmente exerce.

Nº 1.082-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, o Major Aviador Rubens Gonçalves Arruda, para a Base Aérea do Galeão.

Nº 1.083-GM1 — Tornar insubsistente a Portaria nº 766-GM-1, de 6 de agôsto de 1962, que passou à disposição do Govêrno do Estado do Acre, o Primeiro-Tenente Médico Rubens Santos de Souza.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 1.084 — Transferir, por necessidade do serviço, o Major Intendente da Aeronáutica — Jayme Barbosa, do Hospital de Aeronáutica de Belém para o Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagôa Santa.

Nº 1.085 — Transferir, por necessidade do serviço, o Major Intendente da Aeronáutica — José Garcia de Abreu e Lima, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa para a Diretoria de Intendência.

Atendendo à solicitação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, contida no Aviso nº 6/1.302-B, de 2 de outubro de 1962:

Nº 1.086 — Por à disposição daquele Ministério, para exercer função considerada de interesse militar, na Agência Nocional, o 2S-Q-RT-TE — Newton Franco, fazendo jus aos vencimentos e vantagens na forma prevista na Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951. — Maj. Brig. *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.*

(*) PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica.

Nº 1.035/GM-3 — I — Fixar em 105 o número de vagas para matrícula em 1963, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, em Barbacena.

II — Revogar o Artigo da Portaria nº 410 GM-3, de 4 de maio de 1962, para o ano de 1963. — Major Brigadeiro *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho* — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 1.059/GM-1 — Designar o Tenente-Coronel -Aviador — Ismar Ferreira da Costa, para exercer as funções de Chefe de Estado-Maior da 2ª Zona Aérea, Interinamente. — Major-Brigadeiro *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.*

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* (I) P-I de 25 de outubro de 1962.

Republicada por ter caído com incorreções no Diário Oficial (I) P-I de 25 de outubro de 1962

(*) AVISO Nº 51-GM3

Ao me vêr privado da inestimável colaboração do Coronel Aviador Horácio Monteiro Machado, por ter sido designado representante das Fôrças Armadas brasileiras no Colégio Interamericano de Defesa, cumpro um dever de justiça ao elogiá-lo. Oficial possuidor de admirável histórico militar, exemplo de cultura geral e profissional, dedicação, trabalho, discrição, lealdade e eficiência, tem prestado à Fôrça Aérea Brasileira, tanto na paz e como integrante do 1º Gp Av Ca na Itália, na II grande guerra, relevantes serviços que muito o dignificam e honram o compromisso assumido ao ingressar na carreira que abraçou. Exemplo a ser seguido pelos mais jóveis tem sido sempre um valioso assessor e denodado impulsionador dos nobres e legítimos ideais da Aeronáutica, demonstrando, sempre, fé inabalável nos destinos gloriosos de nosso país.

Instrutor de diversas Escolas de Formação sempre soube imprimir ao ensino os indispensáveis sentidos de aperfeiçoamento e pesquisa.

Comandante de várias Unidades Aéreas, inclusive do 1º Gp Av Emb, o qual organizou, soube revelar-se o Chefe incansável, respeitado e admirado pelos seus subordinados, amigo de tôdas as horas, enérgico e sereno em todos os momentos.

É, pois, com satisfação que deixo consignado neste Aviso o elogio de que o Coronel Horácio se fez credor e, portanto, merecedor, pelo seu passado, e durante o tempo em que serviu no meu Gabinete.

Brasília, D.F. 24 de outubro de 1962. — Major Brigadeiro *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho*, Ministro da Aeronáutica.

Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* (I) Parte I, de 29 de outubro de 1962.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS EM 24-10-62

Proc. 3.187-62 — Plano de Aplicação do Serviço Nacional de Lepra — Verba 1.6.11.

O Orçamento da União consigna a seguinte dotação para o Serviço Nacional de Lepra:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.11 — Seleção. Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal Cr$ 1.600.000 00.

Trata-se de recursos distribuídos ao Tesouro Naciona', sôbre o qual não houve incidência de contenção de despesas imposta pela a Lei nº 4.120-62.

De acôrdo com o Plano de Aplicação apresentado pelo Diretor do Serviço Nacional de Lepra, verifica-se que o mencionado recurso será aplicado na formação de pessoal técnico, destinado a colaborar na luta contra a Lepra e estipêndios a professôres encarregados de ministrar as materias.

Não há a objetar quanto à aprovação do Plano de Aplicação pelo Senhor Ministro da Saúde, nos têrmos dos Decretos nºs 46-61 e 508-62, ambos do Conselho de Ministros, após o endosso do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração.

O presente processo deverá retornar a esta Divisão para efeito de publicação no *Diário Oficial*.

D. O. 15-10-1962. — *Milton Travassos*, Assessor do Diretor

De acôrdo.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

A consideração do Senhor Ministro, opinando pela aprovação do plano de aplicação, nos têrmos do parecer da Divisão do Orçamento.

MS — Departamento de Administração.

Em 17.10.1962 — *Edgard da Costa Amorim*, Substituto do Diretor Geral do D. A.

Aprovo. — Em, 24.10.1962 — *Elizeu Paglioli*.

Processo nº 27.237-62 — Plano de Aplicação do Departamento Nacional da Criança — Verba 2.1.01.

Parecer da Divisão do Orçamento.

O Orçamento da União consigna a seguinte dotação para o Departamento Nacional da Criança:

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras Entidades.

4) Maternidade de Encruzilhada. — Recife — Cr$ 15.000.000,00.

Trata-se de recurso distribuído ao Tesouro Nacional, sôbre o qual houve uma incidência de 50% de contenção, de conformidade com a Lei nº 4.120-62, o que deixa a disponibilidade de Cr$ 7.500.000,00, para utilização no exercício em curso.

De acôrdo com o Plano de Aplicação apresentado pelo Departamento Nacional da Criança, verifica-se que o referido recurso será utilizado totalmente na execução de obras de ampliação da Maternidade de Encruzilhada.

Nada há a objetar quanto à aprovação do Plano de Aplicação pelo Senhor Ministro da Saúde, nos têrmos dos Decretos nºs 46-61 e 508-62, ambos do Conselho de Ministros, após o endosso do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração.

O processo deverá retornar a esta Divisão para efeito de publicação no *Diário Oficial*.

D. O., em 15.15.62 — *Milton Travassos*, Assessor do Diretor.

A consideração do Sr. Diretor Geral do D. A., endossando o parecer supra e anexado ao presente o expediente de solicitação de depósito ao Ministério da Fazenda.

D. O., em 15.10.62 — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor.

A consideração do Senhor Ministro, encaminhando projeto de expediente, e aborado pela Divisão de Orçamento, à qual deverá — depois — o processo retornar.

MS — Departamento de Administração.

Em 18 de outubro de 1962. — *Edgard da Costa Amorim*, Substituto do Diretor Geral do DA.

Aprovo o plano de aplicação.

Em 24.10.1962 — *Elizeu Paglioli*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo SC. 6.276-62:

Nº 213 — Designar José Dias Barbosa, Professor, Nível 16, da Escola Técnica de Manaus, no Estado do Amazonas, para aplicar a importância de Cr$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962 regulado pela Lei nº 1.489-51 para a execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Bôca do Acre no Estado do Amazonas referente à dotação da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 04 — Amazonas — Sub-item 5 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção ampliação e instalação de serviços de energia elétrica em convênio ou diretamente nos seguinte Municípios — Alínea 4 — Bôca do Acre — de conformidade com o art. 6º da Lei nº 3.994-61 — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 6.275-62:

Nº 215 — Designar José Dias Barbosa Professor Nível 16 da Escola Técnica de Manaus no Estado do Amazonas para aplicar a importância de Cr$ 1.500.00000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962 regulado pela Lei nº 1.489-51, para a execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Borba, no Estado do Amazonas, referente à dotação da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação .... 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 04 — Amazonas — Subitem 5 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente, nos seguintes Municípios: 5 Borba, de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 5.517-62:

Nº 216 — Designar José Dias Barbosa, Professor, Nível 16, da Escola Técnica de Manaus, Estado do Amazonas para aplicar a importância de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para a execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Benjamim Constant, no Estado do Amazonas, referente à dotação da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação .... 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 04 — Amazonas Sub-item 5 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente, nos seguintes Municípios: alínea — 3 — Benjamim Constant; — de conformidade com a Lei nº 3.994, de 9-12-1961 ,artigo 6º — anexo 4 — subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 2.770-62;

Nº 217 — Designar Dr. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, dêste Ministério, para aplicar a importância de Cr$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, consignado no Orçamento do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acôrdo com as cotas estabelecidas no plano de prioridades de pagamentos referentes às dotações da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.05 — Sondagens e Estudos de Jazidas Minerais, Itens: 1, 3, 4, 5 e 6 de acôrdo com a Lei nº 3.994, de 9-12-1961, artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 2.335-62:

Nº 218 — Designar o Diretor da Divisão de Águas dêste Ministério, Paulo Azevedo Romano, para aplicar a importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, consignado no Orçamento do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acôrdo com as cotas estabelecidas no plano de prioridades de pagamentos referentes às dotações da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica, Itens 1 e 2, de conformidade com a Lei nº 3.994, de 912-1961 — Artigo 6º anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 2.693-62:

Nº 219 — Designar Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, dêste Ministério para aplicar a importância de Cr$ 10.000.000,00 dez milhões de cruzeiros), relativo ao crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, consignado ao Departamento Nacional da Produção Mineral no vigente Orçamento, de acôrdo com as cotas estabelecidas no plano de prioridades de pagamentos referentes às dotações da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento Subconsignação 3.1.05 — Sondagens e Estudos de Jazidas Minerais 2 — Levantamento da Carta Geológica do País.

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-5.748-62;

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 230 — Designar Rodrigo Alberto Neves Tovar(Assistente Jurídico da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela nº 1.489-51, correspondente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 08 — Espirito Santo — subitem 2 — Obras do plano de eletrificação do Estado, em convênio com a ESCEL S.A. — Alínea 2 — Usina Hidrelétrica do Rio Santa Maria, Município de Sauassu — —de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-5.354-62;

Nº 231 — Designar Rodrigo Alberto Neves Tovar, Assistente Jurídico da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de ..... Cr$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), relativo a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCEL S.A. —, do Est. do Esp. Santo, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 08 Espirito Santo — Subitem 3 — Sistema de eletrificação do Estado com o aproveitamento das Cachoeiras da Suiça e Fumaça a cargo da ESCEL S.A., de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Art. 6º Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Subsecretário dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-6.475-62;

Nº 238 — Designar José Dias Barbosa, Professor nível 16, da Escola Técnica de Manáus, no Estado do Amazonas, para aplicar a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Airão, no Estado do Amazonas, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral sob a classificação Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Item 04 — Amazonas Subitem 4 — Aquisição de dois Geradores Diesel, destinados ao fornecimento de energia e luz para as sedes dos Municípios de Apuaú e Airão, de conformidade com a Lei nº: 3.994-61 — Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo ... SC-6.476-62;

Nº 239 — Designar José Dias Barbosa, Professor, nivel 16, da Escola Técnica de Manáus, no Estado do Amazonas, para aplicar a importância de .. Cr$ 2.000.000.00 (dois milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário, do Exercício de 1962 regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Labrea, no Estado do Amazonas, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação .. 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 04 — Amazonas — Subitem 5 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente nos seguintes Municípios — Alínea 10 — Labrea, de conformidade com a Lei nº 3.994-61, Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Subsecretário de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo .. SC-1.025-62;

Nº 243 — Designar Lúcilio Briggs Brito, Técnico de Administração, nivel 18, Chefe do Setir de Planejamento, Contrôle, Coordenação e Fiscalização, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de ..... Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, destinado a execução do plano de aplicação elaborado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG — do Estado de Goiás referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 4 — Programa da Hidroelétrica de Cachoeira Dourada — 2ª Etapa — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Art. 6.º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Subsecretário de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo .. SC. 6.610-62;

Nº 244 — Designar Luciano Benjamim Toutrinho Engenheiro nível 17-A da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de ..... Cr$ 2.000.000.00 (dois milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário, do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Itanhém, no Es-

tado da Bahia, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação .. 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 05 — Bahia — Subitem 32 — Usina hidrelétrica de Cachoeira de Jaquetó, inclusive transmissão — de conformidade com a Lei nº 3.994 de 1961 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Senhor Chefe do Setor de Administração:

Tendo em vista o parecer do Diretor da Divisão de Aguas, as fls. 37 do presente processo, êste Subsetor está de acôrdo com a aprovação do plano de aplicação (fls. 21), apresentado pela Prefeitura Municipal de Itanhém, no Estado da Bahia, referente à dotação consignada no Orçamento Geral da União do Exercício de 1962, da seguinte classificação:

4.13 — Ministério das Minas e Energia.
05 — Departamento Nacional da Produção Mineral
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento
Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.
05 — BAHIA
32 — Usina Hidroelétrica da Cachoeira de Jaquetó, inclusive transmissão 5.000.000,00

2. A dotação acima registrada, está vinculada ao estabelecido no artigo 5º da Lei nº 3.994-61 e a Lei nº 4.120, de 27.8.1962.

3. O plano de trabalho elaborado para atender a especificação orçamentária, assim se discrimina:

I — PESSOAL			
Mão de obra		200.00000	
II — MATERIAL			
40 postes de madeira	600.000,00		
60.000 mts. de fio de aluminio com alma de aço, bitola 1/3	3.500.000,00		
1.000 isoladores de porcelana para tensão de KW	200.000,00		
Materiais de conexão e amarração	200.000,00		
Ligação entre o quadro e o gerador	200.000,00	4.700.000,00	
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Transporte	50.000,00		
Administração	50.000,00	100.000,00	5.000.000,00

Brasília, 23 de outubro de 1962. — *Luiz Mário Borges Estrella*, Chefe do Orçamento.

Senhor Ministro

Submeto à consideração de V. Exa. o parecer do Subsetor do Orçamento sôbre o plano de aplicação apresentado pela Prefeitura Municipal de Itanhém, no Estado da Bahia, referente ao Processo SC. 6.610-62. — Brasília, em 24 de outubro de 1962 — *Ladislau Godofredo Dias Carreiro Netto*, Chefe do Setor de Administração.

Aprovo o plano de aplicação da importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), apresentado pela Prefeitura Municipal de Itanhém, no Estado da Bahia, conforme o Processo SC.6.610-62, com base no parecer técnico da Divisão de Águas e de acôrdo com a discriminação de despesa, constante do parecer do Subsetor de Orçamento. — Brasília, em 25 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos*, Subsecretário de Estado dos Negócios das Minas e Energia.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. SC 1.993-62 — D. N. P. M. 8.512-60 — Amarrado: SC 1.994-62 — Isaac Benayon Sabrá, solicita autorização para pesquisar Cassiterita, no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia. — Defiro, considerado o parecer retro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.989-62 — D. N. P. M. 5.919-61 — Jacintho Henrique Corrêa solicita autorização para pesquisar cassiterita no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia. — De acôrdo com o parecer retro, defiro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.973-62 — D. N. P. M. 5.934-61 — Amarrado: ES 1.974-62 — SC 1.975-62 — SC 1.976-62 — .... SC 1.985-62 — Samuel Isaac Benchimol, solicita autorização para pesquisar Cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — Defiro, tendo em vista o parecer retro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.928-62 — D. N. P. M. 1.140-61 — Amarrado: SC 1.929-62 — SC 1.930-62 — SC 1.931-62 — ..... SC 1.932-62 — Irene Gonçalves Sabrá, solicita autorização para pesquisar Cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — Defiro, considerado o parecer retro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.963-62 — D. N. P. M. 5.924-61 — Amarrado: SC 1.964-62 — SC 1.965-62 — SC 1.966-62 — .... SC 1.967-62 — Meriza Zoraida Parra Motta, solicita autorização para pesquisar cassiterita no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — Defiro, tendo em vista o parecer retro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.991-62 — D. N. P. M. 8.507-60 — Amarrado: SC 1.992-62 — SC 1.942-62 — SC 1.943-62 — SC 1.944-62 — Newton de Menezes Vieiralves, solicita autorização para pesquisar cassiterita no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — De acôrdo, defiro o pedido.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.921-62 — D. N. P. M. 00.413-61 — Amarrado: SC 1 919-62 — SC 1.920-62 — SC 1.922-62 — .. SC 1.935-62 — Jacaúna Maia, solicita autorização para pesquisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — Defiro, considerado o parecer retro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.949-62 — D. N. P. M. 0.416-61 — Amarrado: SC 1.926-62 — SC 1.951-62 — SC 1.952-62 — .... SC 1.950-62 — Moysés Benarrós Israel, solicita autorização para pesquisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — Defiro, tendo em vista o parecer retro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 4.801-62 — D. N. P. M. 2.116-59 — Cia. Brasileira de Alumínio solicita aprovação do Plano de Bom Aproveitamento e conseqüentemente pedido de lavra de bauxita, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. — Volte o processo ao Sr. Consultor Jurídico, para que esclareça se a existência formulada a fls. 43, e comunicada à parte pelo ofício de fls. 45, foi satisfeita.

A Fazenda Nacional, ou melhor, a União Federal, não deve ficar sujeita ao risco de demanda judicial, pela concessão de lavra, na hipótese em que a área questionada esteja "sub judice", como indica a citada informação de fls. 43.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 1.945-62 — D. N. P. M. 8.509-60 — Emanuel Ribeiro dos Santos, solicita autorização para pesquisar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. — Considerado o parecer supra, defiro.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Proc. SC 4.219-62 — D. N. P. M. 12-58 — De acôrdo com o parecer, pronuncie-se o Govêrno do Estado do Pará, sôbre o pedido de pesquisa de alumínio, em Almeirim, Estado do Pará, no prazo de 60 dias, requerido por Mineração Jari Ltda.

Brasília, 24 de outubro de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos.*

Sub-Setor de Pessoal

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe do Subsetor de Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os arts. 1º e 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 93 — Conceder a gratificação especial de nível universitário aos Engenheiros de Minas e Metalurgia, código TC-603.17-A, do Quadro de Pessoal dêste Ministério (Departamento Nacional da Produção Mineral), a seguir indicados:

João Viviani Taciano Jerônimo — 25% — a partir de 25 de maio de 1962;

Cássio Lanari Guatimosin — 25% — a partir de 4 de junho de 1962;

Dairo Holz — 25% — a partir de 12 de junho de 1962;

Ricardo Vilela — 25% — a partir de 12 de junho de 1962. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Pessoal.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 916

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar João Batista Guimarães para exercer a função de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe uma gratificação mensal correspondente ao valor da referência XVIII, mais o da função gratificada, símbolo FG-2, acrescidos das respectivas diárias, devendo a despesa correr à conta da subconsignação 1.1.17 — Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito — do orçamento em vigor.

Brasília, em 30 de outubro de 1962 — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

Verba Bancária
Guia de Recolhimento
Preço: Cr$ 0,40
À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Naval de Brasília

Edital de Concorrência Pública para a Construção de uma Escola Primária e Jardim de Infância, na "Área Almirante Visconde de Inhaúma", em Brasília, D. F.

Por ordem do Senhor Capitão-de-Fragata Comandante Naval Interino de Brasília, D.F., faço público e dou ciência aos interessados que está aberta Concorrência Pública para a construção de uma Escola Primária e Jardim de Infância na área reservada ao Ministério da Marinha, junto ao limite Sul do Distrito Federal e que recebeu a denominação de "Área Almirante Visconde de Inhaúma".

1 — *Do Objeto da Concorrência*

1.1. A presente concorrência tem por finalidade contratar a construção de uma Escola Primária e Jardim de Infância, de acôrdo com as plantas e especificações fornecidas pelo Comando Naval de Brasília.

2 — *Das Plantas e Especificações*

2.1. As plantas e especificações necessárias aos concorrentes serão fornecidas pelo Comando Naval de Brasília — Ministério da Marinha — 9º andar — Brasília, D.F., mediante prova do interessado que está regularmente inscrito na Diretoria de Intendência da Marinha.

2.2. Os dados, plantas e especificações, fornecidos pelo Comando Naval de Brasília, serão considerados como parte integrante dêste Edital, da proposta apresentada e do contrato a ser assinado com a firma vencedora.

2.3. Caberá ao construtor isto é ao concorrente ao qual forem adjudicadas as obras, complementar as plantas fornecidas com os detalhes e projetos que se fizerem necessários a concluir a construção, submetendo-os à aprovação prévia do Comando Naval de Brasília onde ficarão arquivados todos os originais dos desenhos.

3 — *Da Idoneidade dos Concorrentes*

3.1. Serão julgados como de idoneidade e capacidade profissional comprovadas, os concorrentes que apresentarem prova de inscrição como Construtores, para o corrente ano, na Diretoria de Intendência da Marinha.

4 — *Da Caução*

4.1. Serão exigidas cauções para a garantia da proposta dos concorrentes e do contrato a ser assinado com o vencedor.

4.2. A caução para a garantia das propostas será de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo exigida dos concorrentes, por ocasião da entrega da sua proposta, a prova de recolhimento dessa caução.

4.3. O concorrente vencedor deverá elevar o valor da caução para 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhendo-a integralmente até a data marcada para a assinatura do mesmo.

4.4. As cauções poderão ser prestadas em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública.

4.4.1 As cauções em dinheiro deverão ser depositadas nas Caixas Econômicas Federais. As cauções em Títulos da Dívida Pública deverão ser feitas no Tesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscais, ou ainda na Agência Central do Banco do Brasil.

4.5 A caução de garantia da proposta, só poderá ser levantada após a assinatura do contrato com o concorrente vencedor.

4.6. A caução contratual será levantada 45 (quarenta e cinco) dias após a aceitação da obra pelo Comando Naval, com a assinatura do "Têrmo de Entrega e Recebimento".

4.7. Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços, a devolução da caução contratual ficará a critério do Comando Naval de Brasília.

5 — *Do Prazo para Execução das Obras*

5.1. O prazo para execução das obras será no máximo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, a contar da data de expedição, pelo Comando Naval, da ordem para início dos serviços.

6 — *Do Pagamento*

6.1. O pagamento será feito mediante faturamento em parcelas assim distribuídas:

6.1.01	Concluídas as fundações	10%	(Dez por cento)
6.1.02	Concluída a alvenaria	5%	(Cinco por cento)
6.1.03	Concluída a laje do forro	5%	(Cinco por cento)
6.1.04	Concluída a instalação interna de água e esgôto	5%	(Cinco por cento)
6.1.05	Concluído o revestimento interno	5%	(Cinco por cento)
6.1.06	Concluídos os pisos internos	5%	(Cinco por cento)
6.1.07	Concluído o telhado e colocadas as esquadrias	10%	(Dez por cento)
6.1.08	Concluída a instalação elétrica interna	5%	(Cinco por cento)
6.1.09	Concluído o revestimento externo	5%	(Cinco por cento)
6.1.10	Concluídos a vidraçaria e passeio externos	5%	(Cinco por cento)
6.1.11	Colocados os aparelhos sanitários e concluídas as redes externas de água e esgôto	10%	(Dez por cento)
6.1.12	Concluída a pintura e play-ground ...	10%	(Dez por cento)
6.1.13	Colocados os aparelhos elétricos	10%	(Dez por cento)
6.1.14	Na entrega de todos os serviços	10%	(Dez por cento)

7 — *Do Contrato*

7.1 A firma vencedora deverá assinar com o Comando Naval de Brasília dentro do prazo de 6 (seis) dias, contados da data em que fôr notificada, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta contrato êsse cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

7.1.1 Se dentro dêsse prazo de 6 (seis) dias, o concorrente vencedor não comparecer para assinar o contrato, ou deixar de apresentar a documentação normalmente exigida pelo Tribunal de Contas, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução mencionada no item 4.2., além de perder a adjudicação das obras.

Nêste caso, a firma cuja proposta tiver sido classificada em segundo lugar passará a ser considerada como firma vencedora, e assim sucessivamente, se houver conveniência para o Comando Naval de Brasília.

7.2. O contrato obedecerá ao regime de empreitada a preço global fixo, não se admitindo reajustamento de preço de qualquer natureza, sob qualquer pretexto ou motivo.

7.3. Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao contrato assinado.

7.4. Os têrmos do presente Edital são considerados parte integrante do contrato, independente de transcrição. Constarão ainda obrigatòriamente do contrato, cláusulas referentes a:

7.4.1 Responsabilidade da firma pelas obras executadas na forma da lei, e quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos durnte a sua execução.

7.4.2 Responsabilidade da firma contratada pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e tôdas as despesas inerentes a obra executar e ao contrato assinado.

7.4.3 Multa de 0,5% sôbre o valor total das obras, por dia de atraso na entrega, e multa de 1% sôbre o valor total das obras, por infração de qualquer cláusula contratual; e

7.4.4 Obediência a fiscalização a ser executada por representante Comando Naval de Brasília.

7.5. Eleger-se-á o Fôro do Distrito Federal como domicílio legal da firma contratada.

7.6. A firma contratada fará publicar por sua conta, no *Diário Oficial* no prazo previsto na lei vigente, o texto do contrato a ser assinado com o Comando Naval de Brasília.

7.7. A despesa com execução do contrato correrá a conta do Crédito Especial autorizado pela Lei nº 3.940-61 e aberto pelo Decreto número 799 de 29 de março de 1962 e distribuido a Diretoria de Intendência da Marinha conforme Aviso nº 1.106-P.62 de 2 de maio de 1962 do Tribunal de Contas da União.

7.8. Caso venha a ser necessário que a despesa seja atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo para atender ao contrato, os serviços serão paralisados quando atingido o limite correspondente ao crédito existente, sem que caiba a firma contratada, direito de pleitear qualquer ressarcimento ou indenização de lucros cessantes correspondentes à parte não executada.

7.9. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

7.9.1 A obra for paralisada ou tiver seu ritmo dràsticamente reduzido (a critério da fiscalização) por período superior a quinze dias.

7.9.2 A contratante insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas:

7.9.3 A contratante não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado;

7.9.4 A contratante falir ou desaparecer; e

7.9.5 A contratante transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem a prévia autorização do Comando Naval de Brasília.

8 — *Do conteúdo das propostas*

8.1. Das propostas devem constar apenas e obrigatòriamente:

8.1.1 Declaração de completa submissão aos têrmos dêste Edital;

8.1.2 Preço global pelo qual a firma se propõe a executar todos os serviços especificados;

8.1.4 Prazo em dias corridos para execução dos servicos; e

8.1.5 Nome da firma proponente e assinatura de seu titular ou representante qualificado para êsse fim.

8.2. As propostas deverão ser datilografadas nos modêlos distribuidos pelo Comando Naval de Brasília, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e apresentadas em 5 (cinco) vias dentro de envelope fechado. Êsses modêlos serão fornecidos aos concorrentes mediante apresentação do comprovante de recolhimento da caução de que trata o item 4.2.

8.3. Sòmente serão aceitas propostas das firmas que apresentarem o cartão de inscrição como "Construtora" expedido pela Diretoria de Intendência da Marinha.

9 — *Do recebimento e abertura das propostas*

9.1. As propostas serão recebidas no dia 21.11.62 (vinte e um de novembro de um mil novecentos e sessenta e dois), na sede do Comando Naval de Brasília, 9º andar do Ministério da Marinha — Bloco 3, Esplanada dos Ministérios, às 9,30 horas (nove horas e trinta minutos).

9.2. As 9.35 (nove horas e trinta e cinco minutos) do mesmo dia serão abertos os envelopes mencionados em 8.3, na presença dos representantes das firmas, e iniciada a verificação da idoneidade dos concorrentes, sendo sumàriamente desclassificadas as firmas que não satisfizerem às condições de que trata o item 3.

9.3. Terminada a verificação de idoneidade serão abertas as propostas das firmas não desclassificadas, na presença dos representantes das firmas, os quais poderão rubricar as propostas apresentadas.

10 — *Do julgamento das propostas*

10.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão designada pelo Comando Naval de Brasília.

10.2. O prazo máximo para o julgamento das propostas será de 8 (oito) dias a contar da data da abertura das mesmas.

10.3. O critério para julgamento das propostas será baseado no pre-

ço, usando-se os prazos de entrega para decidir os casos de empate.

10.4. No caso de persistir o empate será promovida nova concorrência entre os concorrentes empatados, concorrência essa que versará sôbre o maior abatimento feito por cada um sôbre a proposta original. Persistindo ainda o empate, será feito sorteio para a decisão final.

10.5. Não se tomará em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta de preço mais baixo, nem tão pouco, as que trouxerem a indicação de qualquer impôsto ou taxa à parte, para ser computado no preço oferecido.

10.6. Fica reservado ao Comando Naval de Brasília, o direito de anular a presente concorrência, no interêsse da Administração Naval, a seu critério, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11 — *Reconhecimento do local*

11.1. Admite-se que os concorrentes tenham perfeito conhecimento da área onde serão erguidas as construções, das facilidades e dificuldades aí existentes.

11.2. O local poderá ser visitado diàriamente, mediante permissão fornecida aos interessados pelo Comando Naval de Brasília.

Brasília, D. F., 30 de outubro de 1962. — *José Ubirajara Silva Almeida*, Capitão-Tenente (IM).

(Dias 31-10; 5 e 6-11-62).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Motomecanização

DEPÓSITO CENTRAL DE MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

O Depósito Central de Material de Motomecanização, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante concorrência administrativa, 260 (duzentas e sessenta) toneladas de ferro, correspondente a 21 (vinte e um) Carros de Combate imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de Ordem	Espécie	Quantidade	Registro	Motor
1	C. C. M.	13	EB-11- 288	S/motor
			EB-11- 271	S/motor
			Ignorado	S/motor
			EB-11-1.298	S/motor
			EB-11-1.300	S/motor
			EB-11-1.501	S/motor
			EB-11-1.473	S/motor
			EB-11- 581	S/motor
			EB-11-1.182	S/motor
			EB-11-1.499	S/motor
			EB-11-1.453	S/motor
			EB-11-1.435	S/motor
			EB-11-1.442	S/motor
2	C. C. L.	8	Ignorados	3c/motores 5c/motores

Preço mínimo: Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilo

O material acima poderá ser examinado de 2ª a 6ª-feira, das 8,00 às 11,00 horas, na Seção de Viaturas do DCMM, situada na Avenida das Bandeiras, Região da Olaria de Deodoro.

As propostas deverão ser entregues no dia 28 de novembro de 1962, precisamente às 9,00 horas, na Avenida Venezuela nº 174, para abertura e apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 3 vias com preço por quilo, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

Correrá por conta do licitante vencedor o fracionamento (corte) *obrigatório* das carcaças, a retirada de 3 (três) motores com seus órgãos anexos que não estão incluídos na presente alienação e o transporte de todo o material alienado no prazo especificado.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, que, será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor total até Cr$ 50.000,00 e mais 5% sôbre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de Cr$ 5.000,00.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acôrdo com as instruções acima, será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas a contar do recebimento do aviso de que foi homologada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento e 40 dias, a contar dessa data, para a retirada completa do material, prazo êsse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem na base de 0,3% por dia que exceder dêste prazo, até 15 dias de atrazo, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atrazo.

Findo 40º dia do prazo para a retirada do material, sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do DCMM o depósito de importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acôrdo com a previsão de nôvo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou parte do material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção do DCMM, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Rio de Janeiro, GB, 24 de outubro de 1962. — *Roberto Vargas*, Major Presidente da Comissão.

Dias 31-10 a 7-11-62.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Instituto Rio-Branco

Concurso de Provas para o Cargo inicial da Carreira de Diplomata

Os candidatos abaixo relacionados estão chamados à prova escrita de Português, primeira da segunda fase do Concurso de Provas para o cargo inicial da Carreira de Diplomata, a realizar-se no próximo dia 5 de novembro, segunda-feira, às 10 horas, na sede do Instituto Rio-Branco, na Avenida Presidente Vargas, 62, 4º andar, devendo o comparecimento fazer-se às 9,30 horas.

Não havendo ainda resultados completos de tôdas as provas a que se referem os itens 27, 28 e 29 das Instruções reguladoras do Concurso de Provas para o Cargo inicial da Carreira de Diplomata, os candidatos abaixo relacionados serão admitidos à prova de Português, condicionalmente, exceto os aprovados nos exames psicofísicos que precederam o último Vestibular.

Aida Rodrigues Gomes — Antonio Carlos Lima de Noronha — Antonio Plinio de Miranda Pinto Encarnação — Augusto Cesar de Vasconcellos Gonçalves — Bernardo Pericias Neto — Brian Michael Fraser Neee — Cecília Bidart Carneiro de Novaes — Celso de Almeida Miguel Reivas — Celso Ortega Terra — Claudio Maria Henrique do Couto Lyra — Clodoaldo Hugueney Filho — Edgard Salvador Carvalho Degrazia — Eduardo Hermanny — Francesco Soares Alvim Neto — Gilberto Vergne Saboia — Gilda Maria Ramos Guimarães — Guilherme Parreiras Horta — Guilherme Raymundo Barbedo Arroio — Guilherme Soares de Gouvêa — Helena Nicolau Spyrides — Jacques Claude de François Michel Guilbaud — João Gualberto Marques Pôrto Júnior — Joaquim Luis Cardoso Palmeiro — Jorge Custório Cortás Pereira — Jorge Saltarelli Júnior — José Ricardo de Oliveira — Lucia Olinto de Oliveira — Marcelo Didier — Oscar de Matos — Paulo Dias Pereira — Paulo Roberto Barthel Rosa — Pedro Paulo Alves Corrêa — Raphael Valentino Sobrinho — Reginaldo Andrade de Brito — Roberto de Abreu Cruz — Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur — Roberto Soares de Oliveira — Ronaldo Mota Sardenberg — Ruy Antonio Neves Pinheiro de Vasconcellos — Ruy Nunes Pinto Nogueira — Sérgio Luiz Gomes — Wilma Vilela Guerra — Renato Prado Guimarães — Pedro Galery — 5nio 5rni Klein — Cláudio Sotero Caio — Rubem Amaral Júnior — José Nogueira Filho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 207

De acôrdo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Carborundum S. A. Indústria Brasileira de Abrasivos — com sede à Avenida 9 de Julho, 6.058 São Paulo e fábrica em Vinhedo, São Paulo — pelo processo nº 135 356-62 — (SIS 5.036 62) solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

"Rebolos abrasivos de 21" (vinte uma polegadas) até 54" (cinquenta e quatro polegadas), de diâmetro, de óxido de alumínio, com liga vitrificada ou resinoide e de carbureto de silício com liga vitrificada ou resinóide".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1 038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1962. — *Olivio Silva Junior*, Secretário Executivo Substituto.

Dias: 31-10, 5 e 6-11-62.

(Nº 38.266 — 25-10-62 — Cr$ 2.448,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas

Concorrência Administrativa nº 2-62 para reparos, adaptações, recuperações e conservação de bens móveis em proveito do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pelo Exmo.

Departamento ... Ct. Portos, Rios e Canais
BIBLIOTECA

Sr. Ministro da Agricultura, na Portaria Ministerial nº 28, de 23-1-1961, revalidada pela Portaria Ministerial nº 6, de 4-1-1962, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1962, faço público para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil a partir da publicação no *Diário Oficial*, na séde do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, sita em Seropédica, no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, Município de Itaguaí, R.J., onde se reunirá a Comissão de Concorrência e Coleta de Preços, instituída pela Portaria SNPA nº 33, de 2-7-62, serão recebidas propostas para atendimento à esta Repartição dos serviços abaixo especificados:

Serviços a serem executados nos seguintes veículos:

1 — Camioneta Rural Willys-Overland, modêlo 1959 — placa 9-94-06.

a) Conserto no sistema de direção, troca de ponteira e rolamentos;

b) Troca de lonas de freio;

c) Desmontar embreagem para conserto.

2 — Camioneta Kombi-Volksvagem, modêlo 1960 — placa nº 85-07-53.

a) Regulagem do carburador;

b) Conserto na caixa de mudança;

c) Troca do silencioso — Revisão dos freios;

d) Troca de amortecedores.

I — *Da sessão pública de julgamentos de idoneidade e de recebimento e abertura de proposta*

1ª *Condição* — No dia e hora fixados nêste Edital, nêste Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, situado em Seropédica, Município de Itaguaí, RJ., reunir-se-á a Comissão incumbida de julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Turma de Administração do SNPA.

2ª *Condição* — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas nêste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

3ª *Condição* — Após o julgamento, serão abertos, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

4ª *Condição* — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — *Da idoneidade*

5ª *Condição* — As firmas, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);

b) prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-7-39, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do Impôsto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto número 24.239, de 22-12-1947);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-1940);

f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modêlo 19;

g) serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com excessão da letra *f*, os concorrentes que apresentarem certificado do registro do D.F.C., ou na Divisão do Material dêste Ministério;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para titulares das firmas individuais.

6ª *Condição* — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

7ª *Condição* — Em invólucros fechados e lacrados com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias, a primeira selada de acôrdo com a Lei, e conter uma forma de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital e os preços por unidade em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer;

8ª *Condição* — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens previstas nêste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

III — *Da adjudicação*

9ª *Condição* — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos;

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com os arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IV — *Diversos*

11ª *Condição* — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor dêste serviço, sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

12ª *Condição* — Fica reservado ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, dentro do limite da verba que lhe foi atribuida, o direito de aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada nêste Edital dentro do prazo de validade desta concorrência, sendo facultado à esta Repartição dar preferência ao material ou execução de serviço que melhor satisfaça aos seus intereses e necessidades, sendo, que, caso venha ocorrer esta hipótese não terão os concorrentes direito a nenhuma interpelação.

Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas — Seropédica, Município de Itaguaí, Rio de Janeiro — *Osvaldo Bastos de Menezes* — Diretor do S. N. P. A.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de Concorrências Públicas, números 20 e 21-62, publicados no *Diário Oficial* de 2 9do corrente, à página 11.373.

Ofício nº 2.904.

Dias: 31-10, 5 e 6-11-62.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO E RETIFICAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 7-62, relativo ao prosseguimento das obras de ampliação do Pavilhão de Fisiologia do Instituto Oswaldo Cruz, Estado da Guanabara, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1962, às páginas 10.935-36.

No referido edital de concorrência pública fazem-se as seguintes retificações:

No preâmbulo, onde se lê: ... para prosseguimento das obras de ampliação do Pavilhão de Filosofia do Instituto Oswaldo Cruz, Estado da Guanabara — Leia-se: ... para prosseguimento das obras de ampliação do Pavilhão de Fisiologia do Instituto Oswaldo Cruz, Estado da Guanabara.

No Capítulo VI — Da Rescisão do Contrato — f) — onde se lê: f) — as multas suplicadas etc. — leia-se: f) as multas aplicadas etc.

Na 33ª Condição: — Deve ser lida como segue: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 11 — 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03 — 4 — da Lei Orçamentária nº 3.994, de 9-12-61, e à conta de dotação a ser concedida no próximo exercício.

Divisão de Obras, em 22 de outubro de 1962. — *Maria de Lourdes N. Coelho.*

AVISO E RETIFICAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 8-62, para prosseguimento e conclusão das obras de conservação e reforma do prédio sede da Delegacia Federal de Saúde, da 5ª Região, Recife, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 17.10.62, às páginas números 10.930-37.

A 33ª Condição deve ser lida como segue: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba: 10.02 — 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03-2, da Lei nº 3 994, de 9.12.61.

Divisão de Obras, em 22 de outubro de 1962. — *Maria de Lourdes N. Coelho*, Chefe da S.A.

Dias. 31-10, 5 e 6-11-62.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Divisão de Registro e Cadastro

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente edital tiverem conhecimento, a exoneração a pedido do leiloeiro Antônio de Paula Afonso e convida aos interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º § 1º, do Decreto nº 21 981, de 19-10-32.

D.R.C. em 11 de junho de 1962. — *Luiz Fernandes da Silva* — Diretor da D.R.C.

Ofício nº 1 139

Dias 9-16-23 e 30-7-62 6-13-20 e 27-8-62 3-10-17 e 24-9-62 1-8-15-22 e 29-10-62 5-12-19 e 23-11-62 3-10-17-24 e 31-12-62.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL CP. Nº 22-DCB. DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE DUTOS DE CIMENTO.

De ordem do Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, — NOVACAP —, torno público para conhecimento geral que será realizada no dia 29 de novembro de 1962, às 15.00 horas, na sede da Companhia, à Av. W-3 Quadra 8, loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, Concorrência Pública para fornecimento de dutos de cimento, conforme especificações abaixo:

10.000 — Dutos de cimento de 4 (quatro) furos;

10.000 — Dutos de cimento de 2 (dois) furos.

1º) Para habilitar-se a Concorrência a firma interessada estará sujeita a apresentação dos seguintes documentos a Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

a) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

b) Prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais, e federais, inclusive certidão negativa, recente do impôsto sôbre a renda;

c) Prova de existência legal da firma (contrato Social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias gerais, constituição, instalação, alterações dos Estatutos, e da última eleição da Diretoria, bem como a prova de registro;

d) Recibo de quitação do impôsto sindical do empregador e empregado;

e) Patente de registro para o impôsto de consumo;

f) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o Art. 38, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 1955;

g) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modelo 19 se estrangeiro;

h) Certidão negativa ao cumprimento da lei dos dois têrços;

i) Recibo de quitação de contribuição para os institutos de Previdência;

j) Certidão negativa de débito para com a Prefeitura de Brasília, de conformidade com o Decreto nº 190, do Sr. Prefeito da Capital Federal.

2º) Às 15,00 horas do dia 29 de novembro de 1962, no Gabinete do Chefe do Departamento de Compras, os concorrentes habilitados farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

3º) A proposta deverá ser entregue em envelope, fechado, lacrado, em duas vias datilografadas, sem rasuras ou entrelinhas dirigida a Comissão Julgadora da Concorrência Pública número 22/DCB, devendo estar datada e assinada pelo proponente e deverá conter sob pena de não ser levada em consideração a declaração expressa de que o proponente se submeterá integralmente a tôdas as condições dêste Edital, contendo mais o preço global do fornecimento proposto em algarismos, por extenso, assim, como o prazo de entrega da mercadoria. O vencedor da Concorrência asinará com a NOVACAP, um contrato de fornecimentos que lhe forem solicitados, com a máxima solicitude não podendo rescindi-lo sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

4º) Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados procederá a abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, fôlha por fôlha as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica depois de lidas em voz alta para os presentes.

5º) Encerrada a apresentação das propostas, à Comissão de Concorrências, reunir-se-á para apreciá-las sempre sós e em data e horário prèviamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências dêste Edital ou contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a pro-

posta mais barata. Entre as considerações regulares a Comissão, selecionará a melhor proposta encaminhada a seguir o processo da Concorrência, acompanhado do mapa de classificação das propostas e do relatório, à aprovação da Diretoria da NOVACAP. Esta se julgar conveniente poderá determinar, a anulação da Concorrência, sem que caiba direito algum, a ressarcimento, compensação ou indenização por parte dos concorrentes seja a que título fôr.

6º) Será lavrada Ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constantes as reclamações feitas e demais esclarecimentos, que possam interessar o julgamento das propostas.

7º) Os proponentes estarão obrigados a:

a) Efetuarem com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Nas propostas deverão constar além dos requisitos já enumerados a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e no presente Edital, bem como o de sujeitar-se as condições asseguratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a NOVACAP, sob pena de cassação da idoneidade da firma.

8º) Reserva-se a Companhia o direito de, se assim, aconselhar o seu interêsse, cancelar totalmente ou em parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme vantagem (como aceitar parte de uma proposta e parte de outra) nos preços oferecidos.

9º) Os interessados poderão obter maiores detalhes sôbre os Dutos da presente Concorrência, junto ao Departamento de Compras da NOVACAP, no horário normal do expediente.

Brasília, 29 de outubro de 1962. — *Joviano Rincon Segóvia*, Presidente da Comissão Julgadora.

EDITAL CP. Nº 23-DCB — DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE COBRE E CHUMBO

De ordem do Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, torno público para conhecimento geral que será realizada no dia 4 de dezembro de 1962, às 15,00 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3. Quadra 8. Loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, Concorrência Pública para fornecimento de Cobre e Chumbo, conforme especificações abaixo:

220 — Toneladas de Cobre Eletrolítico pureza mínima de 99,9%, com as seguintes características:

1. Lingotes de 200 Libras:
1.1. — Cumprimento — 1.372mm
1.2 — Largura maior — 98 mm.
1.3 — Largura menor — 89mm.
1.4. — Altura — 92mm.

ou

2. — Lingotes de 250 Libras:
2.1. — Cumprimento — 1.372mm.
2.2. — Largura maior — 111mm.
2.3. — Largura menor — 102mm.
2.4. — Altura — 102mm.

320 — Toneladas de Chumbo para capa de cabos telefônicos tipo "Chemical Lead" da especificação A. S. T. M. B-29.

Composição:

Prata — Máximo % 0.020,
Prata — Mínimo % 0.002
Cobre — Máximo % 0.080
Cobre — Mínimo % 0,040.
Arsênico + Antimônio + Estanho — Máximo % 0,002.
Zinco — Máximo % 0.001.
Ferro — Máximo % 0,002.
Bismuto — Máximo % 0,005.
Chumbo — Mínimo % 99,60.

1º) Para habilitar-se a Concorrência a firma interessada estará sujeita a apresentação dos seguintes documentos à Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

a) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

b) Prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do impôsto sôbre a renda;

c) Prova de existência legal da firma (contrato Social) registrado no D. N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias gerais constitutivas, instalação, alterações dos Estatutos, e da última eleição da Diretoria, bem como a prova de registro;

d) Recibo de quitação com o imposto sindical do empregador e empregado;

e) Patente de registro para o impôsto de consumo;

f) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o Art. 38, alíneas *a* e *c* da lei nº 2.550 de 27 de julho de 1955;

g) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modêlo 19 se estrangeiro;

h) Certidão negativa do cumprimento da lei dos dois terços;

i) Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

j) Certidão negativa de débito para com a Prefeitura de Brasília, de conformidade com o Decreto nº 190, do Sr. Prefeito da Capital Federal.

2º) As 15.00 horas do dia 4 de dezembro de 1962, no Gabinete do Chefe do Departamento de Compras, os concorrentes habilitados farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

3º) A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado, em duas vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas dirigida à Comissão Julgadora da Concorrência Pública nº 23-DCB, devendo estar datada e assinada pelo proponente e deverá conter sob pena de não ser levada em consideração a declaração expressa de que o proponente se submeterá integralmente a tôdas as condições dêste Edital, contendo mais o preço global do fornecimento proposto em algarismos e, além, como o prazo, de entrega da mercadoria. O vencedor da Concorrência assinará com a Novacap, um contrato de fornecimentos que lhe forem solicitados, cuja máxima solicitade não poderá reclamá-lo sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

4º) Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão na presença dos interessados procederá a abertura dos envelopes devendo cada proponente rubricar fôlha por fôlha as propostas dos demais, na presença do Presidente da Comissão, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica depois de lidas em voz alta para os presentes.

5º) Encerrada a apresentação das propostas a Comissão de Concorrências, reunir-se-á para apreciá-las sempre sós e em data e horário previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências dêste Edital ou contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata. Entre as considerações regulares a Comissão, selecionará a melhor proposta encaminhando a seguir o processo da Concorrência acompanhado do mapa de classificação das propostas e do relatório, à aprovação da Diretoria da NOVACAP. Esta se julgar conveniente poderá determinar, a anulação da Concorrência, sem que caiba direito algum a ressarcimento, compensação ou indenização por parte dos concorrentes seja a que título fôr.

6º) Será lavrada ATA circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas indicando irregularidades porventura constantes as reclamações feitas e demais, esclarecimentos que possam interessar, o julgamento das propostas.

7º) Os proponentes estarão obrigados a:

a) Efetuarem com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Fornecem a colação pelo preço CIF e FOB, isto é, em moeda nacional com as despesas de importação por conta do fornecedor e em moeda estrangeira com as despesas de importação por conta da compradora.

c) Para a mercadoria CIF, entende-se posto na fábrica da Pirelli, em Santo André, — São Paulo.

d) Nas propostas deverão constar além dos requisitos já enumerados a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e no presente Edital, bem como o de sujeitar-se as condições asseguratórias do cumprimento ao contrato a ser firmado com a NOVACAP, sob pena de cassação da idoneidade da firma.

e) Reserva-se a Companhia o direito de, se assim aconselhar o seu interêsse cancelar totalmente ou em parte de uma proposta e parte de outra ou de outras conforme vantagem (como aceitar parte de uma proposta e parte de outra) nos preços oferecidos.

9º) Os interessados poderão obter maiores detalhes sôbre a presente Concorrência junto ao Departamento de Compras da NOVACAP, no horário normal do expediente.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

SENADO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

Início de Carreira — Padrão PL-4

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, até 15 de dezembro de 1962, as inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 11 (onze) vagas nos cargos iniciais da Carreira de Taquígrafo de Debates, Padrão PL-4.

Requisitos

1º Ser brasileiro.

2º Ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, mesmo se funcionário público.

3º Apresentar requerimento de inscrição, no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou por procurador.

4º Juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso universitário, no ciclo colegial, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico, negativo de moléstia infecto contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito funcionamento do aparelho auditivo (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária competente;

f) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a tinta, o nome do interessado.

5º Exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;
c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não fôr considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, organizar-se-á em ordem alfabética uma relação dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com o fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no *Diário do Congresso Nacional*, terá a inscrição cancelada.

5. Tôdas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial*. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perder os prazos.

CAPÍTULO II

Das Provas

6. Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

De habilitação

1ª — Exame escrito de idioma pátrio constante de duas partes:
a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido proporcionadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 20 linhas, sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas horas.
Grau mínimo — 60 (sessenta).

2ª — Exame escrito de francês e inglês, constante de versão para o idioma pátrio, com auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — duas horas.
Grau mínimo — 50 (cinqüenta).

3ª — Prova escrita, na forma de testes, sôbre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidades, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais e internacionais da vida cotidiana.

Duração da prova — duas horas.
Grau mínimo — 40 (quarenta).

Técnicas

4ª — Apanhamento taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinqüenta).
Limite de erros — 120 (cento e vinte).

5ª — Apanhamento taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.
Grau mínimo — 60 (sessenta).
Limite de erros — 80 (oitenta).

6ª — Apanhamento taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário do Senado Federal, no total de vinte minutos, distribuídos em "quartos" de cinco e dez minutos, e realizada a prova em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo de decifração de cada 5 minutos — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).
Limite de erros — 10% (dez por cento).

7. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido para qualquer das provas inabilitará desde logo e totalmente o candidato.

8. Em se tratando de concurso de provas para primeiro investimento em cargo de carreira, a tôdas elas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

CAPÍTULO III

Título

9. Os títulos apresentados pelo candidato e julgados idôneos, valerão pontos, a critério da Banca Examinadora, que serão computados para a nota final.

10. Consideram-se títulos, para êste efeito:
I — certidão passada por autoridade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhecida, de que o candidato exerceu ou exerce o cargo de taquígrafo em:
a) assembléia legislativa federal ou estadual do País;
b) tribunal ou órgão colegiado federal, estadual ou autárquico;
c) assembléia legislativa municipal das capitais dos Estados;
II — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato exerceu ou exerce o professorado de taquigrafia em estabelecimento de ensino devidamente licenciado pelo poder público;
III — certificado de aprovação em concurso público para o exercício do cargo de taquígrafo.
IV — trabalhos publicados sôbre taquigrafia;
V — outros títulos cujo valor será livremente arbitrado pela Banca Examinadora.

11. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

12. Não terá valor de título o diploma de conclusão de curso de taquigrafia, seja qual fôr sua origem.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

13. O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:
a) a prova está dividida em duas partes: a 1ª consiste na correção de trecho errado e a 2ª na pontuação de ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos e a 2ª, 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1ª parte, obterá 60 pontos; por êrro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

c) a 2ª parte valerá 40 pontos, sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

14. Para a contagem de erros nas provas técnicas, usar-se-á a seguinte norma:
a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um êrro;
b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio êrro;
c) palavras sôltas, certas, sem formar sentido — meio êrro por palavra;
d) palavras sôltas, erradas, sem formar sentido — um êrro por palavra;
e) erros de português, conforme a gravidade, a critério dos examinadores — meio êrro, um êrro ou dois erros;
f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;
g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que conseqüentes, a critério da Banca Examinadora.

15. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:
Obtida a média da prova de recinto, dobrar-se-á êsse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará a média da prova de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da medida da prova de títulos.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vistas, pelo prazo de 48 horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso, *formulado pelo candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

16. Será obrigatório, em tôdas as provoas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

17. As provas de habilitação (idioma pátrio, francês, inglês e testes sôbre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidade, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais da vida cotidiana) serão manuscritos a tinta azul-prêta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

18. A conversão do apanhado taquigráfico à escrita usual far-se-á obrigatòriamente a máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As fôlhas do apanhado taquigráfico serão entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

19. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

20. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

21. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

22. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

23. Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparado sna presença dos candidatos.

24. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

25. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará na sua desistência do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

26. As provas serão realizadas segundo a ordem de numeração dêste Edital.

27. Os caso omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

28. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro apropriado, implicará reconhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

29. E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação da classificação final pela Comissão Diretora do Senado Federal.

30. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

31. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

32. Tôdas as provas serão realizadas em Brasília.

Tabela para o julgamento das provas de ditado

Número de erros — Grau

120	5
96	6
72	7
48	8
24	9
0	10

2 Ditado (5ª prova)

Número de erros — Grau

78,0	6
58,5	7
39,0	8
19,5	9
0	10

Secretaria do Senado Federal. — *Evandro Mendes Viana*, Diretor-Geral.

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSÔRES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE BRASÍLIA

Ata da Assembléia Geral de posse da Diretoria da Associação Profissional dos Professôres do Ensino Secundário e Primário de Brasília, eleita para o biênio de 1962-3.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, foi aberta a sessão da assembléia geral da Associação Profissional dos Professôres do Ensino Secundário e Primário de Brasília que visava a dar posse à nova Diretoria, eleita por um ano biênio de mil novecentos e sessenta e um a sessenta e dois. Presidiu à Assembléia o Presidente, professor Antônio Fernando Paranhos Macdowel, que leu a ata referente à eleição de nove de junho de mil novecentos e sessenta e dois, proclamando eleitos os componentes da Chapa Única. Elogiando os colegas que participaram dos trabalhos das mesas apuradoras, bem como todos os colegas votantes, o Presidente lembrou que a Classe entrava em nova fase de seu desenvolvimento associativo, de suas atividades em benefício dos associados e em defesa do ensino em Brasília. Em seguida, empossou a nova Diretoria constituida dos professôres: Fábio Vieira Bruno, Presidente; Eldonor de Almeida Pimentel, Vice-Presidente; Enildo Cuevas Doandio, Secretário-Geral; Donato Cavalcanti, Tesoureiro; Benedita Araújo dos Santos, Conselho Fiscal; Flávio Serra, Conselho Fiscal; Henrique Benício de Oliveira, Conselho Fiscal. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, professor Fábio, que agradeceu ao professor Mac'Dowell e proferiu breve discurso em que tratou da necessidade de os professôres, no exercício do magistério, voltarem suas inteligências para a compreensão dos problemas nacionais. Encerrando, o presidente empossado fêz ver aos professôres ser imprescindível uma união maior da Classe, para uma atuação decisiva da Associação em defesa da Escola Pública e na conquista de um lugar condigno para o professor na sociedade brasileira. Antes de passar a palavra a outro orador, o professor Fábio comunicou à Assembléia os nomes dos membros restantes do Conselho Diretor: Reginaldo Galli, Primeiro-Secretário; Maria de Lourdes Galleazi, Segundo-Secretário; Maria José Braga Ribeiro, Diretor do Departamento de Artes; Maurício de Oliveira Panisset, Diretor do Departamento de Ciências; Geraldo Costa Alves, Diretor do Departamento de Cultura; Gilberto Antunes Chauvet, Diretor do Departamento de Imprensa e Intercâmbio; Mileno Tonissi; Diretor do Departamento Social e Esportivo. Falou a seguir o Presidente da União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília, estudante Lídio Cintra, que reafirmou o apoio que merecem dos estudantes os mestres que lutam por melhores condições de Ensino e do professorado. A seguir o representante do Sindicato dos Bancários fêz uso da palavra para trazer à Diretoria empossada as felicitações pela vitória e os agradecimentos de tôda a sua Classe pela solidariedade demonstrada, pela Associação, quando da última greve dos bancários. Na qualidade de representante de pai de aluno e de representante do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara, discursou o deputado Lício Hauer que descreveu as condições difíceis do professorado em Brasília e se referiu ao apoio que nós, professôres, encontramos nêle e no seu partido, durante o movimento grevista de maio último e que ali estavam os líderes do movimento vitorioso. Finalizando, o deputado lembrou a fase difícil que a Nação atravessa, os problemas que ela tem de enfrentar, problemas que devem ser analisados e compreendidos por todos os concidadãos para que, conscientes, possamos afastar os perigos que pairam sôbre a Família Brasileira. Nada mais havendo para constar, eu, *Enildo Cuevas Donadio*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim e todos os demais membros de Diretoria assinada. Assinaturas; *Enildo Cuevas Donadio; Fábio Vieira Bruno; Donato Cavalcanti; Antônio Fernando Paranhos MacDowell.*

Confere com o original do livro de atas: — *Fábio Vieira Bruno* — Presidente da APPESPB

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSÔRES DO ENSINO MÉDIO DE BRASÍLIA

Ata da Assembléia Geral da Associação Profissional dos Professôres do Ensino Secundário e Primário de Brasília, para tratar de modificação nos estatutos e extensão de representação de classe. — Digo — Associação Profissional dos Professôres do Ensino Médio de Brasília.

As vinte e uma horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e dois, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão após esperar número para dar início a Assembléia. Falou inicialmente que apesar do nosso pedido de oficialização de Associação Profissional dos Professôres do Ensino Médio de Brasília, ao Ministério do Trabalho êste autorizou-a como Associação Profissional dos Professôres do Ensino Secundário e um, sob — digo — no Livro Um, fôlha quatro sob o número setenta e quatro assinada pelo delegado regional — Goiânia, Estado de Goiás. Fois ouvida a professôra Maria de Lourdes Moura que teceu considerações sôbre a oficialização de categorias de representação profissional, achando que assim foi feita porque representa melhor a classe de professôras e por não haver representação no grau primário em Brasília. Foi apresentada pelo o Secretário-Geral, professor Fábio a necessidade de modificar-se os estatutos para fazer frente a nova mudança no registro do Ministério do Trabalho, transformando o nome da Associação em Cartório da mesma forma que modifica o item de admissão de associados possibilitando aos que exercem o magistério o direito de associado para que desta forma ganhassemos aspectos semelhantes ao nosso objetivo: Sindicato de Professôres. Em assuntos gerais perguntou o professor Gilberto Antunes Chauvet se era verdade a notícia de que havia professôres contra a estabilidade, indo inclusive combatê-la na Câmara. De fato respondeu o Presidente existem professôres primários contra a estabilidade num movimento de submissão a Fundação Educacional. Colocados em votação os itens a ser motificados, ficou aprovado por unanimidade a modificação. Encerrado a Assembléia, o Presidente Eldonor de Almeida Pimentel transcorreu sôbre a necessidade de união e trabalho para que a Fatabilidade possa ser aprovada. Foi distribuido endereços de deputados. Nada havendo mais que constar, eu, *Fábio Vieira Bruno*, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por demais membros da Diretoria. — *Fábio Vieira Bruno*, secretário-geral. — *Eldonor de Almeida Pimentel*, Presidente. — *Donato Cavalcanti*, Tesoureiro.

(Nº 33.375 — 30 de outubro de 1962 — Cr$ 4.845,00).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CASA BANCÁRIA DE SANTO AMARO S. A.

Cesar Prisco Paraiso, Bacharel em Ciências Jurídicas e Socais pela Faculdade da Bahia e Secretário da Junta comercial dêste Estado, certifica que se acha arquivada nesta Repartição, sob nº 32.757, nesta data, fôlhas do Diário Oficial do Estado, edições de 18 e 27 de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta), que publicaram as atas das assembléias gerais extraordinárias da Casa Bancária de Santo Amaro Sociedade Anônima, realizadas, respectivamente, em 5 (cinco) de outubro e 24 (vinte e quatro) de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta).

A taxa de arquivamento foi paga em estampilhas estaduais no valor de Cr$ 215,00. E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 3 (três) dias) do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — *Cesar Prisco Paraiso.*

(Nº 33.387 — 31-10-62 — Cr$ 66,00).

BANCO DA CIDADE DE SALVADOR S. A.

Cesar Prisco Paraiso, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela em culdade de Direito da Bahia e Secretário da Junta Comercial dêste Estado, certifica que se acha arquivada nesta Repartição, sob nº 32.756 nesta data, das fôlhas dos Diários Oficiais, edições de 16, 21 de outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta) e 21 de janeiro do corrente ano, que publicaram as atas das assembléias gerais extraordinárias do Banco da Cidade do Salvador Sociedade Anônima realizadas respectivamente, em 26 de setembro, 18 de outubro de 1960 e 16 de janeiro do corrente ano.

A taxa de arquivamento foi paga em estamplihas estaduais no valor de Cr$ 215.00. E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 3 (três) dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — *Cesar Prisco Paraiso.*

(Nº 33.386 — 31-10-62 — Cr$ 663,00).

DECLARAÇÃO

Américo de Araújo Fraga, economista inscrito no Conselho Regional de Economistas Profissionais — 1ª Região, sob nº 912, torna público, para os devidos fins, haver sido extraviada a carteira de identidade que lhe foi fornecida por aquêle Conselho.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1962. — *Américo de Araújo Fraga.*

(Nº 33.358 — 29-10-62 — Cr$ 918,00) Dias 30-31-10 e 5-11-62.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00